



tribunal
de justiça
do estado de goiás

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

<https://www.tjgo.jus.br/>

ANO III – EDIÇÃO nº 599 – SEÇÃO I

DISPONIBILIZAÇÃO: terça-feira, 15 de junho de 2010

PUBLICAÇÃO: quarta-feira, 16 de junho de 2010

Senhores(as) Usuários(as),

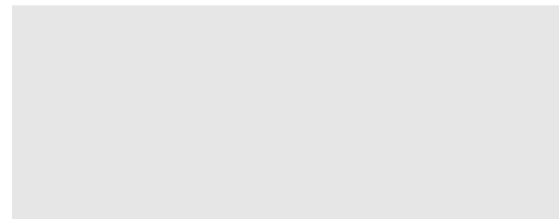
A Seção I do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos do 2º grau de jurisdição.

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.002-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Utilize os marcadores/bookmarks que aparecem do lado esquerdo para navegar neste documento.



=====

CORTE ESPECIAL

#

INTIMACAO AS PARTES N.73/2010

=====

1 - EMBARGOS A EXECUCAO

PROCOLO : 365954-50.2007.8.09.0000(200703659540)

COMARCA : GOIANIA

EMBARGANTE(S) : ESTADO DE GOIAS

ADV(S) : ANDREIA DE ARAUJO INACIO ADOURIAN

EMBARGADO(S) : LORIVAL MUTAO

ADV(S) : AIRY DE MORAES

DECISAO OU DESPACHO:

"CERTIFICO QUE NESTA DATA, LEVO AO CONHECIMENTO DO (S) IMPE
TRANTE (S) OU AGRAVANTE (S), QUE OS AUTOS EM EPÍGRAFE SE EN
CONTRAM NESTA SECRETARIA PARA QUE SEJA (M) RECOLHIDA (S) A
(S) GUIA (S) DE LOCOMOÇÃO (ÕES) DO OFICIAL DE JUSTIÇA, CONFOR
ME PROVIMENTO Nº 004/2009 DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS, NO PRAZO LEGAL. INTIMAÇÃO ÀS PARTES DE Nº
73/2010. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. GOIÂNIA, 10 DE JUNHO
DE 2010. (A) MÁRCIA BEATRIZ M. MACHADO-SECRETARIA DO PLENÁRIO
E CORTE ESPECIAL."

GOIANIA, 10 DE JUNHO DE 2010

SECRETARIO(A): MARCIA BEATRIZ M. MACHADO

ORIGINAL ASSINADO

=====

CORTE ESPECIAL #

PAUTA N. 11/2010

SERAO JULGADOS PELO ORGAO ESPECIAL, A PARTIR DA SESSAO ORDINARIA DO
 PROXIMO DIA 23 DE JUNHO DE 2010, QUARTA-FEIRA, COM INICIO AS 09:00 HORAS,
 OS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS, ASSIM COMO OS ADIADOS OU CONSTANTES
 DE PAUTAS JA PUBLICADAS. FICA, DESDE LOGO, CONVOCADA SESSAO
 EXTRAORDINARIA, PARA O PRIMEIRO DIA UTIL SEGUINTE, INICIANDO-SE AS 8:00
 HORAS, VISANDO O JULGAMENTO DO QUE RESTAR EM PAUTA, EXTRA-PAUTA OU EM
 MESA.

=====

- 1 - RECLAMACAO
- PROCOLO : 411003-46.2009.8.09.0000(200904110030)
- COMARCA : SAO MIGUEL DO ARAGUAIA
- PROT. ORIGEM : 200602734910 ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDAD
- RELATOR : DES. ROGERIO ARELIO FERREIRA
- RECLAMANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
- RECLAMADO(S) : CONVENIO DPCL CIP N04/09
- ADV(S) : CREIDE MARIA VIEIRA DA SILVA RIBEIRO
- PROC. DE JUSTICA : DR(A). ANA CRISTINA RIBEIRO PETERNELLA FRANCA
- 2 - MANDADO DE SEGURANCA
- PROCOLO : 28354-73.2004.8.09.0000(200400283543)
- COMARCA : GOIANIA
- RELATORA : DESA. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
- IMPETRANTE(S) : DORACY GONCALVES LEMES NERY
- ADV(S) : ELCIO BERQUO CURADO BROM
- MARIA CAROLINA MACHADO MALULI
- ENEY CURADO BROM FILHO
- WANDER LUCIA SILVA ARAUJO
- ANTONIO AUGUSTO BERQUO CURADO BROM
- IMPETRADO(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIAS E OUTRO(S)
- ADV(S) : CYNTHIA DAYSE ROSA
- PROC. DE JUSTICA : DR(A). ANA CRISTINA RIBEIRO PETERNELLA FRANCA
- 3 - ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
- PROCOLO : 55345-76.2010.8.09.0000(201090553455)
- COMARCA : GOIANIA
- RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
- REQUERENTE(S) : AGM ASSOCIACAO GOIANA DOS MUNICIPIOS
- ADV(S) : KEILA CRISTINA EUSTAQUIO
- SEBASTIAO FERREIRA LEITE
- SEBASTIAO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO
- WILLIAN GOMES DE MORAIS NETO
- REQUERIDO(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIAS E OUTRO(S)
- ADV(S) : ALERTE MARTINS DE JESUS
- INTERES.(S) : PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE GOIAS
- PROC. DE JUSTICA : DR(A). ANA CRISTINA RIBEIRO PETERNELLA FRANCA
- 4 - PETICAO
- PROCOLO : 383-06.2010.8.09.0000(201090003838)
- COMARCA : GOIANIA
- PROT. ORIGEM : 5800003831 ARROLAMENTO COMUM
- RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
- REQUERENTE(S) : JOAQUIM HONORIO DE ALMEIDA
- REQUERIDO(S) : MAGISTRADOS PROFESSORES DO TRIBUNAL DE
 JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS
- 5 - RECURSO ADMINISTRATIVO
- PROCOLO : 119177-83.2010.8.09.0000(201091191778)
- COMARCA : GOIANIA
- RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA

RECORRENTE(S) : JOSE EURIPEDES MOREIRA
ADV(S) : JOSE EURIPEDES MOREIRA
RECORRIDO(S) : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO
DE GOIAS

6 - INQUERITO

PROTOCOLO : 579332-16.2008.8.09.0013(200895793326)
COMARCA : ARACU
PROT. ORIGEM : 200805793326 INQUERITO
RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
INDICIADO(S) : SEBASTIAO COSTA FILHO
ADV(S) : SERGIO FERREIRA WANDERLEY
PROC. DE JUSTICA : DR(A). EDISON MIGUEL DA SILVA JUNIOR

7 - CORREICAO PARCIAL

PROTOCOLO : 451215-12.2009.8.09.0000(200994512155)
COMARCA : GOIANIA
PROT. ORIGEM : 950542722 DIVISAO
RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
REQUERENTE(S) : VANIA SUELENE ABRAO
ADV(S) : FLAVIO RODRIGUES GODINHO
VALDELI SILVA DE PAULA
REQUERIDO(S) : JD DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE
GOIANIA
PROC. DE JUSTICA : DR(A). ANA CRISTINA RIBEIRO PETERNELLA FRANCA

GOIANIA, 11 DE JUNHO DE 2010

MARCIA BEATRIZ M. MACHADO
SECRETARIO(A)
ORIGINAL ASSINADO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Secretaria da Comissão de Seleção e Treinamento

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **WALTER CARLOS LEMES**, Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, levo ao conhecimento das partes interessadas que no dia sete do mês de junho de dois mil e dez (**07.06.2010**), em sua **9ª REUNIÃO**, referente à **PAUTA 09/2010**, a Comissão **HOMOLOGOU** os seguintes concursos:

01 - COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA**PROCESSO Nº 3352323****CARGO: ESCRIVENTE JUDICIÁRIO II**

CLASSIFICAÇÃO FINAL	MÉDIA FINAL
1º lugar – MARINA RESENDE MARIANO	9,23
2º lugar – ANNA MARIA TAVARES BAIA	9,10
3º lugar – CINTHYA MONTEIRO REZENDE	9,10
4º lugar – KALINE MARIA AIRES DOS SANTOS	9,03
5º lugar – JONAS ALVES DE REZENDE NETO	9,00
6º lugar – PRISCILA CASSIMIRO SANTIAGO CINTRA	8,93
7º lugar – LEIDIENE CARDOSO DA SILVA	8,90
8º lugar – ANDERSON CUSTODIO TAVARES	8,83
9º lugar – LORENA DA COSTA MACHADO	8,80
10º lugar – RODRIGO NUNES LAUREANO	8,77
11º lugar – ELISANGELA APARECIDA MOREIRA DE BARROS	8,73
12º lugar – ROSALIA MARIA DOS SANTOS COSTA DE OLIVEIRA	8,73
13º lugar – ELENICE SILVERIO DE SOUZA	8,70
14º lugar – DANIELLE DE ARAUJO BRANDÃO	8,70
15º lugar – MARIA VITORIA ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS	8,70
16º lugar – TATIANE MARQUES RODRIGUES DE GODOY	8,67
17º lugar – HILLANA CRISTINA XAVIER RODRIGUES	8,67
18º lugar – RAQUEL FRANCA SILVA	8,67
19º lugar – TANIA NAVES MORAES	8,63
20º lugar – JOÃO PEDRO CARVALHO GARCIA	8,63
21º lugar – LORENA NEVES DE MEDEIROS	8,63
22º lugar – GISLAYNE DE JESUS MOURA	8,63
23º lugar – DANIEL CUNHA NAVARRO	8,60
24º lugar – ANDRE BANDEIRA DE MELO QUEIROZ	8,57
25º lugar – LAIS RANIERY DE SOUZA	8,57
26º lugar – CAMILA RODRIGUES MENDES DE BRITO	8,53
27º lugar – SOFIA BERNARDINO FERNANDES	8,53
28º lugar – JONATHAS PEREIRA DOS SANTOS	8,47
29º lugar – MIRIAN CRISTINA MENDES MONTEIRO	8,47
30º lugar – LUDMYLA FREIRE SEGATO	8,47
31º lugar – ANDREA DE SOUZA OLIVEIRA	8,47
32º lugar – ROGERIO RIBEIRO DE CARVALHO	8,43
33º lugar – LUANNA BALDUINO PONTES BARCELLOS	8,43
34º lugar – JULIANA RODRIGUES COSTA	8,43
35º lugar – VANNESSA DE ALMEIDA SANTOS SILVA	8,43
36º lugar – SELMO ANTONIO CANEDO	8,40
37º lugar – PAMELLA ALVES DE OLIVEIRA ALCANTARA	8,40
38º lugar – MARIA CRISTINA ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS	8,37
39º lugar – ROSANDRA DOS SANTOS LIMA	8,37
40º lugar – CAMILA MARIA DO CARMO CANDIDO	8,37
41º lugar – LORENA FERNANDES NUNES	8,33

42º lugar –	CAROLINE CORREA DE GODOY	8,33
43º lugar –	LIANA PEREIRA XAVIER FERRO	8,33
44º lugar –	MARIANA BORGES TAQUARY	8,30
45º lugar –	DANIELE FREITAS SALATIEL	8,27
46º lugar –	ALBA VALERIA VIEIRA GUIMARAES	8,27
47º lugar –	JANAINA MOREIRA CORREA	8,27
48º lugar –	FABIOLA BANDEIRA CURADO	8,23
49º lugar –	FLAVIA DE ALMEIDA MAGALHAES	8,23
50º lugar –	MARCELA VALLE LINCH DE FARIA	8,23
51º lugar –	MARAYSA DI MANOEL CAIADO	8,23
52º lugar –	MONICA FLEURY JUBE PACHECO	8,20
53º lugar –	RENATA MARTINS DA FONSECA	8,20
54º lugar –	VANESSA LINHARES GUIMARAES LIMA	8,20
55º lugar –	MILENA DE MENDONÇA OLIVEIRA	8,20
56º lugar –	PATRICIA MONTENEGRO CABRAL	8,13
57º lugar –	CINTHIA SILVA DE OLIVEIRA	8,13
58º lugar –	RAFAEL SILVA DE OLIVEIRA	8,13
59º lugar –	WALKIRIA PAULA REGINA ALVES CARNEIRO	8,13
60º lugar –	SIMONE LINS OLIVEIRA	8,13
61º lugar –	JULIANA BRITO SANTOS	8,10
62º lugar –	DANIELLE DIAS GUIMARAES	8,10
63º lugar –	RAQUEL SOUZA DA SILVEIRA	8,03
64º lugar –	NAJLA CRISTINA CARNEIRO DE ARAUJO	8,03
65º lugar –	ARIELLA FERREIRA DE OLIVEIRA AMORIM	8,03
66º lugar –	MARIANA COSTA PIRES	8,00
67º lugar –	ALINE DEVOTI ALMEIDA DE MORAES	8,00
68º lugar –	CLÁUDIA RIBEIRO SOARES ARANTES	8,00
69º lugar –	DANIELA FLAVIA GARCIA	8,00
70º lugar –	RHAYSA PIRES WERNECK	7,97
71º lugar –	RAQUEL DE FREITAS BARRETO	7,97
72º lugar –	TALITA FERREIRA JACINTO	7,97
73º lugar –	PEDRO PAULO JESUS AMORIM LEITE PARAGUASSU	7,97
74º lugar –	LUANNA MENEZES PORTILHO	7,97
75º lugar –	FABIANY OLIVEIRA OSORIO	7,97
76º lugar –	CINTHIA VICTOR DE ANDRADE TEIXEIRA	7,93
77º lugar –	WANESSA APOLINARIO BRANDAO SILVA	7,93
78º lugar –	HORTTON RAFAEL DA CONCEIÇÃO	7,93
79º lugar –	PATRICIA CARVALHAES MOREIRA CINTRA	7,93
80º lugar –	PAULO GOUTHIER NETO	7,93
81º lugar –	JANNAINA CAETANO DE BARROS OLIVEIRA	7,93
82º lugar –	CAROLINE DE AVILA MONTEIRO	7,90
83º lugar –	GRAZIANE MUNIZ ROCHA	7,90
84º lugar –	AUGUSTO TORK DA SILVA	7,90
85º lugar –	RENNAN DAMASIO MACHADO	7,87
86º lugar –	LUCIANA DE OLIVEIRA RAMOS	7,87
87º lugar –	DANIELA CECIN ROCHA	7,87
88º lugar –	CELISMAR PEREIRA DE LIMA	7,87
89º lugar –	CLEITON ALEXANDRE CARVALHO	7,87
90º lugar –	WANESSA MADSELVA LARA FERREIRA	7,83
91º lugar –	GESSILENE BARBOSA E SILVA	7,83
92º lugar –	MARCUS VINICIUS SOUSA DE AZEVEDO	7,83
93º lugar –	CASSIA RODRIGUES SOUZA	7,83
94º lugar –	ROBERTO GONDIM FILHO	7,83
95º lugar –	FERNANDA DE CASTRO SCHAIBLICH	7,80
96º lugar –	LUDEMILA ARAUJO NEVES	7,80
97º lugar –	ANDDRE UDYLLLO GAMAL DE DINIZ MESQUITA	7,80

98º lugar –	EVA LAISE MARQUES RODRIGUES	7,80
99º lugar –	DIEGO BORGES LEMES	7,77
100º lugar –	LARISSA NASCIMENTO DE SOUZA	7,77
101º lugar –	LUIZ FERNANDO XAVIER GUIMARAES	7,77
102º lugar –	THOMAS MAGNO BARBOSA DE SOUSA	7,73
103º lugar –	LUIZ JORGE VALENTE PONTES COSTA	7,73
104º lugar –	ANTONIO MARCIO FERNANDES ROCHA	7,70
105º lugar –	ARISTELA SILVA CARDOSO	7,70
106º lugar –	RENATA RODRIGUES SILVA	7,67
107º lugar –	ELIZANGELA ALVES VELOSO	7,67
108º lugar –	PEDRO HENRIQUE GEBRIM CAMPOS	7,67
109º lugar –	GRAYCE HELENN MARTINS BRITO	7,67
110º lugar –	MARINA MARQUES BRANQUINHO	7,67
111º lugar –	MIRELA RODRIGUES DE ANDRADE	7,63
112º lugar –	GISELLE MARRIE LEAL ADORNO FERREIRA DA COSTA	7,63
113º lugar –	EGNALDO CESARIO DE TORRES	7,63
114º lugar –	WILMARA APARECIDA BORGES CAMARGO ZAVA	7,63
115º lugar –	MARCELO BORGES DE SOUSA	7,63
116º lugar –	SAMUEL DE SOUSA PEREIRA	7,60
117º lugar –	JAQUELINE FLEURY DIAS	7,60
118º lugar –	RENATA DIAS RESENDE	7,60
119º lugar –	CAMILA LUCENA OLIVEIRA	7,60
120º lugar –	JAIRO DE SOUZA LOPES	7,57
121º lugar –	JOSEVALDO FERREIRA MIRANDA JUNIOR	7,57
122º lugar –	LORENA MOREIRA ROCHA LEONEL DE PAIVA	7,53
123º lugar –	MARCO AURELIO MATOS	7,53
124º lugar –	RAFAEL CARVALHO CURADO	7,50
125º lugar –	MARIA YTHALA MARQUES MOURAO	7,50
126º lugar –	CINTHIA OLIVEIRA DE SOUZA	7,50
127º lugar –	SIMONE CESAR VIEIRA	7,50
128º lugar –	SUSY MARCIA CASTRO LOPES OLIVEIRA	7,47
129º lugar –	MIRNA BARBOSA MENDONÇA	7,43
130º lugar –	BEATRIZ DE OLIVEIRA LIMA	7,43
131º lugar –	ILANA GRAZIELY MARCIANO DI SILVA PACHECO	7,43
132º lugar –	MICHELE HELENA DA SILVA	7,40
133º lugar –	THIAGO INACIO DE OLIVEIRA	7,37
134º lugar –	MELISSA BRAGA MASCARENHAS	7,37
135º lugar –	RAQUEL RODRIGUES FEITOSA RAMALHO	7,37
136º lugar –	LEANDRO DA SILVA REGINALDO	7,33
137º lugar –	MARIA ANGELICA PUGLIESI TAVARES FERRO	7,30
138º lugar –	ROBERTA RIBEIRO MORAIS	7,30
139º lugar –	LIDIANNE FERNANDES DE PAULA	7,27
140º lugar –	ISABELLE XAVIER CALIL	7,27
141º lugar –	DANIEL PIRES NUNES	7,27
142º lugar –	NATALIA NACIFF BEZERRA	7,20
143º lugar –	VALERIA MOREIRA CAMILO	7,20
144º lugar –	JANNAINA PATRICIA PEREIRA	7,17
145º lugar –	JEANDERSON PEREIRA DOS SANTOS	7,17
146º lugar –	DAYANE MIRANDA RODRIGUES	7,13
147º lugar –	LAYANE MARINHO DE AGUIAR	7,13
148º lugar –	ALINE FERREIRA DA SILVA	7,10
149º lugar –	ELIANA MENDONÇA DE ABREU	7,00
150º lugar –	MARINA DIAS DALAT COELHO	7,00
151º lugar –	TAYANA LUCIA ALVES TAVARES	7,00
152º lugar –	MICHELLE GOMES SOARES	6,97
153º lugar –	BRAYAN STIVE SILVA DE FREITAS	6,93

154º lugar –	ERICA ARIMATEIA GONÇALVES DE MESQUITA	6,93
155º lugar –	ALEKSANDRA LEAL BRAZ	6,87
156º lugar –	MAILDES HELENA DE CARVALHO MARQUES	6,87
157º lugar –	JOELLEN VANDERLEI GONÇALVES COSTA	6,83
158º lugar –	LUCAS BOSCATI MENDES FERREIRA	6,83
159º lugar –	MIGUEL ANGELO MOURAO ROCHA	6,77
160º lugar –	LETICE SOUSA SILVEIRA	6,67
161º lugar –	FLAVIO FORNERO BELFORT VIEIRA	6,67
162º lugar –	LEANDRO GONÇALVES CHAGAS	6,63
163º lugar –	LUIZ FELIPE DE BESSA TEIXEIRA	6,60
164º lugar –	TATYANA BORGES DAVID QUEIROZ	6,60
165º lugar –	MARCUS VINICIUS CRUVINEL SANTOS	6,60
166º lugar –	RENATA SOUZA MARINS	6,57
167º lugar –	MARINA VAZ GONÇALVES	6,47
168º lugar –	WILLIAN RICARDO DE SOUZA RIBEIRO	6,47
169º lugar –	TATIANA DOS SANTOS CASTRO	6,07

02 - COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA
PROCESSO Nº 3354211
CARGO: ESCRIVÃO JUDICIÁRIO II

CLASSIFICAÇÃO FINAL	MÉDIA FINAL	
1º lugar –	HILLANA CRISTINA XAVIER RODRIGUES	9,07
2º lugar –	WILMARA APARECIDA BORGES CAMARGO ZAVA	8,43
3º lugar –	MARAYSA DI MANOEL CAIADO	8,27
4º lugar –	ROBERTO GONDIM FILHO	8,20
5º lugar –	MARCELA VALLE LINCH DE FARIA	8,03
6º lugar –	MARLENE DE MENEZES	7,93
7º lugar –	ANTÔNIO CABRAL DE MELO NETO	7,90

03 - COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA
PROCESSO Nº 3354202
CARGO: OFICIAL DE JUSTIÇA – AVALIADOR JUDICIÁRIO II

CLASSIFICAÇÃO FINAL	MÉDIA FINAL	
1º lugar –	PRISCILA CASSIMIRO SANTIAGO CINTRA	8,67
2º lugar –	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS QUEIROZ	8,27
3º lugar –	ANDERSON CUSTODIO TAVARES	7,97
4º lugar –	JANNAINA PATRICIA PEREIRA	7,87
5º lugar –	VALKENES FERNANDES DE ARAUJO	7,80
6º lugar –	WESLEY KOSAK LEAL	7,60
7º lugar –	LUCIANA DE OLIVEIRA RAMOS	7,53
8º lugar –	THIAGO DE FREITAS STECCA	7,33
9º lugar –	DANIEL QUINTINO DE SIQUEIRA	7,30

04 - COMARCA DE PALMEIRAS DE GOIÁS
PROCESSO Nº 2596580
CARGO: CONTADOR, DISTRIBUIDOR E PARTIDOR JUDICIÁRIO II

CLASSIFICAÇÃO FINAL	MÉDIA FINAL	
1º lugar –	ROGÉRIO RODRIGUES DOS SANTOS	9,18
2º lugar –	AUGUSTO TORK DA SILVA	7,71

05 - COMARCA DE BARRO ALTO

PROCESSO Nº 3362582

CARGO: CONTADOR, DISTRIBUIDOR E PARTIDOR JUDICIÁRIO I

CLASSIFICAÇÃO FINAL

1º lugar – WEBER DA SILVA MEIRA

MÉDIA FINAL

6,8

**SECRETARIA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, aos dez dias do mês de
junho de dois mil e dez (10.06.2010).

Nádia Rios Vellasco de Amorim

Secretária

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 093/10****Processo nº 2861585**

OBJETO: Conserto e manutenção corretiva e preventiva em uma impressora Lexmark.

ABERTURA: dia **1º/07/2010**, às **14:00hs**, na sala da CPL, situada no 1º andar do Anexo II do Tribunal de Justiça, à Rua 18 esq. c/ Av. 85, nº 508, Setor Oeste, Goiânia-GO. Informações pelos telefones: (062) 3236-3446, 3236-3443 e fax (062) 3236-3445 ou pela internet www.tjgo.jus.br.

Goiânia, 11 de junho de 2010

José Eduardo Perotto Lobo
Pregoeiro

=====
DIVISAO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS #
INTIMACAO A(S) PARTE(S)

NOS TERMOS DA LEGISLACAO VIGENTE, FICA(M) A(S) PARTE(S) INTIMADA(S) PARA APRESENTAR(EM) AS CONTRA-RAZOES DO RECURSO ESPECIAL E/OU EXTRAORDINARIO E/OU ORDINARIO, NO(S) SEGUINTE(S) FEITO(S):
=====

- 1 - MANDADO DE SEGURANCA
PROCESSO : 26734-84.2008.8.09.0000(200800267340)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) ESTADO DE GOIAS
PROC. EST: DANIELA VALCACER BRANDSTETTER
1 RECORRIDO(S) STELLA MARIS HUSNI FRANCO E OUTRO(S)
ADV(S) : OTAVIO ALVES FORTE
GUSTAVO ALVES FORTE
LIVIA CRISTINA ANDRADE ALVES
- 2 - MANDADO DE SEGURANCA
PROCESSO : 176283-71.2008.8.09.0000(200801762833)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) ESTADO DE GOIAS
PROC. EST: DANIELA VALCACER BRANDSTETTER
1 RECORRIDO(S) DENILSON MARINHO NETO
ADV(S) : OTAVIO ALVES FORTE
LIVIA CRISTINA ANDRADE ALVES
- 3 - MANDADO DE SEGURANCA
PROCESSO : 176301-92.2008.8.09.0000(200801763015)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) ESTADO DE GOIAS
PROC. EST: DANIELA VALCACER BRANDSTETTER
1 RECORRIDO(S) CLAUDIA DE OLIVEIRA SOUZA
ADV(S) : OTAVIO ALVES FORTE
LIVIA CRISTINA ANDRADE ALVES
- 4 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 218816-11.2009.8.09.0000(200902188164)
COMARCA DE : ARAGARCAS
1 RECORRENTE(S) SILAS ALVARENGA DOS SANTOS
ADV(S) : MOARA CARDOSO VIANA
2 RECORRENTE(S) JOAO CARDOSO DO CARMO NETTO
ADV(S) : MASSILON FERREIRA PINTO
1 RECORRIDO(S) WILMAR ROSA CABRAL
ADV(S) : DALVA RODRIGUES FERREIRA
HANS NORMAN JOESTING
2 RECORRIDO(S) WILMAR ROSA CABRAL
ADV(S) : DALVA RODRIGUES FERREIRA
HANS NORMAN JOESTING
- 5 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 515406-66.2009.8.09.0000(200995154066)
COMARCA DE : LUZIANIA
1 RECORRENTE(S) ESTADO DE GOIAS
PROC. EST: WEILER JORGE CINTRA
1 RECORRIDO(S) PAULO JOSE BUENO
ADV(S) : JOELMA RODRIGUES DE MOURA
VIVIANE MOURA DE SOUZA
- 6 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 139340-26.2006.8.09.0000(200601393400)
COMARCA DE : JUSSARA

- 1 RECORRENTE(S) EDNA ARANTES E FILHO LTDA
ADV(S) : JOSE COSTA NETO
MARIA DE LOURDES SILVA CAMPOS
LOUISE BRITO PATENTE
- 1 RECORRIDO(S) MARIA MADALENA JANUARIO RIBEIRO
ADV(S) : ALVARO JORGE BRUM PIRES
- 1 INTERES.(S) BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
ADV(S) : MARIA VILMA BARROS FERREIRA
LISA FABIANA BARROS FERREIRA
- 2 INTERES.(S) BRASIL TELECOM S/A
ADV(S) : FABIOLA BANDEIRA CURADO
SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA
DIOGENES MORTOZA DA CUNHA
ALINE FERNANDES MENDES
RODRIGO DIAS MARTINS
- 3 INTERES.(S) CHAFIC E CIA LTDA CANTINHO DA MODA
ADV(S) : JOVIANO CARNEIRO FILHO
- 4 INTERES.(S) LOSANGO PROMOTORIA DE VENDAS LTDA
ADV(S) : MANOELA GONCALVES SILVA
YARA PEIXOTO FELIPE
JULIANA LOURENCO DE OLIVEIRA
LILIANE MENDES DE MENEZES
- 5 INTERES.(S) FGM CALCADOS LTDA
ADV(S) : CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
- 7 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 411080-54.2005.8.09.0078(200594110807)
COMARCA DE : ISRAELANDIA
1 RECORRENTE(S) FLORIVANDA LOPES DA COSTA
ADV(S) : JOAO ANTONIO FRANCISCO
1 RECORRIDO(S) BRASIL TELECOM S/A
ADV(S) : SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA
SIMONE DA SILVA SANTOS
LUIZ EDGAR CALDAS DE CARVALHO
- 8 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 426372-80.2009.8.09.0000(200904263724)
COMARCA DE : MINEIROS
1 RECORRENTE(S) BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO
ADV(S) : CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
1 RECORRIDO(S) SEBASTIAO TAVARES ROLDAO
ADV(S) : ARNALDO DE ASSIS
- 9 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 440478-38.2008.8.09.0079(200894404784)
COMARCA DE : ITABERAI
1 RECORRENTE(S) CELG DISTRIBUICAO S/A CELG D
ADV(S) : LUCIANO DE OLIVEIRA VALTUILLE
MARCELO PINHEIRO POMPEU DE CAMPOS
EVELINE DOS REIS MARTINS
RAFAEL GONCALVES FEITOSA
1 RECORRIDO(S) TALITA VANILI DE OLIVEIRA
ADV(S) : DANILO DE SOUZA SILVA
- 10 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 340740-23.2008.8.09.0000(200803407402)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) JOSE ROBERTO FERREIRA
ADV(S) : LUIZ MAURO PIRES
LIVIA CRISTINA ANDRADE JAIME DE PINA
LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
1 RECORRIDO(S) SINARA MARIA DE CASTRO
ADV(S) : ONILDO ALVES DA SILVA

ALESSANDRO PEREIRA DE LIMA E SILVA
EMILIO PEREIRA SILVA

11 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 409229-15.2008.8.09.0000(200804092294)

COMARCA DE : APARECIDA DE GOIANIA

1 RECORRENTE(S) BANCO ITAU S/A

ADV(S) : MARCIO MESSIAS CUNHA
CRISTIANI MARTINS PIRES CUNHA
WESLEY BATISTA E SOUZA
HUGO SERGIO URZEDA DA SILVEIRA

1 RECORRIDO(S) TANIA APARECIDA ALVES DE FREITAS

ADV(S) : AMINADABE DOS SANTOS

12 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 28119-74.2009.8.09.0051(200990281191)

COMARCA DE : GOIANIA

1 RECORRENTE(S) BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADV(S) : AUTRAN ALENCAR ROCHA

1 RECORRIDO(S) MARCO AURELIO DE OLIVEIRA RAMOS

ADV(S) : MARCO ANTONIO FERRO
JOANA DARC DE FARIA
CARLOS CESAR PORTO JUNIOR

13 - APELACAO CIVEL EM PROCESSO FALIMENTAR

PROCESSO : 279010-74.2009.8.09.0000(200902790107)

COMARCA DE : GOIANIA

1 RECORRENTE(S) BANCO BARCLAYS S/A

ADV(S) : TATHIANA PITALUGA MOREIRA DE CASTRO
DANIEL DE PALMA PETINATI

2 RECORRENTE(S) ASSOCIACAO NACIONAL DOS CLIENTES DA ENCOL ANCE E O
OUTRO(S)

ADV(S) : PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
MICHAEL HEBERT MATHEUS

1 RECORRIDO(S) ENCOL S/A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA (MASSA F
ALIDA)

ADV(S) : ADRIANO FERREIRA GUIMARAES
OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO

2 RECORRIDO(S) ASSOCIACAO NACIONAL DOS CLIENTES DA ENCOL ANCE E O
OUTRO(S)

ADV(S) : PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
MICHAEL HEBERT MATHEUS

3 RECORRIDO(S) BANCO BARCLAYS S/A

ADV(S) : TATHIANA PITALUGA MOREIRA DE CASTRO
DANIEL DE PALMA PETINATI

4 RECORRIDO(S) ENCOL S/A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA (MASSA F
ALIDA)

ADV(S) : ADRIANO FERREIRA GUIMARAES
OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO

1 SINDICO(S) SINDICO DA MASSA FALIDA DA ENCOL S/A ENGENHARIA CO
MERCIO E INDUSTR

ADV(S) : ADRIANO FERREIRA GUIMARAES
OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO

2 SINDICO(S) SINDICO DA MASSA FALIDA DA ENCOL S/A ENGENHARIA CO
MERCIO E INDUSTR

ADV(S) : ADRIANO FERREIRA GUIMARAES
OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO

1 INTERES.(S) JOSE ORLANDO DE MENEZES E OUTRO(S)

ADV(S) : RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
ROBERTO MARIANO DE OLIVEIRA SOARES

14 - APELACAO CIVEL EM PROCESSO FALIMENTAR

PROCESSO : 223650-57.2009.8.09.0000(200902236509)

COMARCA DE : GOIANIA

- 1 RECORRENTE(S) ENCOL S/A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA (MASSA FALIDA)
ADV(S) : ADRIANO FERREIRA GUIMARAES
MARCOS ANTONIO MUNDIM
OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO
- 1 RECORRIDO(S) BANCO BARCLAYS S/A
ADV(S) : TATHIANA PITALUGA MOREIRA DE CASTRO
- 1 SINDICO(S) SINDICO DA MASSA FALIDA DA ENCOL S/A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA
ADV(S) : ADRIANO FERREIRA GUIMARAES
MARCOS ANTONIO MUNDIM
OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO
- 1 INTERES.(S) SEBASTIAO VALADARES DE CASTRO E OUTRO(S)
ADV(S) : RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
ROBERTO MARIANO DE OLIVEIRA SOARES
- 15 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO
PROCESSO : 403535-31.2009.8.09.0000(200904035357)
COMARCA DE : CAMPINORTE
- 1 RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE CAMPINORTE
ADV(S) : FERNANDO ALMEIDA SOUSA
- 1 RECORRIDO(S) LUIS CESAR DE CASTRO MARTINS
ADV(S) : EDER CESAR DE CASTRO MARTINS
JOAO SEVERINO DA SILVA
LUIS CESAR DE CASTRO MARTINS
- 16 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO
PROCESSO : 147720-33.2009.8.09.0000(200901477200)
COMARCA DE : GOIANIA
- 1 RECORRENTE(S) AGENCIA GOIANA DE REGULACAO CONTROLE E FISCALIZACAO DE SERVICOS PUBLICOS
ADV(S) : ALICE SANTOS VELOSO
MARIA PAULA PORTO
MARIA BENTA FAGUNDES CARVALHO
MARCELLA CHAVES BORGES
DANIEL JOURDAN OLIVEIRA
MARIA DE FATIMA DA SILVA
- 1 RECORRIDO(S) RUBENS NUNES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ADV(S) : EDILAINÉ CAETANO DA SILVA
ISMERINO RORIZ SOARES DE CARVALHO E TOLEDO

GOIANIA, 11 DE JUNHO DE 2010

BEL. CARLOS CESAR DE MELO

DIRETOR(A) DA ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
ORIGINAL ASSINADO

=====

2A SECAO CIVEL

#

INTIMACAO AS PARTES N.84/2010

1 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 201546-37.2010.8.09.0000(201092015469)
COMARCA : RIO VERDE
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
IMPETRANTE(S) : ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADV(S) : NIANILA IVANOFF
IMPETRADO(S) : JD DA VARA DE FAMILIA E SUCESSOES DA COMARCA
DE RIO VERDE

DECISAO OU DESPACHO:

...ASSIM, ANTE TAIS CONSIDERAÇÕES, INDEFIRO O PEDIDO DE AS-SISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INTIME-SE O IMPETRANTE PARA EFETUAR O PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS DO MANDAMUS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO....

2 - ACAO RESCISORIA

PROCOLO : 152911-59.2009.8.09.0000(200901529111)
COMARCA : JATAI
RELATOR : DR. CARLOS ROBERTO FAVARO
AUTOR(S) : CLOVES BORGES DE MORAES
ADV(S) : FERNANDO JACQUES ONOFRIO
REU(S) : MIRNA DA SILVA MORAES

DECISAO OU DESPACHO:

VOLVAM-SE OS AUTOS À SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO CÍVEL, A FIM DE CUMPRIR A PARTE FINAL DO DESPACHO DE F. 1495.
DESPACHO DE F. 1495: "APÓS, COM OU SEM RESPOSTA DIGA O AUTOR

GOIANIA, 10 DE JUNHO DE 2010

SECRETARIO(A): MARIA DE LOURDES PRADO FLEURY DE ANDRADE
ORIGINAL ASSINADO

=====

1A CAMARA CIVEL

#

INTIMACAO AS PARTES N.103/2010

=====

1 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 207714-55.2010.8.09.0000(201092077146)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. MARIA DAS GRACAS CARNEIRO REQUI
 IMPETRANTE(S) : LOREN ADRIANA SILVA ASSUNCAO DE ALMEIDA
 ADV(S) : ELIZA CONCEICAO
 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIAS
 DECISAO OU DESPACHO:

ASSIM, A LUZ DE UM EXAME SUMARIO E SIPHERFICIAL DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM ESTE MANDAMUS, INTERPRETO QUE A IMPETRANTE DEMOSNTROU, QUANTO SATIS, A EXISTENCIA DE SEU DIREITO E A NECESSIDADE DE QUE SEU EXERCICIO SEJA ASSEGURADO DESDE JA, MOTIVO POR QUE DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NOS TERMOS DO ART. 7º, INC. III, DA LEI Nº 12.016/2009. NOTIFIQUE-SE A AUTORIDADE ACOIMADA COATORA PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PRESTE AS INFORMACOES PERTINENTES E DE-SE CIENCIA DESTE PROCESSO A D. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PARA QUE, A SEU CRITERIO, INGRESSE NO FEITO, CONFORME DISPOEM OS INCISOS I E II, DO ART. 7º, DA LEI 12.016/09. DECORRIDO O PRAZO PARA OFERECIMENTO DAS INFORMACOES, DE-SE VISTA DOS AUTOS A ILUSTRE PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA. INTIME-SE. GOIANIA, 09 DE JUNHO DE 2010. DRª MARIA DAS GRACAS CARNEIRO REQUI - RELATORA SUBSTITUTA.

2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 506030-90.2008.8.09.0000(200805060302)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DE GOIAS LTDA
 SICOOB GOIAS CENTRAL
 ADV(S) : LEO DIAS DA SILVA
 AGRAVADO(S) : LENYON SILVESTRE FLEURY DE LEMOS
 ADV(S) : MARCOS ANTONIO MENDES COSTA

DECISAO OU DESPACHO:
 AUTOS DESARQUIVADOS E PERMANECERAO NESTA SECRETARIA PELO PRAZO LEGAL.
 GOIANIA, 10 DE JUNHO DE 2010.

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 23844-07.2010.8.09.0000(201090238444)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTEZ
 DANIELLA ARAUJO DAMASCENO
 CAROLINE CABRAL DE PAULA
 AGRAVADO(S) : ROGERIO SILVA GUERINO
 ADV(S) : ROGERIO MONTEIRO GOMES

DECISAO OU DESPACHO:

DESPACHO

"PERLUSTRANDO A POSTULACAO DE FLS. 250/256, DENOTA-SE QUE A PARTE EMBARGANTE ALMEJA A CONCESSAO DE EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. ASSIM, EM CONSONANCIA COM A ORIENTACAO DADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA (RESP 567651/RS, RMS 19693/SC) E, EM OBEDIENCIA AO PRINCIPIO DO CONTRADITORIO, DETERMINO A OITIVA DE UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (EMBARGADO), PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. INTIMEM-SE. GOIANIA, 07 DE JUNHO DE 2010. DES. LUIZ

EDUARDO DE SOUSA - RELATOR"

4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 47305-08.2010.8.09.0000(201090473052)
 COMARCA : PLANALTINA
 RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
 AGRAVANTE(S) : EURIPEDES GOMES DE MACEDO JUNIOR E OUTRO(S)
 ADV(S) : JOAO LEITE
 AGRAVADO(S) : EUGENIO PARCELES ELIAS E OUTRO(S)
 ADV(S) : LEILA MENEZES ELIAS
 PAULO CESAR DE SOUSA E SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

AO TEOR DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART.557 DO CPC,
 NÃO CONHEÇO DO PRESENTE RECURSO POR AUSÊNCIA DE
 UM DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, QUAL SEJA
 A TEMPESTIVIDADE.

GOIÂNIA, 07 DE JUNHO DE 2010

DES. VÍTOR BARBOZA LENZA

RELATOR

5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 132756-98.2010.8.09.0000(201091327564)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
 AGRAVANTE(S) : OSMAR SEBASTIAO DE REZENDE JUNIOR
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 AGRAVADO(S) : BANCO DIBENS S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

DECISAO OU DESPACHO:

DO EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS
 OPOSTOS, E DIANTE DO MANIFESTO CARÁTER
 PROTELATÓRIO,CONDENO O EMBARGANTE AO PAGAMENTO
 DE MULTA NO VALOR DE 1%(UM POR CENTO) SOBRE
 O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA.

INTIME-SE

GOIÂNIA-GO, 04 DE JUNHO DE 2010.

DES. LUIZ EDUARDO DE SOUZA

RELATOR

6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 171109-13.2010.8.09.0000(201091711097)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
 AGRAVANTE(S) : IRIS ANGELO FARIA
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
 LUDMILA ALVES IMAI
 AGRAVADO(S) : BANCO PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

DECISAO OU DESPACHO:

AO TEOR DO EXPOSTO, ANTE A MANIFESTA
 INADIMISSIBILIDADE DO RECURSO,COM ARRIMO NO ARTIGO
 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NEGO
 SEGUIMENTO AO PRESENTE AGRAVO REGIMENTAL, ANTE SUA
 DESERÇÃO. INTIME-SE.GOIÂNIA, 07 DE JUNHO DE 2010.
 DES. LUIZ EDUARDO DE SOUZA. RELATOR.

7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 175254-15.2010.8.09.0000(201091752540)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
 AGRAVANTE(S) : LUDMILA GOMES DE SOUSA
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 AGRAVADO(S) : BANCO VOLKSWAGEN S/A

DECISAO OU DESPACHO:

AO TEOR DO EXPOSTO, ANTE A MANIFESTA

INADMISSIBILIDADE DO RECURSO, COM ARRIMO NO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NEGÓ SEGUIMENTO AO PRESENTE AGRAVO REGIMENTAL, ANTE SUA DESERÇÃO.

INTIME-SE

GOIÂNIA, 07 DE JUNHO DE 2010

DES. LUIZ EDUARDO DE SOUZA

RELATOR

8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 192471-71.2010.8.09.0000(201091924716)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
AGRAVANTE(S) : OMYR MORAES BASTOS
ADV(S) : SEBASTIAO DE OLIVEIRA SILVA
AGRAVADO(S) : CARTAO DE CREDITO FEDERAL CAR S/A

DECISAO OU DESPACHO:

DO EXPOSTO, EM ANÁLISE MERITÓRIA E, ANTEVENDO A COGNIÇÃO A SER COFERIDA PELO ÓRGÃO COLEGIADO JULGADOR, AUTORIZADO PELO CPC 557 CAPUT, NEGÓ SEGUIMENTO AO RECURSO, À VISTA DE SER MANIFESTADAMENTE IMPRODENTE O PRESENTE AGRAVO, ALÉM DE ESTAR EM CONFORNTO COM A JURISPRUDÊNCIA EMANADA DO STJ E DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS, MANTENDO INCÓLUME O DECISUM OBJURGADO. INTIME-SE. GOIÂNIA, 02 DE JUNHO DE 2010. DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA. RELATOR.

9 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 199295-46.2010.8.09.0000(201091992959)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
AGRAVANTE(S) : SANDRA NUBIA PEREIRA GUIMARAES
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
AGRAVADO(S) : BANCO HSBC BANK BRASIL S/A

DECISAO OU DESPACHO:

DO EXPOSTO, EM ANÁLISE MERITÓRIA E, ANTEVENDO A COGNIÇÃO A SER CONFERIDA PELO ÓRGÃO COLEGIADO JULGADOR, AUTORIZADO PELO ART. 557, CAPUT, DE CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NEGÓ SEGUIMENTO AO RECURSO, À VISTA DE SER MANIFESTADAMENTE IMPROCEDENTE O PRESENTE AGRAVO, ALÉM DE ESTAR EM COMFORTO COM A JURISPRUDÊNCIA EMANADA DO STJ E DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS, MANTENDO INCÓLUME O DECISUM OBJURGADO. INTIME-SE. GOIÂNIA, 04 DE JUNHO DE 2010. DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA. RELATOR.

10 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 200330-41.2010.8.09.0000(201092003304)
COMARCA : TRINDADE
RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
AGRAVANTE(S) : MAYCON JEFFERSON DA SILVA LACERDA
ADV(S) : CLEONICE RODRIGUES DE SIQUEIRA SILVA
AGRAVADO(S) : ARTHUR FILETTI LACERDA
ADV(S) : ISAC CARDOSO DAS NEVES
JULIANO TORRANO PARREIRA

DECISAO OU DESPACHO:

ANTE O EXPOSTO, PATENTE A AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL A INSTRUIR O PRESENTE AGRAVO, NEGÓ SEGUIMENTO, COM ESPEQUE NO ART. 557, CAPUT, DO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL, PORQUE MANIFESTADAMENTE INADMISSÍVEL, MANTENDO INTACTA A DECISÃO RECORRIDA. DE CONSECUTÁRIO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, REMETA-SE CÓPIA AO ILUSTRE JUÍZA SINGULAR

PROCESSANTE DO FEITO, ARQUIVANDO-SE EM SEGUIDA OS PRESENTES AUTOS.PUBLIUQUE-SE.INTIMEM-SE.GOIÂNIA,07 DE JUNHO DE 2010.DES.LUIZ EDUARDO DE SOUZA.RELATOR

11 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 201413-92.2010.8.09.0000(201092014136)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
AGRAVANTE(S) : LUIZ PERICLES FERRO
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
AGRAVADO(S) : BANCO SOFISA S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

DECISAO OU DESPACHO:

DO EXPOSTO, EM ANÁLISE MERITÓRIA E, ANTEVENDO A COGNIÇÃO A SER CONFERIDA PELO ÓRGÃO COLEGIADO JULGADOR, AUTORIZADO PELO ART.557 CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, Á VISTA DE SER MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE O PRESENTE AGRAVO, ALÉM DE ESTAR EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA EMANADA DO STJ E DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS, MANTENDO INCÓLUME O DECISUM OBJURGADO.

INTIME-SE.

GOIÂNIA, 07 DE JUNHO DE 2010

DES. LUIZ EDUARDO DE SOUZA

RELATOR

12 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 201421-69.2010.8.09.0000(201092014217)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
AGRAVANTE(S) : MARLENE NUNES VIANA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
AGRAVADO(S) : BANCO BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

DECISAO OU DESPACHO:

DO EXPOSTO, EM ANÁLISE MERITÓRIA E , ANTEVENDO A COGNIÇÃO A SER CONFERIDA PELO ÓRGÃO COLEGIADO JULGADOR, AUTORIZADO PELO ART.557, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, Á VISTA SE SER MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE O PRESENTE AGRAVO, ALÉM DE ESTAR EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA EMANADA DO STJ E DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS, MANTENDO INCÓLUME O DECISUM OBJURGADO.

INTIME-SE.

GOIÂNIA, 07 DE JUNHO DE 2010

DES. LUIZ EDUARDO DE SOUZA

RELATOR

13 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 202698-23.2010.8.09.0000(201092026983)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
AGRAVANTE(S) : ROBERTO DA SILVA TAVEIRA
ADV(S) : TANIA MORATO COSTA
AGRAVADO(S) : JUSCELINO PEREIRA
ADV(S) : CLAUDIO JAIR SCHONHOLZER
IZABEL PINTO DA SILVA SCHONHOLZER

DECISAO OU DESPACHO:

(...) ANTE O EXPOSTO, COM ESPEQUE NO ARTIGO 557, PARAGRAFO PRIMEIRO-A, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, DOU PROVIMENTO AO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O FITO DE REVOGAR O JULGADO DE 1º GRAU HOSTILIZADO PARA QUE OS AUTOS DA ACAO DE DESPEJO

CONTINUEM A TRAMITAR NA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIA. APOS O TRANSITO EM JULGADO, COMUNIQUE-SE AO JUIZO DE ORIGEM, ARQUIVANDO-SE, EM SEGUIDA, OS AUTOS. APOS O TRANSITO EM JULGADO, COMUNIQUE-SE AO JUIZO DE ORIGEM, ARQUIVANDO-SE, EM SEGUIDA, ESTES AUTOS. INTIMEM-SE. GOIANIA, 07 DE JUNHO DE 2010. DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA. RELATOR.

14 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 205708-75.2010.8.09.0000(201092057080)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
 AGRAVANTE(S) : DORCIMAR ROSA DA SILVA
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAUCARD S/A

DECISAO OU DESPACHO:

DO EXPOSTO, EM ANÁLISE MERITÓRIA E, ANTEVENDO A COGNIÇÃO ASER COFERIDA PELO ORGÃO COLEGIADO JULGADOR, AUTORIZADO PELO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, À VISTA DE SER MANIFESTADAMENTE IMPROCEDENTE O PRESENTE AGRAVO, ALÉM DE ESTAR EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA EMANADA DO STJ E DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS, MANTENDO INCÓLUME O DECISUM OBJURGADO. INTIME-SE. GOIÂNIA, 07 DE JUNHO DE 2010. DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA. RELATOR.

15 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 205409-98.2010.8.09.0000(201092054090)
 COMARCA : QUIRINOPOLIS
 RELATOR : DR. MARIA DAS GRACAS CARNEIRO REQUI
 AGRAVANTE(S) : CELG DISTRIBUICAO S/A CELG D
 ADV(S) : DIRCEU MARCELO HOFFMANN
 FABIANO DOS REIS TAINO
 LIVIA DE ANDRADE RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : MUNICIPIO DE PARANAIGUARA
 ADV(S) : MANOEL DE OLIVEIRA MOTA
 DANILO SIQUEIRA DE REZENDE

DECISAO OU DESPACHO:

ASSIM, POR NAO VISLUMBRAR A PRESENCA DOS REQUISITOS NECESSARIOS A CONCESSAO DA MEDIDA PLEITEADA PELA AGRAVANTE INDEFIRO O PEDIDO DE CONCESSAO DE EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE RECURSO. INTIME-SE O AGRAVADO PARA QUE APRESENTE CONTRA-RAZOES AO RECURSO INTERPSOTO, NO PRAZO LEGAL. APOS, OUCA-SE A DOUTA PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA. INTIMEM-SE. GOIANIA, 09 DE JUNHO DE 2010. DRª MARIA DAS GRACAS CARNEIRO REQUI - RELATORA SUBSTITUTA.

16 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 203583-37.2010.8.09.0000(201092035834)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
 AGRAVANTE(S) : CLEIDSON FERREIRA DE JESUS
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 AGRAVADO(S) : BANCO PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

DECISAO OU DESPACHO:

(...) DO EXPOSTO, EM ANALISE MERITORIA E, ANTEVENDO A COGNICAO A SER CONFERIDA PELO ORGAO COLEGIADO JULGADOR, AUTORIZADO PELO ART. 557, CAPUT, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, A VISTA DE SER MANIFESTADAMENTE IMPROCEDENTE O PRESENTE AGRAVO, ALEM DE ESTAR EM CONFRONTO COM A JURISPRUDENCIA

EMANADA DO STJ E DESTE EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DE GOIAS, MANTENDO INCOLUME O DECISUM OBJURGADO. INTIME-SE. GOIANIA, 08 DE JUNHO DE 2010 DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA. RELATOR.

17 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 205769-33.2010.8.09.0000(201092057692)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. MARIA DAS GRACAS CARNEIRO REQUI
 AGRAVANTE(S) : ZELIA DOS REIS REZENDE E OUTRO(S)
 ADV(S) : ZELIA DOS REIS REZENDE
 AGRAVADO(S) : MINISTERIO VIDA NOVA MVN
 DECISAO OU DESPACHO:

NO CASO EM DISCUSSAO, OBSERVO QUE TAIS REQUISITOS NAO SE ENCONTRAM EVIDENCIADOS NA MEDIDA EM QUE, NUMA PRIMEIRA ANALISE, OS FUNDAMENTOS JURIDICOS ARTICULADOS PELAS AGRAVANTES NAO SE AFIGURAM COMO RELEVANTES, PELO QUE INDEFIRO EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE RECURSO ATE SUA DECISAO FINAL. OFICIE-SE AO JUIZ DA CAUSA PARA TOMAR CIENCIA DESTA DECISAO. INTIME-SE O AGRAVADO PARA, CASO QUEIRA, APRESENTE CONTRA-RAZOS AO RECURSO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL. INTIMEM-SE. GOIANIA, 08 DE JUNHO DE 2010.
 DRª MARIA DAS GRACAS CARNEIRO REQUI - RELATORA SUBSTITUTA.

18 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 206693-44.2010.8.09.0000(201092066934)
 COMARCA : ANAPOLIS
 RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
 AGRAVANTE(S) : CARTA GOIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA
 ADV(S) : ANTONIO ANTENOR RODOVALHO
 ROGERIO CORDEIRO CAVALCANTE PINTO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIAS GOIASINDUSTRIAL
 ADV(S) : ALEXANDRE DO CARMO AFIUNE
 LILIAN CRISTINE CARLOS RIBEIRO SANTOS
 VALDINON PEREIRA BATISTA

DECISAO OU DESPACHO:

TENDO EM VISTA A AUSENCIA DE REQUERIMENTO LIMINAR, INTIME-SE A AGRAVADA, POR SEU PROCURADOR, PARA, QUERENDO, RESPONDER O RECURSO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, FACULTANDO-SE-LHE A JUNTADA DAS PECAS QUE ENTENDER CONVENIENTES. SOLICITE-SE INFORMACOES AO JULGADOR MONOCRATICO. CUMPRE-SE.
 GOIANIA, 09 DE JUNHO DE 2010.
 DES. VITOR BARBOZA LENZA
 RELATOR

19 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 207660-89.2010.8.09.0000(201092076603)
 COMARCA : RUBIATABA
 RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
 AGRAVANTE(S) : EDSON CARLOS FERREIRA
 ADV(S) : NILSON ROBERTO BORGES PLACIDO
 MARCOS AURELIO TOLENTINO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : JOSE LUCAS DE LIMA
 ADV(S) : LEANDRO DE PAULA LOPES

DECISAO OU DESPACHO:

ANTE O EXPOSTO, NEGO SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO, NOS TERMOS DO ART.557, CAPUT, DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL, PARA MANTER INCÓLUME A DECISÃO RECORRIDA.
 APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, COMUNIQUE-SE AO JUÍZO DE ORIGEM, ARQUIVANDO-SE, EM SEGUIDA, OS AUTOS.

INTIME-SE.
 GOIÂNIA, 07 DE JUNHO DE 2010
 DES. LUIZ EDUARDO DE SOUZA
 RELATOR

20 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 205947-79.2010.8.09.0000(201092059474)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
 AGRAVANTE(S) : AGROVALE COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES
 RURAIS DO VALE DO PARANAIBA
 ADV(S) : MARCOS KLEIN
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS CELG
 ADV(S) : FABIO VIEIRA FRANCA
 AMILCAR PIMENTA DE MORAIS

DECISAO OU DESPACHO:

(...) NA ESPECIE, VISLUMBRA-SE COMPORTAVEL A CONCESSAO DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, RAZAO PELA QUAL HEI DE DEFERI-LO, ATE QUE SE ULTIME O JULGAMENTO DESTES RECURSOS. ASSIM, INTIME-SE A AGRAVADA PARA OFERTAR SUAS CONTRA-RAZÕES, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. DE CONSECUTARIO, CIENTIFIQUE-SE O ILUSTRE PROLATOR DA DECISAO AGRAVADA, O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA, DR. RODRIGO DE SILVEIRA, DO INTEIRO TEOR DESTES JULGADOS, REQUISITANDO-LHE, NO DECENDIO LEGAL, TODAS AS INFORMACOES INERENTES AO PRESENTE FEITO. CUMPRE-SE. GOIANIA, 08 DE JUNHO DE 2010. DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA. RELATOR.

21 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 425542-17.2009.8.09.0000(200904255420)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
 1 APELANTE(S) : BOULANGER MENDES COSTA (ESPOLIO) E OUTRO(S)
 ADV(S) : MONICA DE SOUZA MENDES
 FLAVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
 2 APELANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : DIANA KARINE BARROS DE PADUA
 1 APELADO(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : DIANA KARINE BARROS DE PADUA
 2 APELADO(S) : BOULANGER MENDES COSTA (ESPOLIO) E OUTRO(S)
 ADV(S) : MONICA DE SOUZA MENDES
 FLAVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA

DECISAO OU DESPACHO:

DESPACHO: COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE O DR. FLAVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA, QUE SUBSCREVEU O RECURSO DE APELACAO DE FLS. 81/85, NAO PROVIDENCIOU SUA ASSINATURA NA PEÇA RECURSAL. DIANTE DISSO, INTIME-SE O ADVOGADO CONSTITUIDO, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REGULARIZAR O INCIDENTE. GOIANIA, 08 DE JUNHODE 2010. DES. VITOR BARBOZA LENZA - RELATOR

22 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 134299-56.2005.8.09.0051(200591342995)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
 APELANTE(S) : CRISTAL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
 ADV(S) : MARIO FERNANDO CAMOZZI
 CLAUDIO RODARTE CAMOZZI
 APELADO(S) : HEVIDA PATRICIA DE OLIVEIRA
 ADV(S) : AROLDO TEIXEIRA ROCHA

DECISAO OU DESPACHO:

ANTE O EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 557, DO CPC, NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL. GOIANIA, 09

DE JUNHO DE 2010. DES. VITOR BARBOZA LENZA -
RELATOR.

23 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 133549-64.1999.8.09.0051(199991335494)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
APELANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : ZELIO DE AVILA
APELADO(S) : PANIFICADORA TRIGOPAO LTDA E OUTRO(S)
ADV(S) : JUNIO ALVES PEREIRA

DECISAO OU DESPACHO:

DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 557 DO CPC,
NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, MANTENDO
A SENTENÇA RECRIDA, POR ESTES E POR SEUS
PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. É A DECISÃO.

GOIANIA, 10 DE JUNHO DE 2010
SECRETARIO(A): CLAUDIA LOPES MONTEIRO
ORIGINAL ASSINADO

=====

2A CAMARA CIVEL

#

INTIMACAO AS PARTES N.101/2010

=====

1 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 389693-81.2009.8.09.0000(200903896936)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. GILBERTO MARQUES FILHO
 IMPETRANTE(S) : RUYLSON SILVA RIBEIRO E OUTRO(S)
 ADV(S) : MARCIA ANDREA VINHAL SILVA VAZ
 IMPETRADO(S) : COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO
 DE GOIAS
 LITPAS(S) : ESTADO DE GOIAS
 DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES N 101/2010.
 PARTE FINAL: (...) PELO EXPOSTO, DENEGO A SEGURAN-
 CA POSTULADA, COM FULCRO NO ART. 6., PARAGRAFO 5.
 DA LEI N 12.016/2009, C/C ART. 267, VI DO CODIGO
 DE PROCESSO CIVIL, E ART. 175, II DO REGIMENTO IN-
 TERNO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS.GO
 IANIA, 18 DE MAIO DE 2010. GILBERTO MARQUES FILHO-
 RELATOR.

2 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 111018-54.2010.8.09.0000(201091110182)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ALFREDO ABINAGEM
 IMPETRANTE(S) : PAULO ROBERTO MARQUES
 ADV(S) : LEOMAR JOSE DE CASTRO
 MARIA LUCIA DE CARVALHO
 ANDRE JONAS DE CAMPOS
 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIAS
 DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AO(S) IMPETRANTE(S) N.101/2010
 ...CERTIFICO QUE NESTA DATA, LEVO AO CONHECIMENTO DO(S) IMPE-
 TRANTE(S), QUE OS AUTOS EM EPIGRAFE SE ENCONTRAM NESTA SECRE-
 TARIA PARA QUE SEJA(M) RECOLHIDA(S) A(S)GUIA(S) DE LOCOMOCAO
 (OES) DO OFICIAL DE JUSTICA, CONFORME PROVIMENTO Nº004/2009
 DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS, NO PRA-
 ZO LEGAL.

3 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 141835-04.2010.8.09.0000(201091418357)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ALFREDO ABINAGEM
 IMPETRANTE(S) : CALCILANDIA MINERACAO LTDA
 ADV(S) : LUCAS FERNANDES DE ANDRADE
 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIAS
 LITPAS(S) : ESTADO DE GOIAS
 DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES N.101/2010
 ...DEFIRO A PRETENSÃO LIMINAR DA IMPETRANTE E DETERMINO A
 COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG QUE PROCEDA A COBRANCA
 DE ICMS RELATIVO A ENERGIA ELETRICA EFETIVAMENTE CONSUMIDA
 PELA EMPRESA IMPETRANTE, ABSTENDO-SE DE COBRAR ICMS SOBRE O
 TOTAL DA DEMANDA CONTRATADA, DEMANDA DE ULTRAPASSAGEM E SO-
 BRE O EXCEDENTE DE DEMANDA RELATIVA. OFICIE-SE A COMPANHIA
 ENERGETICA DE GOIAS - CELG PARA QUE CUMpra A PRESENTE DECI-
 SAO. NOTIFIQUE-SE O EXMO.SR.SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO
 DE GOIAS, AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA, SOLICITANDO-LHE
 AS INFORMACOES QUE JULGAR PERTINENTES, NO PRAZO DE 10(DEZ)
 DIAS, ENCAMINHANDO-SE-LHE COPIA DA INICIAL E DOS DOCUMENTOS

QUE A ACOMPANHAM. NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, INCISO II, DA LEI Nº12.016/09, INTIME-SE O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE GOIAS PARA, CASO QUEIRA, NA CONDICAO DE REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURIDICA INTERESSADA, INGRESSAR NO FEITO, EM SEU NOME. EM SEGUIDA, COLHA-SE A MANIFESTACAO DA DOUTA PROCURADORA GERAL DE JUSTICA. CUMPRA-SE. GOIANIA, 1º JUNHO DE 2010. DESEMBARGADOR ALFREDO ABINAGEM - RELATOR.

4 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 146346-45.2010.8.09.0000(201091463468)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ALFREDO ABINAGEM
 IMPETRANTE(S) : MARCUS HERNDL FILHO E OUTRO(S)
 ADV(S) : JOSE BALDUINO DE SOUZA DECIO
 LUCIO RICARDO DE AGUIAR DUARTE
 IMPETRADO(S) : PRESIDENTE DA COMISSAO PARLAMENTAR DE
 INQUERITO

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES N 101/2010.
 PARTE FINAL: (...) AO TEOR DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUCAO DO MERITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO IV, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, E ARTIGO 141, PARAGRAFO 1. DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL DE JUSTICA. INTIMEM-SE. GOIANIA, 27 DE MAIO DE 2010. DESEMBARGADOR ALFREDO ABINAGEM - RELATOR.

5 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 177297-22.2010.8.09.0000(201091772975)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ALFREDO ABINAGEM
 IMPETRANTE(S) : SALOED CORREIA LEANDRO
 ADV(S) : GILBERTO HORTIZ DA CRUZ
 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DE
 GOIAS E OUTRO(S)

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES N 101/2010.
 PARTE FINAL: (...) ANTE O EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MERITO, COM FULCRO NO ARTIGO 195, PARAGRAF UNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE, E ARTIGO 267, INCISO VI DO DIGESTO PROCESSUAL CIVIL, PELA CARENCIA DA ACOAO. INTIMEM-SE. GOIANIA, 21 DE MAIO DE 2010. DESEMBARGADOR ALFREDO ABINAGEM - RELATOR.

6 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 202542-35.2010.8.09.0000(201092025421)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ALFREDO ABINAGEM
 IMPETRANTE(S) : IVANNA MARCIA TEIXEIRA DA SILVA
 ADV(S) : MORNEY ANTONIO DE SOUSA
 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIAS

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES N.101/2010
 ...DEFIRO A LIMINAR BUSCADA PARA DETERMINAR AO SENHOR SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIAS QUE CONCEDA A IMPETRANTE O BENEFICIO DA PENSAO POR MORTE PLEITEADO, ATE JULGAMENTO DE FINITIVO DESTE MANDAMUS. OUTROSSIM, DE ACORDO COM A EXIGENCIA DO ARTIGO 3º, DA LEI Nº4.348/1964, COM A REDACAO DADA PELA LEI Nº10.910/2004, DETERMINO A INTIMACAO PESSOAL, NO PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO HORAS), DA PROCURADOR DO ESTADO DE GOIAS PARA QUE DEFENDA O ATO IMPUGNADO. NOTIFIQUE-SE, TAMBEM, A AUTORIDADE ACOIMADA DE COATORA PARA QUE PRESTE, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, AS INFORMACOES QUE JULGAR NECESSA

RIAS, REMETENDO-SE-LHE A SEGUNDA VIA DA IMPETRACAO. APOS, CO LHA-SE A MANIFESTACAO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA. POR FIM, DEFIRO OS BENEFICIOS DA ASSISTENCIA JUDICIARIA REQUERIDOS NA EXORDIAL. INTIMEM-SE. GOIANIA,04 DE JUNHO DE 2010. DE SEMBARGADOR ALFREDO ABINAGEM - RELATOR.

7 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 203894-28.2010.8.09.0000(201092038949)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
 IMPETRANTE(S) : VONEVAN POLICENA DA SILVA ROCHA
 ADV(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA
 IMPETRADO(S) : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE GOIAS

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES N.101/2010
 ...DEFIRO A LIMINAR ENCARECIDA, SUSPENDENDO OS EFEITOS DO ACORDAO AC 0898/2010 DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE GOIAS, E DETERMINANDO A IMEDIATA REINTEGRACAO DA IMPETRANTE NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO DO MUNICIPIO DE PADRE BERNARDO, ATE DECISAO FINAL DO MANDAMUS. CITE-SE O MUNICIPIO DE PADRE BERNARDO EM OBEDIENCIA AO ARTIGO 6º, PARA GRAFO 3º DA LEI 12.12.016/2009. PASSO SEGUINTE, NOTIFIQUE-SE A AUTORIDADE INQUINADA COATORA, A FIM DE QUE PRESTE AS INFORMACOES PERTINENTES, NO DECENDIO CONSIGNADO EM LEI. EMPOS, DE-SE VISTA A ILUSTRADA PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA. GOIANIA, 08 DE JUNHO DE 2010. DESEMBARGADOR JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA - RELATOR.

8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 84884-63.2005.8.09.0000(200500848844)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. ARI FERREIRA DE QUEIROZ
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
 ADV(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
 MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO
 ROBINSON NEVES FILHO
 CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 GISELE ESTEVES FLEURY
 LUIZ FERNANDO RACT CAMPS
 AGRAVADO(S) : ABIGAIL DE OLIVEIRA
 ADV(S) : WEDER VAN DIK DE ALMEIDA AQUINO
 MANOEL PAULO DE ALMEIDA

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO N 101/2010.
 PARTE FINAL: ASSIM, EM RAZAO DA POSSIVEL ALTERACAO DO JULGADO E EM HOMENAGEM AOS PRINCIPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITORIO, DETERMINO A INTIMACAO DA AGRAVADA - ABIGAIL DE OLIVEIRA - PARA, NO PRAZO DE CINCO(05) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DAS TESES ESPOSADAS PELO RECORRENTE NOS EMBARGOS DECLARATORIOS DE F. 183/167. CUMPRE-SE. GOIANIA, 14 DE MAIO DE 2010. DE SEMBARGADOR ALFREDO ABINAGEM - RELATOR.

9 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 495896-04.2008.8.09.0000(200804958968)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ALFREDO ABINAGEM
 AGRAVANTE(S) : MARCELO RODRIGUES COIMBRA
 ADV(S) : EMANUEL MEDEIROS ALCANTARA FILHO
 AGRAVADO(S) : BANCO OMNI S/A

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES N 101/2010.
 PARTE FINAL: (...) DIANTE DO EXPOSTO, NEGOSUI-
 MENTO AO RECURSO. GOIANIA, 25 DE MAIO DE 2010. DE-

SEMBARGADOR ALFREDO ABINAGEM - RELATOR.

10 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 4019-14.2009.8.09.0000(200900040194)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ALFREDO ABINAGEM
 AGRAVANTE(S) : FABRICIO DA SILVA SOUZA
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR
 AGRAVADO(S) : CIA ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES N 101/2010.
 PARTE FINAL: (...) ATENTO, POIS AO PRECEITO D REFE
 RENCIADO ARTIGO 557 DO DIGESTO PROCESSUAL CIVIL E
 DO ARTIGO 195 DO RITJGO, NEGO SEGUIMENTO AO PRESEN
 TE AGRAVO DE INSTRUMENTO. ISTO POSTO, APOS O TRANSI
 TO EM JULGADO DA PRESENTE DECISAO, ARQUIVEM-SE ES
 TES AUTOS. INTIMEM-SE. GOIANIA,18 DE MAIO DE 2010.
 DESEMBARGADOR ALFREDO ABINAGEM - RELATOR.

11 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 276599-58.2009.8.09.0000(200902765994)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A BICBANCO
 ADV(S) : MANOEL GARCIA NETO
 VALBERLENA MARIA CORREA
 ROMAO CANDIDO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ELETROENGE AGROPECUARIA LTDA
 ADV(S) : SORAYA DUTRA
 ANA FLAVIA PEREIRA

DECISAO OU DESPACHO:
 INTIMACAO AS PARTES N.101/2010.
 PARTE FINAL:(...)AO TEOR DO EXPOSTO, COM FULCRO NO
 ART.557, PARAGRAFO 1º - A, DO DIPLOMA PROCESSUAL ,
 DOU PROVIMENTO AO RECURSO, PARA, EM REFORMA E, COM
 ISSO,DECLARAR A COMPETENCIA DO JUIZO DA 9ª VARA CI
 VEL DA COMARCA DE GOIANIA PARA PROCESSAR E JULGAR
 A DEMANDA ANULATORIA AJUIZADA PELA EMPRESA AGRAVA
 DA (PROCOLO Nº 200705134223), DEVENDO OS RESPEC
 TIVOS AUTOS SER ENCAMINHADOS AO JUIZO COMPETENTE ,
 COM A OBSERVANCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS PERTINEN
 TES,TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO ACIMA. OFICIE
 SE AO JUIZO DA 12ª VARA CIVEL,DANDO-LHE CONHECIMEN
 TO DO TEOR DESTA DECISAO, PARA OS DEVIDOS FINS. PU
 BLIQUE-SE.INTIMEM-SE.COM O TRANSITO EM JULGADO DES
 TA DECISAO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS DE
 ESTILO. GOIANIA, 09 DE JUNHO DE 2010. DES.ZACARIAS
 NEVES COELHO - RELATOR.

12 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 510068-14.2009.8.09.0000(200995100683)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ALFREDO ABINAGEM
 AGRAVANTE(S) : BRUNO DAHER DELGADO E OUTRO(S)
 ADV(S) : RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAU S/A
 ADV(S) : CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
 CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO

DECISAO OU DESPACHO:
 INTIMACAO AS PARTES N 101/2010.
 PARTE FINAL: (...) ATENTO, POIS, AO PRECEITO DO RE
 FERENCIADO ARTIGO 557 DO DIGESTO PROCESSUAL CIVIL
 E DO ARTIGO 195 DO RITJGO, NEGO SEGUIMENTO AO PRE-

SENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO. ISTO POSTO, APOS O TRANSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISAO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS. INTIMEM-SE. GOIANIA, 19 DE MAIO DE 2010. DESEMBARGADOR ALFREDO ABINAGEM - RELATOR.

13 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 15987-07.2010.8.09.0000(201090159870)
 COMARCA : TRINDADE
 RELATOR : DES. GILBERTO MARQUES FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO FINASA S/A
 ADV(S) : RENATA MACEDO ANDRADE
 MARTA NERES RODRIGUES
 FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
 AGRAVADO(S) : KATIA PEREIRA SALGADO
 DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES N 101/2010.
 PARTE FINAL: (...) NO ENTANTO, NAO CUIDOU O AGRAVANTE DE COMPROVAR ATRAVES DE DOCUMENTACAO HABIL SE, DE FATO, HOUVEA NOTIFICACAO EXTRAJUDICIAL DA AGRAVADA, DOCUMENTO ESTE IMPRESCINDIVEL PARA AFERICAO DA CONSTITUICAO EM MORA, CERTO QUE NAO RESTANDO COMPROVADA ESTA, TAMBEM NAO RESTARA COMPROVADO O ESBULHO. DESTA FEITA, CONSIDERANDO QUE A DEVIDA INSTRUMENTALIZACAO DO RECURSO CONSISTE EM ONUS EXCLUSIVO DA PARTE AGRAVANTE E NAO TENDO SIDO A MESMA EFETUADA, NAO HA COMO AFERIR SUAS ALEGACOES, TORNANDO-SE, POIS, INVIAVEL A PROVIDENCIA RECLAMADA. ANTE O EXPOSTO, COM SUPEDANEO NAS DISPOSICOES CONTIDAS NO CAPUT DO ART. 557, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, DADA A SUA MANIFESTA INADMISSIBILIDADE, PELO FATOS E FUNDAMENTOS EXPOSTOS. APOS O TRANSITO EM JULGADO DO PRESENTE DECISUM, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM A OBSERVANCIA DAS CAUTELAS DE PRAXE. GOIANIA, 18 DE MAIO DE 2010. GILBERTO MARQUES FILHO - RELATOR.

14 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 46057-07.2010.8.09.0000(201090460570)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
 AGRAVANTE(S) : HELOISA ROSA DE BRITO
 ADV(S) : HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER S/A
 DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES N 101/2010.
 PARTE FINAL: (...) NA CONFLUENCIA DO EXPOSTO, NEGO SEGUIMENTO AO PRESENTE AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO ESTATUIDO NO ARTIGO 557, CAPUT, DO CODIGO INSTRUMENTAL. INTIMEM-SE. GOIANIA, 28 DE MAIO DE 2010. DESEMBARGADOR JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA - RELATOR.

15 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 59489-93.2010.8.09.0000(201090594895)
 COMARCA : CACU
 RELATOR : DES. ALFREDO ABINAGEM
 AGRAVANTE(S) : CELG DISTRIBUICAO S/A CELG D
 ADV(S) : SAVIO LANES DE SILVA BARROS
 CICERO GOMES LAGE
 MARCO ANTONIO BERNARDES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : MUNICIPIO DE CACU
 ADV(S) : MANOEL DE OLIVEIRA MOTA
 DANILO SIQUEIRA DE REZENDE
 DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES N.101/2010

...HEI POR BEM RECONSIDERAR A DECISAO LANCADA EM FLS.143/147 TAO SOMENTE PARA DETERMINAR A CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA ESTRITAMENTE AOS SERVICOS ESSENCIAIS, SOB PENA DE SUA INTERRUPCAO ACARRETAR IMPREVISIVEIS TRANSTORNOS AOS MUNICIPIOS, QUAIS SEJAM: POSTOS DE SAUDE, ILUMINACAO DE VIAS PUBLICAS, HOSPITAIS, ESCOLAS E CRECHES, MANTENDO, NO MAIS, IRRETOCADO O DECISUM FUSTIGADO. 1. AO CONTINUO EM RAZAO DE JA TER OCORRIDO A MANIFESTACAO DO AGRAVADO, BEM ASSIM, PELO FATO DE O JUIZO SINGULAR JA TER PRESTADO AS IN FORMACOES NECESSARIAS, VOLVAM-ME CONCLUSOS OS AUTOS PARA A ANALISE DO MERITO RECURSAL, APOS A PUBLICACAO DESTA DECISAO. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. GOIANIA, 07 DE JUNHO DE 2010. DESEMBAR GADOR ALFREDO ABINAGEM - RELATOR.

16 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 64046-26.2010.8.09.0000(201090640463)
 COMARCA : SENADOR CANEDO
 RELATOR : DES. GILBERTO MARQUES FILHO
 AGRAVANTE(S) : ANTONIO LUIZ DO ESPIRITO SANTO
 ADV(S) : LUDMILA DE CASTRO TORRES
 AGRAVADO(S) : BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
 DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES N 101/2010.
 PARTE FINAL: (...) ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 557, PARAGRAFO 1.-A DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, DOU PROVIMENTO AO RECURSO, FACE A SUA MANIFESTA PROCEDENCIA, PARA REVOGAR O COMANDO INSITO A REALIZACAO DE PERICIA JUDICIAL, PELOS FATOS E FUNDAMENTOS EXPOSTOS. TRANSITADO EM JULGADO O PRESENTE DECISUM, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. GOIANIA, 17 DE MAIO DE 2010. GILBERTO MARQUES FILHO - RELATOR.

17 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 82659-94.2010.8.09.0000(201090826591)
 COMARCA : CERES
 RELATOR : DES. ALFREDO ABINAGEM
 AGRAVANTE(S) : JG PRODUTOS E SERVICOS DE MERCADO LTDA E OUTRO(S)
 ADV(S) : HELENA PIRES DE CAMARGO
 POLYANNA FERREIRA SILVA
 LUCIANO VALENTIM DE CASTRO
 EDUARDO SECCHI MUNHOZ
 AGRAVADO(S) : CIRIO BRASIL S/A
 ADV(S) : SANDRA APARECIDA DANIOTTI
 ADMINST.(S) : MARCO ANTONIO CALDAS
 ADV(S) : MARCO ANTONIO CALDAS

DECISAO OU DESPACHO:
 INT. 101/10.
 DESPACHO: DEFIRO AO ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA AGRAVADA - DR. MARCO ANTONIO CALDAS, OAB/GO N. 3903 - VISTA DOS AUTOS PELO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. CUMPRAM-SE. GOIANIA, 1 DE JUNHO DE 2010. DES. ALFREDO ABINAGEM. RELATOR.

18 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 151462-32.2010.8.09.0000(201091514623)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. GILBERTO MARQUES FILHO
 AGRAVANTE(S) : MANOEL NEVES DE BRITO
 ADV(S) : ANGELA FERREIRA ARAGAO
 AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S/A

DECISAO OU DESPACHO:
 INTIMACAO AS PARTES N 101/2010.
 PARTE FINAL: (...) AO TEOR DO EXPOSTO, NOS TERMOS

DO CAPUT DO ARTIGO 557 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, NEGÓ SEGUIMENTO AO RECURSO INTESPOSTO, PELOS FATOS E FUNDAMENTOS EXPOSTO. INTIMEM-SE. GOIANIA, 28 DE MAIO DE 2010. GILBERTO MARQUES FILHO - RELATOR.

19 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 160741-42.2010.8.09.0000(201091607419)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ALFREDO ABINAGEM
 AGRAVANTE(S) : CELG DISTRIBUICAO S/A CELG D
 ADV(S) : CARMEM LUCIA DOURADO
 ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : MANOEL MARTINS COM E REPR IMP E EXPORTACAO
 LTDA O BINGAO DA SORTE
 ADV(S) : ELENCECIA PEREIRA CIRINEU

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES N.101/2010
 ...DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO PLEITEADO...POR ORA, MAIOR DI GRESSAO EM TORNO DOS REQUISITOS CARREADOS PELO ARTIGO 558 DO CPC IMPLICARIA EM PREMATURA ANALISE DO MERITO DESTA IMPULSO RECURSAL, O QUE E DEFESO. DESTARTE, OFICIE-SE AO JUIZ DE DI REITO DA 8ª VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA, REQUISITANDO-LHE AS INFORMACOES QUE REPUTAR CONVENIENTES, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS. INTIME-SE A EMPRESA AGRAVADA, NO MESMO PASSO, PARA QUE, CASO QUEIRA, RESPONDA A PRETENSÃO RECURSAL. CUMPRA-SE. GOIANIA, 04 DE JUNHO DE 2010. DESEMBARGADOR ALFREDO ABINAGEM - RELATOR.

20 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 161834-40.2010.8.09.0000(201091618348)
 COMARCA : PONTALINA
 RELATOR : DES. ALFREDO ABINAGEM
 AGRAVANTE(S) : IVONE APARECIDA TELES DE SOUZA
 ADV(S) : MARCONI SERGIO DE AZEVEDO PIMENTEIRA
 AGRAVADO(S) : PREFEITO DO MUNICIPIO DE PONTALINA

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES N.101/2010
 ...PORTANTO, O DEFERIMENTO DO PLEITO DE ATRIBUICAO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO E MEDIDA QUE SE IMPOE. POR ORA, MAIOR DIGRESSAO EM TORNO DOS REQUISITOS CARREADOS PELO ARTIGO 558 DO CPC IMPLICARIA EM PREMATURA ANALISE DO MERITO DESTA IMPULSO RECURSAL, O QUE E DEFESO. DESTARTE, OFICIE-SE AO JUIZ DE DI REITO DA COMARCA DE PONTALINA, REQUISITANDO-LHE AS INFORMACOES QUE REPUTAR CONVENIENTES, NO PRAZO DE DEZ(10) DIAS. INTIME-SE O MUNICIPIO AGRAVADO, NO MESMO PRAZO, PARA QUE, CASO QUEIRA, RESPONDA A PRETENSÃO RECURSAL. APOS COLHA-SE PARECER DA DOUTA PROCURADORIA DE JUSTICA. CUMPRA-SE. GOIANIA, 04 DE JUNHO DE 2010. DESEMBARGADOR ALFREDO ABINAGEM - RELATOR.

21 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 169206-40.2010.8.09.0000(201091692068)
 COMARCA : ITAJA
 RELATOR : DR. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO FINASA BMC S/A
 ADV(S) : RICARDO NEVES COSTA
 FERNANDA MACHADO GUSMAO LEAO
 AGRAVADO(S) : ALICE DAS GRACAS MIRANDA LEANDRO
 ADV(S) : LAZARO DIVINO BORGES
 ROBSON MENDES FERREIRA

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES N 101/2010.
 PARTE FINAL: (...) PORTANTO, A LUZ DA FUNDAMENTACAO EXPENDIDA, NAO REMANESCEM DUVIDAS DE QUE A CO-

PIA DO CONTRATO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, NESTE CASO, CONSTITUI-SE EM DOCUMENTO ESSENCIAL A ANÁLISE DA PRETENSÃO RECURSAL, DE SORTE QUE, ANTE SUA FALTA, NÃO HA COMO CONHECER DO AGRAVO EM COMENTO, DADA A AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO OBJETIVO PARA SUA ADMISSÃO (ART. 525, II, CPC). (...) DIANTE DISSO, DETECTADA A DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, CONSUBSTANCIADA NO FATO DE O AGRAVANTE NÃO TER JUNTADO PARTE DO CONTRATO QUE ESPECIFICOU OS TERMOS DA OPERAÇÃO ASSUMIDA PELA AGRAVADA (DOCUMENTO ESSE QUE, EMBORA NÃO SEJA OBRIGATORIO), O NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO E MEDIDA QUE SE IMPOE. (...) AO TEOR DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 557, CAPUT, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO, EIS QUE MANIFESTAMENTE INADMISSIVEL. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS OPORTUNAMENTE. GOIANIA, 19 DE MAIO DE 2010. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA - JUIZ SUBSTITUTO EM 2. GRAU.

22 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 171260-76.2010.8.09.0000(201091712603)
 COMARCA : SAO LUIS DE MONTES BELOS
 RELATOR : DES. ALFREDO ABINAGEM
 AGRAVANTE(S) : GASPAR RAFAEL MARTINS
 ADV(S) : FLAVIO FONSECA DE AGUIAR
 LUCIANO PEREIRA DA COSTA
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAULEASING S/A
 ADV(S) : MIRIA PEREIRA DE ARAUJO

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES N 101/2010.
 PARTE FINAL: (...) SOB TAL ORDEM DE IDEIAS, AO MEU SENTIR, NÃO MERECE VINGAR AS PRETENSOES COLIMADAS NO PRESENTE IMPULSO RECURSAL, POSTO ESTAR EM CONFRONTO COM A SUMULA N 235 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA. (...) OCORRE QUE, NO PRESENTE CASO, APESAR DE A AÇÃO REVISIONAL TER SIDO PROPOSTA ANTES DA REINTEGRAÇÃO DE POSSE, A MESMA FOI JULGADA PROCEDENTE EM 19.10.2009, FATO QUE AFASTA A NECESSIDADE DE CONEXÃO. NA CONFLUÊNCIA DO EXPOSTO E ATENTO AO QUE DISPOEM A SUMULA 235 DO STJ E O CAPUT DO ARTIGO 557 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, ESTE IN VERBIS: O RELATOR NEGARA SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSIVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM JURISPRUDENCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL OU DE TRIBUNAL SUPERIOR, NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO, MANTENDO, POR CONSEQUENTE, A BEM LANÇADA DECISÃO RECORRIDA, POR ESTES E SEUS PROPRIOS FUNDAMENTOS. OFICIE-SE A ILUSTRE MAGISTRADA, ENCAMINHANDO-SE-LHE COPIA DA PRESENTE DECISÃO, PARA OS FINS DE MISTER. INTIME-SE. GOIANIA, 18 DE MAIO DE 2010. DESEMBARGADOR ALFREDO ABINAGEM - RELATOR.

23 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 172869-94.2010.8.09.0000(201091728690)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : GEMIVALDO VIDAL DOS SANTOS
 ADV(S) : GEMIVALDO VIDAL DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : BANCO CITICARD S/A
 ADV(S) : FLAVIO FERREIRA PASSOS
 DERCIO FERREIRA GUIMARAES
 ROVER ROCHA

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES N 101/2010.
 PARTE FINAL: (...) ENFIM, PR SER ONUS DO AGRAVANTE INSTRUIR O AGRAVO COM AS COPIAS NECESSARIAS A FORMALIZACAO DO INSTRUMENTO, SEJAM ELAS OBRIGATORIAS, ESSENCIAIS OU FACULTATIVAS, A LUZ DO QUE ESTABELECE O ART. 525, I, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, INEVITAVELMENTE, E DE SE NEGAR CONHECIMENTO AO RECURSO EM TELA, EM QUE, QUANTO A TAL DEVER PROCESSUAL FALHOU O ORA RECORRENTE. (...) AO TEOR DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART.557, CAPUT, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM TELA, PORQUE MANIFESTAMENTE INADMISSIVEL (AUSENCIA DE PECA OBRIGATORIA). PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. APOS O TRANSITO EM JUGADO DESTA DECISAO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM BAIXA NA DISTRIBUICAO. GOIANIA, 19 DE MAIO DE 2010. REL. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA - JUIZ SUBSTITUTO EM 2. GRAU.

24 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 173219-82.2010.8.09.0000(201091732191)
 COMARCA : JOVIANIA
 RELATOR : DES. GILBERTO MARQUES FILHO
 AGRAVANTE(S) : BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
 ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
 AGRAVADO(S) : LEANDRO HUMBERTO DE OLIVEIRA
 DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES N 101/2010.
 PARTE FINAL: (...) COMO A COMROVACAO DA CONSTITUICAO EM MORA DO DEVEDOR E ESSENCIAL PARA O DESLINDE DA QUESTAO SUB JUDICE, SUA AUSENCIA REVELA A INSTRUCAO DEFICIENTE DO AGRAVO, OBSTANTO O SEU CONHECIMENTO. RESSALE-SE, POR OPORTUNO, QUE A COPIA DA PETICAO INICIAL JUNTADA PELO AGRAVANTE SEQUER FOI ASSINADA. PARTINDO DO PRESSUPOSTO DE QUE MENCIONADO DOCUMENTO E COPIA FIEL DA PECA EXISTENTE NO PROCESSO PRINCIPAL, CONCLUI-SE QUE O JULGADOR SINGULAR, ANTES DE SE MANIFESTAR SOBRE A LIMINAR REQUE- RIDA, DEVERIA TER INTIMADO O AUTOR PARA REGULARI- ZAR O ATO. AO TEOR DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.557 CAPUT, DO CPC, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO EM FACE DE SUA MANIFESTA INADMISSIBILIDADE, E DECRETO SUA EXTINCAO, DETERMINANDO O SEU ARQUIVAMENTO APOS DAR -SE O TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISAO, COM A OB- SERVANCIA DAS CAUTELAS DE PRAXE. INTIMEM-SE.. CUM- PRA-SE. GOIANIA, 14 DE MAIO DE 2010. GILBERTO MAR- QUES FILHO - RELATOR.

25 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 175342-53.2010.8.09.0000(201091753423)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. GILBERTO MARQUES FILHO
 AGRAVANTE(S) : THIAGO FABRICIO PIRES
 ADV(S) : DAYANE BORGES SILVA
 AGRAVADO(S) : BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES N 101/2010.
 PARTE FINAL: (...) PELO EXPOSTO, COM FULCRO NO AR- TIGO 557, PARAGRAFO 1.-A DO CODIGO DE PROCESSO CI- VIL, DOU PROVIMENTO AO RECURSO, FACE A SUA MANIFES- TA PROCEDENCIA, PARA CONCEDER A AGRAVANTE OS BENE- FICIOS DA ASSISTENCIA JUDICIARIA TANTO NESTA CORTE QUANTO NOS AUTOS DE ORIGEM (20109173423), PELOS E

FUNDAMENTOS EXPOSTOS. TRANSITADO EM JULGADO O PRESENTE DECISUM, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. GOIANIA, 18 DE MAIO DE 2010. GILBERTO MARQUES FILHO - RELATOR.

26 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 175432-61.2010.8.09.0000(201091754322)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO DE CARVALHO
ADV(S) : DANIEL XAVIER MARTINS
AGRAVADO(S) : BANCO REAL LEASING S/A
DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES N 101/2010.
PARTE FINAL: (...) EX POSITIS, COM ARRIMO DO ARTIGO 557, PARAGRAFO 1.-A, CONSIDERANDO QUE A DECISAO AGRAVADA CONFRONTA COM DIVERSOS PRECEDENTES DO STJ E, AINDA, DESTA CORTE DE JUSTICA, DOU MONOCRATICO PROVIMENT AO AGRAVO NO SENTIDO DE REVOGA-LA, MANTENDO COMO VALOR DADO A CAUSA AQUELE ATRIBUIDO PELO AUTOR, ORA AGRAVANTE, NA ACAO ORIGINARIA, SEM PREJUIZO DE SUA ALTERACAO AO FINAL DA DEMANDA, SE NECESSARIO, BEM ASSIM, PARA INVERTER O ONUS DA PROVA, AFASTANDO A EXIGENCIA DE JUNTADA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO COMO CONDICAO PARA O NAO INDEFERIMENTO DA PETICAO INICIAL. CUMpra-SE. INTIME-SE. GOIANIA, 18 DE MAIO DE 2010. DESEMBARGADOR JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA - RELATOR.

27 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 175197-94.2010.8.09.0000(201091751978)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DES. GILBERTO MARQUES FILHO
AGRAVANTE(S) : MARIA RUTILENE CASTRO CHAVES
ADV(S) : MARCOS ANTONIO ANDRADE
AGRAVADO(S) : BANCO ITAU S/A
DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES N 101/2010.
PARTE FINAL: (...) ANTE O EXPOSTO, COM SUPEDANEO NAS DISPOSICOES CONTIDAS NO CAPUT DO ARTIGO 557 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, DADO SUA MANIFESTA IMPROCEDENCIA, PELOS FATOS E FUNDAMENTOS ALINHAVADOS. TRANSITADO EM JULGADO O PRESENTE DECISUM, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. GOIANIA, 18 DE MAIO DE 2010. CUMpra-SE. INTIMEM-SE. GILBERTO MARQUES FILHO - RELATOR.

28 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 176592-24.2010.8.09.0000(201091765928)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DR. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CASSEM AUAD
ADV(S) : SELENA MARIA AUAD ANHESINI
AGRAVADO(S) : SHIRLEY DA ROCHA GONZAGA E OUTRO(S)
ADV(S) : MONICA ARAUJO DE MOURA
DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES N 101/2010.
PARTE FINAL: (...) ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 557, PARAGRAFO 1.-A, DO CPC, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM TELA, PARA CASSAR A DECISAO OBJURGADA E DETERMINAR QUE OUTRA SEJA PROFERIDA, DEVENDO A JUIZA DE 1. GRAU ATENTAR-SE PARA O PEDIDO DE DISPENSA DA PERITA NOMEADA, PATRICIA DA MATA PEDROSO, E TOMAR AS PROVIDENCIAS LEGAIS CABIVEIS, A LUZ DO ART. 420 E SEGUINTE DO CO

DIGO DE PROCESSO CIVIL. COMUNIQUE-SE O TEOR DA DECISAO AO ILUSTRE JUIZO DA CAUSA, PARA OS FINS DE MISTER. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. APOS O TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISAO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM BAIXA NA DISTRIBUICAO. GOIANIA, 19 DE MAIO DE 2010. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA - JUIZ SUBSTITUTO EM 2. GRAU.

29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 179559-42.2010.8.09.0000(201091795592)
 COMARCA : CRISTALINA
 RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
 AGRAVANTE(S) : FISH INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA
 ADV(S) : FELICISSIMO JOSE DE SENA
 ROMUALDO JOSE DE OLIVEIRA NETO
 JOSE FRANCISCO RABELO
 AGRAVADO(S) : EDU CRISTOVAO MARTINI
 ADV(S) : HUGO CESAR MOLENA
 TIAGO CORSO
 ALDO DE MATOS SABINO JUNIOR

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES N 101/2010.
 PARTE FINAL: (...) ANTE O EXPOSTO, SOB O PALIO DOS PRECEITOS CAPITULADOS NO ARTIGO 557, PARAGRAFO 1.- A, DO CPC, DOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM EPIGRAFE, PARA DETERMINAR, EM FAVOR DA AGRAVANTE, A PENHORA DE EVENTUAL CREDITO QUE O AGRAVADO TIVER PERANTE A IMPRESA FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A, OBSERVANDO-SE, CONTUDO, QUANTO AO PENHORAMENTO, O LIMITE DA DIVIDA, ESTIPULADA EM R\$ 225.820,63 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL, OITOCENTOS E VINTE REAIS E SESSENTA E TRES CENTAVOS), DEVENDO O DEPOSITO OCORRER NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, CONTADOS DA INTIMACAO DA ANUNCIADA EMPRESA, QUE, NO MESMO LAPSO, ESCLARECERA CONSOANTE ALMEJADO PELA AGRAVANTE. QUANDO DO ATO INTIMATORIO, A ALUDIDA EMPRESA HAVERA DE SER CIENTIFICADA: COM INERANCIA A QUE, ENQUANTO NAO FOR DEPOSITADO O PROVAVEL QUANTUM, DELE SERA TIDA COMO DEPOSITARIA; REFERENTEMENTE AOS DITAMES DOS ARTIGOS 14, V, E PARAGRAFO UNICO, E 339, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. COMUNIQUE-SE, MEDIANTE OFICIO, O TEOR DESTA DECISAO AO JUIZO A QUO, ONDE, INCONTINENTI, SERAO ULTIMADOS OS ATOS SUPRA MENCIONADOS. OCORRIDO O TRANSITO EM JULGADO DESTA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, DANDO-SE BAIXA NA DISTRIBUICAO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. GOIANIA, 02 DE JUNHO DE 2010. DES. ZACARIAS NEVES COELHO - RELATOR.

30 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 181336-62.2010.8.09.0000(201091813361)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
 AGRAVANTE(S) : EVANDRO CARLOS LOUZANO
 ADV(S) : GERCIVALDO LORERO JUNIOR
 AGRAVADO(S) : BANCO FINASA BMC S/A

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES N 101/2010.
 PARTE FINAL: (...) ANTE O EXPOSTO, NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR SER CONTRARIO AO HODIERNO ENTENDIMENTO DESTES SODALICIO, NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. INTIMEM-SE. APOS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. GOIANIA, 25 DE MAIO DE

2010. DESEMBARGADOR JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA -
RELATOR.

31 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 182401-92.2010.8.09.0000(201091824010)
COMARCA : TAQUARAL DE GOIAS
RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
AGRAVANTE(S) : REGINALDO MACHADO VILAS BOAS
ADV(S) : MARCUS FLAVIO NEVES
AGRAVADO(S) : ISABELA GOMES VILAS BOAS
ADV(S) : JOACIR BELISARIO MARTINS

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES N.101/2010
...POR TAIS RAZOES E QUE INDEFIRO O PEDIO DE EFEITO SUSPENSI
VO. INTIME-SE A AGRAVADA PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRAMI
NUTA NO PRAZO LEGAL. APOS, VISTA A DOUTA PROCURADORIA GERAL
DE JUSTICA. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. GOIANIA,07 DE JUNHO DE
2010. DES.ZACARIAS NEVES COELHO - RELATOR.

32 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 183381-39.2010.8.09.0000(201091833818)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
AGRAVANTE(S) : POSTO MUTIRAO LTDA E OUTRO(S)
ADV(S) : GUALTER DE ABREU E SILVA JUNIOR
ALEXANDRE DE ABREU E SILVA
FERNANDO BARBOSA DE ABREU E SILVA
AGRAVADO(S) : RAFAEL NAVARRETE FERNANDEZ E OUTRO(S)
ADV(S) : LUCIANO VELOSO DA CUNHA
NILZO MEOTTI FORNARI

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES N.101/2010
...DE TAL SORTE, SUSPENDO OS EFEITOS DO ATO JUDICIAL FERRETA
DO, ATE O JULGAMENTO FINAL DESTA, QUANDO A MATERIA FOCADA PO
DERA SER EXAMINADA COM MAIOR AMPLITUDE, APOS ANEXAR-SE AO
PRESENTE OS INFORMES A SEREM PRESTADOS PELO NOBRE DIRIGENTE
PROCESSUAL, BEM COMO A CONTRAMINUTA DA PARTE ADVERSA. COMUNI
QUE-SE, POIS, AO DOUTO JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CIVEL DA
COMARCA DESTA CAPITAL, DO DEFERIMENTO DA CAUTELA, AO MESMO
TEMPO EM QUE SOLICITO-LHE INFORMACOES CIRCUNSTANCIADAS A RES
PEITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. DO MESMO PASSO, INTIMEM-SE
OS AGRAVADOS, NOS TERMOS DA LEI, PARA QUE RESPONDAM, CASO
QUEIRAM, A PRETENSÃO RECURSAL, IGUALMENTE NO MESMO PRAZO,
, NOS TERMOS DO ARTIGO 527, INCISO V, DO CODIGO INSTRUMEN
TAL. GOIANIA,04 DE JUNHO DE 2010. DESEMBARGADOR JOAO WALDECK
FELIX DE SOUSA - RELATOR.

33 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 181369-52.2010.8.09.0000(201091813698)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DR. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : PAULO LEMOS DE OLIVEIRA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
AGRAVADO(S) : BANCO GMAC S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES N 101/2010.
PARTE FINAL: (...) AO TEOR DO EXPOSTO, DE OFICIO,
REVOGO A DECISAO NO PONTO EM QUE DECRETOU A CAREN
CIA DO DIREITO DE ACAO DO AUTOR/AGRAVANTE (POR IM
POSSIBILIDADE JURIDICA DO PLEITO CONSIGNATORIO).
POR CONSEQUINTE, NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO
CPC, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, PORQUE
MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. PUBLIQUE-SE. INTIME-
SE. APOS O TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISAO,ARQUI

VEM-SE OS AUTOS, COM BAIXA NA DISTRIBUICAO. GOIANIA, 25 DE MAIO DE 2010. REL. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA - JUIS SUBSTITUTO EM 2. GRAU.

34 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 185233-98.2010.8.09.0000(201091852332)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
AGRAVANTE(S) : JARBAS MARCIEL DOS SANTOS COSTA
ADV(S) : SUZANNE CECILIA MILHOMEM
AGRAVADO(S) : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
DPVAT S/A

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES N 101/2010.
PARTE FINAL: (...) NA CONFLUENCIA DO EXPOSTO, CONHECO DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, DANDO-SE-LHE PROVIMENTO, EX VI DO PARAGRAFO 1.-A, DO ARTIGO 557, DO CODIGO INSTRUMENTAL PARA, REFORMADA A DECISAO VERGASTADA, CONCEDER O BENEPLACITO DA ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA AO AGRAVANTE, NOS TERMOS DO PRECONIZADO NO ARTIGO 4, DA LEI N 1060/50. INTIMEM-SE. GOIANIA, 27 DE MAIO DE 2010. DESEMBARGADOR JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA - RELATOR.

35 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 183527-80.2010.8.09.0000(201091835276)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. GILBERTO MARQUES FILHO
AGRAVANTE(S) : MARIA DAS GRACAS FIDELES E SILVA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
AGRAVADO(S) : BANCO BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO S/A

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES N 101/2010.
PARTE FINAL: (...) EX POSITIS, COM SUPEDANEO NAS DISPOSICOES NO CAPUT DO ART. 557 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO, DADA SUA MANIFESTA IMPROCEDENCIA, PELOS FATOS E FUNDAMENTOS ALINHAVADOS. TRANSITADO EM JULGADO O PRESENTE DECISUM, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. CUMPRAM-SE. INTIMEM-SE. GOIANIA, 25 DE MAIO DE 2010. GILBERTO MARQUES FILHO - RELATOR.

36 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 183534-72.2010.8.09.0000(201091835349)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. GILBERTO MARQUES FILHO
AGRAVANTE(S) : PEDRO ALVES DE SOUZA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
AGRAVADO(S) : BANCO FINASA BMC S/A

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES N 101/2010.
PARTE FINAL: (...) AO TEOR DO EXPOSTO, COM BASE NO ART. 557, CAPUT, DO CPC, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EM FACE DE SUA MANIFESTA IMPROCEDENCIA, E DECRETOU SUA EXTINCAO, DETERMINANDO O SEU ARQUIVAMENTO A POS DAR-SE O TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISAO, COM A OBSERVANCIA DAS CAUTELAS DE PRAXE. CUMPRAM-SE. INTIMEM-SE. GOIANIA, 25 DE MAIO DE 2010. GILBERTO MARQUES FILHO - RELATOR.

37 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 185844-51.2010.8.09.0000(201091858446)

COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : OSVALDO FRANCISCO DE MELLO
 ADV(S) : ALEXANDRE EDUARDO FERREIRA LOPES
 LORAINY RODRIGUES ALVES DE LACERDA
 AGRAVADO(S) : BANCO VOTORANTIN S/A CDC

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES N 101/2010.
 PARTE FINAL: (...) AO TEOR DE TODO O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 557, PARAGRAFO 1.-A, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, DOU PROVIMENTO AO RECURSO PARA, EM REFORMA A DECISAO OBJURGADA, PERMITIR A MANUTENCAO DO BEM FINANCIADO NA POSSE DO AGRAVANTE E, AINDA, OBSTAR A INSCRICAO DE SEU NOME NOS ORGAOS DE PROTECAO AO CREDITO, VINCULANDO TAIS MEDIDAS A REGULAR EFETIVACAO DOS DEPOSITOS NOS MOLDES AUTORIZADOS PELO JULGADOR A QUO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. APOS O TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISAO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM BAIXA NA DISTRIBUICAO. GOIANIA, 26 DE MAIO DE 2010. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA - JUIZ SUBSTITUTO EM 2. GRAU.

38 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 185687-78.2010.8.09.0000(201091856877)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
 AGRAVANTE(S) : FABIO VANNI ELIAS
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
 AGRAVADO(S) : BANCO DIBENS S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES N 101/2010.
 PARTE FINAL: (...) NA CONFLUENCIA DO EXPOSTO, NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 557, CAPUT, DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL. ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS, APOS O TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISAO. INTIMEM-SE. GOIANIA, 28 DE MAIO DE 2010. DESEMBARGADOR JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA - RELATOR.

39 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 187446-77.2010.8.09.0000(201091874468)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. GILBERTO MARQUES FILHO
 AGRAVANTE(S) : DIOGO LEONARDO QUEIROZ RIBEIRO
 ADV(S) : VERONICA MARTINS DE OLIVIERA
 AGRAVADO(S) : BANCO FINASA BMC S/A

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES N 101/2010.
 PARTE FINAL: (...) EXAMINANDO A QUESTAO, VERIFICA-SE QUE O RECURSO PRESCINDE DE PECA NECESSARIA AO EXAME DA TEMPESTIVIDADE, QUAL SEJA A CERTIDAO DE INTIMACAO DA DECISAO ATACADA, O QUE IMPEDE AUFERIR SE O RECURSO FOI INTERPOSTO DENTRO DO PRAZO LEGAL. (...) ANTE O EXPOSTO, COM SUPEDANEO NAS DISPOSCoes CONTIDAS NO CAPUT DO ARTIGO 557 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, DADA A SUA MANIFESTA INADMISSIBILIDADE, PELO FATOS E FUNDAMENTOS EXPOSTO. APOS O TRANSITO EM JULGADO DO PRESENTE DECISUM, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM A OBSERVANCIA DAS CAUTELAS DE PRAXE. INTIME-SE. CUMPRASE . GOIANIA, 26 DE MAIO DE 2010. GILBERTO MARQUES FILHO - RELATOR.

40 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 187391-29.2010.8.09.0000(201091873917)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. GILBERTO MARQUES FILHO
 AGRAVANTE(S) : JOSE ARMANDO DE ALMEIDA
 ADV(S) : JARED OZEAS DE SANTANA
 AGRAVADO(S) : PAULO FELIZARDO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
 DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES N 101/2010.
 PARTE FINAL: ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 557, PARAGRAFO 1.-A DO CODIGO DE PROCESO CIVIL, DOU PROVIMENTO AO RECURSO, FACE A SUA MANIFESTA PROCEDENCIA, PARA CONCEDER AO AGRAVANTE OS BENEFICIOS DA ASSISTENCIA JUDICIARIA TANTO NESTA CORTE QUANTO NOS AUTOS DE ORIGEM (201001284040), PELOS FATOS E FUNDAMENTOS EXPOSTOS. TRANSITADO EM JULGADO O PRESENTE DECISUM, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. GOIANIA, 27 DE MAIO DE 2010. GILBERTO MARQUES FILHO - RELATOR.

41 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 189018-68.2010.8.09.0000(201091890188)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ALFREDO ABINAGEM
 AGRAVANTE(S) : BRUNO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 ADV(S) : LUCIO FLAVIO SIQUEIRA DE PAIVA
 CARLOS MARCIO RISSI MACEDO
 MARCOS CESAR GONCALVES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S/A
 ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
 MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO
 KELLY TEIXEIRA NOROES

DECISAO OU DESPACHO:
 INTIMACAO AS PARTES N.101/2010
 ...INDEFIRO O PEDIDO. NOTIFIQUE-SE O JUIZO A QUO DO INTEIRO TEOR DESTA DECISAO, BEM COMO A PRESTAR AS INFORMACOES QUE ENTENDER CONVENIENTES, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. INTIME-SE O AGRAVADO PARA, QUERENDO, RESPONDER AO RECURSO, NO PRAZO LEGAL, FACULTANDO-SE-LHE A JUNTADA DE DOCUMENTOS E PECAS DOS AUTOS QUE ENTENDER NECESSARIOS. GOIANIA, 26 DE MAIO DE 2010. DESEMBARGADOR ALFREDO ABINAGEM - RELATOR.

42 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 191801-33.2010.8.09.0000(201091918015)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. GILBERTO MARQUES FILHO
 AGRAVANTE(S) : ROMULO DE ABREU MANGABEIRO
 ADV(S) : HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAU S/A
 DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES N 101/2010.
 PARTE FINAL: (...) PELO EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 557, PARAGRAFO 1.-A DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, DOU PROVIMENTO AO RECURSO, FACE A SUA MANIFESTA PROCEDENCIA, PARA CONCEDER A AGRAVANTE OS BENEFICIOS DA ASSISTENCIA JUDICIARIA TANTO NESTA CORTE QUANTO NOS AUTOS DE ORIGEM (20090021364), PELOS FATOS E FUNDAMENTOS EXPOSTOS. TRANSITADO EM JULGADO O PRESENTE DECISUM, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. GOIANIA, 27 DE MAIO DE 2010. GILBERTO MARQUES FILHO - RELATOR.

43 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 196073-70.2010.8.09.0000(201091960739)
 COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. GILBERTO MARQUES FILHO
 AGRAVANTE(S) : HELIO TRAJANO DE MORAIS
 ADV(S) : HELIO TRAJANO DE MORAIS
 AGRAVADO(S) : AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
 PUBLICAS AGETOP

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES N 101/2010.
 PARTE FINAL: (...) ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO
 ARTIGO 557, PARAGRAFO 1.-A DO CODIGO DE PROCESSO
 CIVIL, DOU PROVIMENTO AO RECURSO, FACE A SUA MANI-
 FESTA PROCEDENCIA, PARA CONCEDER AO AGRAVANTE OS
 BENEFICIOS DA ASSISTENCIA JUDICIARIA TANTO NESTA
 CORTE, QUANTO NOS AUTOS DE ORIGEM (201001144656) ,
 PELOS FATOS E FUNDAMENTOS EXPOSTOS. TRANSITADO EM
 JULGADO O PRESENTE DECISUM, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.
 GOIANIA, 28 DE MAIO DE 2010. GILBERTO MARQUES FI-
 LHO - RELATOR.

44 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 196399-30.2010.8.09.0000(201091963991)
 COMARCA : FORMOSA
 RELATOR : DES. ALFREDO ABINAGEM
 AGRAVANTE(S) : CEREAIS SUL INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS
 LTDA E OUTRO(S)
 ADV(S) : ALESSANDRA GUIMARAES FERREIRA MAGALHAES
 ROCHAEL VAZ DA SILVA JUNIOR
 AGRAVADO(S) : DELEGADO REGIONAL DE FISCALIZACAO DE FORMOSA

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES N.101/2010
 ...INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA, NA FORMA PRETENDIDA. REQUI-
 SITEM-SE AS INFORMACOES PERTINENTES E CIRCUNSTANCIADAS AO MA-
 GISTRADO PRESIDENTE DO FEITO, NO PRAZO DE DEZ(10) DIAS, IN-
 CLUSIVE NO SENTIDO DE ESCLARECER SE FOR CUMPRIDA A FORMALIDA-
 DE DO ARTIGO 526, CAPUT, DO CPC. INTIMEM-SE O AGRAVADO, NOS
 TERMOS DO ARTIGO 527, V, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA,
 CASO QUEIRA, APRESENTE RESPOSTA AO AGRAVO, EM MESMO PRAZO. OU
 CA-SE A DOUTA PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA. INTIMEM-SE. CUM-
 PRAM-SE. GOIANIA, 02 DE JUNHO DE 2010. DESEMBARGADOR ALFREDO
 ABINAGEM - RELATOR.

45 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 180761-54.2010.8.09.0000(201091807612)
 COMARCA : RIO VERDE
 RELATOR : DR. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS
 AGRAVANTE(S) : JAIR LEAO BARROS
 ADV(S) : WOLCER FREITAS MAIA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S/A

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES N.101/2010
 ...COM EFEITO, DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO. DE-SE CIENCIA AO
 MM. JUIZ DA CAUSA E, AO MESMO TEMPO, REQUISITE-SE-LHE A PRES-
 TACAO DE INFORMACOES, NO PRAZO DO ART.527, IV DO CODIGO DE
 PROCESSO CIVIL. APOS, ABRA-SE VISTA DOS AUTOS A PROCURADORIA
 GERAL DE JUSTICA. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. GOIANIA, 07 DE JUNHO
 DE 2010. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS. RELATORA EM
 SUBSTITUICAO.

46 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 199400-23.2010.8.09.0000(201091994005)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
 ADV(S) : RAFAEL FARIA DE AMORIM
 DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

AGRAVADO(S) : ALCIRENE RODRIGUES DE CAMARGO
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES N.101/2010

...HEI POR BEM DEFERIR O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO A DECISAO AGRAVADA, TAO SOMENTE NA PARTE EM QUE POSSIBILITOU A CONSIGNACAO EM JUIZA DAS PARCELAS NOS VALORES EM QUE O AUTOR ENTENDE DEVIDO, PROIBIU A INSCRICAO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CREDITO E APLICOU A MULTA DIARIA SOB PENA DE MULTA DIARIA DE R\$ 100,00(CEM REAIS). VALE RESSALTAR QUE O EFEITO SUSPENSIVO ORA DEFERIDO NAO ALCANCA A PARTE DA DECISAO EM QUE FOI INVERTIDO O ONUS DA PROVA, PERMANECENDO PRODUZINDO EFEITOS, PORTANTO, A DETERMINACAO DE APRESENTACAO DO CONTRATO PELO AGRAVANTE. OFICIE-SE AO JUIZ DE DIREITO DO FEITO, DANDO-LHE CIENCIA DESTA DECISAO, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 527 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIME-SE A PARTE AGRAVADA PARA, CASO QUEIRA, APRESENTAR RESPOSTA AO RECURSO NO DECENRIO LEGAL. CUMPRA-SE. GOIANIA,07 DE JUNHO DE 2010. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS - RELATORA EM SUBSTITUICAO.

47 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 189856-11.2010.8.09.0000(201091898561)
 COMARCA : IPORA
 RELATOR : DES. GILBERTO MARQUES FILHO
 AGRAVANTE(S) : MUNICIPIO DE AMORINOPOLIS
 ADV(S) : PAULO REGIS TAVORA DINIZ
 AGRAVADO(S) : MINISTERIO PUBLICO

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES N.101/2010

...POR ESTES MOTIVOS, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR NA FORMA COMO REQUERIDA. DETERMINO SEJA OFICIADO AO ILUSTRE JUIZ PRESIDENTE DO FEITO, DANDO-LHE CIENCIA DA MEDIDA. PROCEDA-SE A INTIMACAO DA PARTE AGRAVADA, PARA CASO QUEIRA SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL. APOS, ABRA-SE VISTA A PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE. GOIANIA,02 DE JUNHO DE 2010. GILBERTO MARQUES FILHO - RELATOR.

48 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 202341-43.2010.8.09.0000(201092023410)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS
 AGRAVANTE(S) : TECNA ENGENHARIA LTDA
 ADV(S) : EURIPEDES ALVES FEITOSA
 AGRAVADO(S) : AMERICEL S/A

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES N.101/2010

...POSTO ISSO, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR NA FORMA COMO REQUERIDA. DETERMINO SEJA OFICIADO AO ILUSTRE JUIZ PRESIDENTE DO FEITO, DANDO-LHE CIENCIA DA MEDIDA, AO TEMPO EM QUE SOLICITE-SE-LHE INFORMACOES NOS TERMOS DO ART.527, IV. ART.526, PARAGRAFO UNICO E ART.529 DO CODIGO INSTRUMENTAL. EM SEGUIDA, RETORNEM OS AUTOS A CONCLUSAO. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE. GOIANIA,07 DE JUNHO DE 2010. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS RELATORA (EM SUBSTITUICAO).

49 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 201430-31.2010.8.09.0000(201092014306)
 COMARCA : GUAPO
 RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
 AGRAVANTE(S) : REIDNER JOSE DA SILVA E OUTRO(S)
 ADV(S) : FLAVIO FERREIRA DA MATA
 ANNA CLAUDIA FERREIRA DA MATA MACHADO
 AGRAVADO(S) : JOAO ERASMO LIMA E OUTRO(S)
 ADV(S) : EDISON JOSE DE DEUS

IDAIBES DA PASCOA SILVA
LUIZ JUVENCIO DE OLIVEIRA

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES N.101/2010

...CONFIRO AO RECURSO O EFEITO SUSPENSIVO PRETENDIDO, PARA SUSPENDER A EFICACIA DO DECISUM FUSTIGADO ATE O JULGAMENTO FINAL DESTES RECURSOS, DEVENDO OS AGRAVANTES SER REINTEGRADOS NOVAMENTE NA POSSE DO BEM EM REFERENCIA. INTIMEM-SE OS AGRAVADOS PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRAMINUTA NO PRAZO LEGAL. OFICIE-SE AO JUIZO DA CAUSA, COMUNICANDO-LHE O TEOR DESTA DECISAO, PARA OS DEVIDOS FINS, E PARA QUE INFORME: SE HOUVER REATRATAÇÃO DA DECISAO RECORRIDA; SE A AÇÃO DE USUCAPIAO PROPOSTA PELOS AGRAVANTES CONTRA OS AGRAVADOS JA FOI JULGADA; E QUAL A DATA DO EFETIVO ESBULHO ATRIBUIDOS AOS AGRAVANTES. APOS, DE-SE VISTA A DOUTA PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA, PARA A IMPRESCINDIVEL MANIFESTACAO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. GOIANIA, 08 DE JUNHO DE 2010. DES.ZACARIAS NEVES COELHO - RELATOR.

50 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 205638-58.2010.8.09.0000(201092056386)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADV(S) : RAFAEL FARIA DE AMORIM
DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO(S) : ALEX SANDRO MEDEIROS ROCHA
ADV(S) : VALERIA DE BESSA CASTANHEIRA LEAO
RINA DE OLIVEIRA CAMPBELL PENNA

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES N.101/2010

...DE TAL MANEIRA, SUSPENDO OS EFEITOS DO ATO JUDICIAL FUSTIGADO, ATE O JULGAMENTO FINAL DESTES RECURSOS, QUANDO A MATERIA ENFOCADA PODERÁ SER EXAMINADA COM MAIOR AMPLITUDE, APOS ANEXAR AO PRESENTE OS INFORMES DETALHADOS A SEREM PRESTADOS PELO NOBRE DIRIGENTE PROCESSUAL, BEM COMO, NO CONTEUDO DA CONTRAMINUTA DAS PARTES ADVERSAS. COMUNIQUE-SE POIS, A MM. JUIZA DE DIREITO EM SUBSTITUICAO NA 8ª VARA CIVEL, DESTA COMARCA DA CAPITAL, DRª. ANA MARIA ROSA SANTANA, DO DEFERIMENTO DA CAUTELA, AO MESMO TEMPO EM QUE SOLICITO-LHE INFORMACOES A RESPEITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. NO MESMO PASSO, DETERMINO INTIMEM-SE OS AGRAVADOS, NOS TERMOS DA LEI, PARA QUE RESPONDA, CASO QUEIRA, A PRETENSÃO RECURSAL, IGUALMENTE, NO MESMO PRAZO E NOS TERMOS DO ARTIGO 527,V, DO CODIGO INSTRUMENTAL. CUMPRE-SE. GOIANIA, 08 DE JUNHO DE 2010. DESEMBARGADOR JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA - RELATOR.

51 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 120093-54.2009.8.09.0000(200901200934)
COMARCA : ITUMBIARA
RELATOR : DES. ALFREDO ABINAGEM
APELANTE(S) : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADV(S) : WARLEI MARTINS DE SOUSA
JOAO BATISTA FARIA JUNIOR
CLAUDIA STORINO DOS SANTOS
APELADO(S) : MARIA APARECIDA FLORENCIO
ADV(S) : MAURICIO BORGES DE FARIA

DECISAO OU DESPACHO:

INT. 101/10

DESPACHO: EM FACE DA CERTIDAO (F. 120), EXARADA PELO DIRETOR DA DIVISAO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL, INTIME-SE A APELANTE PARA QUE PROMOVA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, A COMPLEMENTACAO DAS CUSTAS DE PREPARO, SOB PENA DE DESERCAO (PARAGRAFO 2 DO ARTIGO 511 DO CPC). CUMPRE-SE. GOIANIA, 07

DE JUNHO DE 2010. DES. ALFREDO ABINAGEM. RELATOR.

52 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 58577-82.2005.8.09.0029(200590585770)
COMARCA : CATALAO
RELATOR : DES. GILBERTO MARQUES FILHO
1 APELANTE(S) : PARANHOS & GIOIA LTDA
ADV(S) : MAURICIO BATISTA DE MELO
FERNANDO HILARIO DOS SANTOS
2 APELANTE(S) : MIGUEL JOSE HERNANDES
ADV(S) : UBERAZILDO ANTONIO DE MELO
LETICIA ROSA DE MELO
1 APELADO(S) : MIGUEL JOSE HERNANDES
ADV(S) : UBERAZILDO ANTONIO DE MELO
LETICIA ROSA DE MELO
2 APELADO(S) : PARANHOS & GIOIA LTDA
ADV(S) : MAURICIO BATISTA DE MELO
FERNANDO HILARIO DOS SANTOS

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO N 101/2010.
DESPACHO : EM FACE DA CERTIDAO DE FLS. 1271, EXARADA PELO DI
RETOR DA DIVISAO DE CONFERENCIA E CONTARIA JUDICIAL, INTIME-
SE A 1 APELANTE PARANHOS & GIOIA LTDA PARA COMPLEMENTAR AS
CUSTAS DO RECURSO, EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE DESERCAO
(ART. 511, PARAGRAFO 2 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL). APOS, A
CONCLUSAO. CUMPRA-SE. GOIANIA, 25 DE MAIO DE 2010. GILBERTO
MARQUES FILHO - RELATOR.

GOIANIA, 10 DE JUNHO DE 2010

SECRETARIO(A): ANA AUGUSTA CARDOSO SOCRATES DE CASTRO
ORIGINAL ASSINADO

=====

3A CAMARA CIVEL

#

INTIMACAO AS PARTES N.100/2010

=====

1 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 119492-82.2008.8.09.0000(200801194924)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. JOSE RICARDO M. MACHADO
 IMPETRANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SAUDE DO ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : ANTONIO FLAVIO DE OLIVEIRA
 LITPAS(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : ANTONIO FLAVIO DE OLIVEIRA

DECISAO OU DESPACHO:

DESPACHO: TENDO EM VISTA A INFORMACAO DE FLS. 127/129, INTI-
 ME-SE A AUTORIDADE COATORA PARA QUE DISPENSE A TERAPIA MEDI-
 CAMENTOSA DONAREN (CLORIDRATO DE TRAZODONA), NO PRAZO DE 24
 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE INFERIR EM CONDUTA ILICI
 TA, CARACTERIZADA NO ARTIGO 330 DO CODIGO PENAL BRASILEIRO.
 GO.10/06/2010.DESEMBARGADOR WALTER CARLOS LEMES-RELATOR

2 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 106876-07.2010.8.09.0000(201091068763)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. STENKA I. NETO
 IMPETRANTE(S) : KELLY ROBERTA ETERNA GOMES DA SILVA XAVIER
 TORRES
 ADV(S) : KELLY ROBERTA ETERNA G.S.XAVIER TORRES
 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SAUDE DO ESTADO DE GOIAS

DECISAO OU DESPACHO:

"...COM FULCRO NO ART. 10 DA LEI Nº 12.016/2009
 C/C ART. 267, INC. IV DO CPC, INDEFIRO DE PLANO A
 PETICAO INICIAL, DETERMINANDO A EXTINCAO DO FEITO
 SEM RESOLUCAO DE MERITO.INTIME-SE.GO.11/06/2010.
 DESEMBARGADOR STENKA I.NETO-RELATOR

3 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 211998-09.2010.8.09.0000(201092119981)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
 IMPETRANTE(S) : PATRICIA MACIEL VILELA
 ADV(S) : FRANK ALVES PINTO DE OLIVEIRA
 JOSE MARIA SILVA SOBREIRO
 ALMERINDA BATISTA DE OLIVEIRA
 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO
 DE GOIAS E OUTRO(S)

DECISAO OU DESPACHO:

DESPACHO:..INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA.NOTIFIQUE-SE A AUTO-
 RIDADE NOMINADA COATORA E SE DE CIENCIA DO FEITO AO ORGAO DE
 REPRESENTANCAO JUDICIAL DA PESSOA JURIDICA INTERESSADA, NOS
 TERMOS DOS INCISOS I E II, DO ART. 7º DA LEI N. 12.016/2009.
 EM SEGUIDA, OUCA-SE A DOUTA PROCURADORIA DE JUSTICA.INTIMEM-
 SE.CUMpra-SE.GO.09/06/2010.DESEMBARGADOR WALTER CARLOS LEMES
 -RELATOR

4 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 210818-55.2010.8.09.0000(201092108181)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA
 IMPETRANTE(S) : RAFAEL FERREIRA LACERDA DE OLIVEIRA
 ADV(S) : FLAVIO FERREIRA DA MATA
 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO

DE GOIAS E OUTRO(S)

DECISAO OU DESPACHO:

DESPACHO:..INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA AO PASSO QUE DETERMINO: I) NOTIFIQUEM-SE AS AUTORIDADES INQUINADAS COATORAS PARA PRESTAREM INFORMACOES NO PRAZO DE LEI. II) CITE-SE O REPRESENTANTE LEGAL DO ESTADO DE GOIAS PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO. III) APOS, DE-SE VISTAS DESTES AUTOS A ILUSTRADA PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA.DEFIRO OS BENEFICIOS DA ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA AO IMPETRANTE.CUMpra-SE.INTIMEM-SE.GO.10/06/2010.DESEMBARGADOR ROGERIO AREDIO FERREIRA-RELATOR

5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 140656-35.2010.8.09.0000(201091406561)
 COMARCA : VALPARAISO DE GOIAS
 RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
 AGRAVANTE(S) : MUNICIPIO DE VALPARAISO DE GOIAS
 ADV(S) : NARJARA CASTRO
 GABRIEL MASSOTE PEREIRA
 AGRAVADO(S) : MINISTERIO PUBLICO

DECISAO OU DESPACHO:

"..EM ATENCAO AO DISPOSTO NO ARTIGO 557, CAPUT, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, NEGO SEGUIMENTO AO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR TRATAR-SE DE RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSIVEL, FACE O DESCUMPRIMENTO DA REGRA INSCULPIDA NO ART. 526 DO CPC. APOS AS INTIMACOES NECESSARIAS E TRANSITO DESTA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.GO.10/06/2010.DESEMBARGADOR WALTER CARLOS LEMES-RELATOR

6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 205513-90.2010.8.09.0000(201092055134)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
 AGRAVANTE(S) : VINICIUS CAPUZZO DE MELO
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER S/A

DECISAO OU DESPACHO:

"...NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT DO CPC, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO POR SER CONTRARIO A JURISPRUDENCIA DOMINANTE DESTA TRIBUNAL DE JUSTICA.APOS AS INTIMACOES DE ESTILO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.GO.10/06/2010.DESEMBARGADOR WALTER CARLOS LEMES-RELATOR

7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 195040-45.2010.8.09.0000(201091950407)
 COMARCA : JUSSARA
 RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
 AGRAVANTE(S) : AURO DE PAULA FERREIRA
 ADV(S) : ZAURILDA ALVES GOMES
 NILSON GOMES

AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S/A

DECISAO OU DESPACHO:

"...NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DA LEI PROCESSUAL CIVIL, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO POR VERSAR SOBRE MATERIA PACIFICADA NESTE TRIBUNAL.P.R. E INTIMEM-SE.TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE.GO.10/06/2010. DESEMBARGADOR WALTER CARLOS LEMES-RELATOR

8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 210893-94.2010.8.09.0000(201092108939)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. STENKA I. NETO
 AGRAVANTE(S) : WELLINGTON DAS SILVA CAMPOS

ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
 LUDMILA ALVES IMAI

AGRAVADO(S) : BANCO BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E
 INVESTIMENTO S/A

DECISAO OU DESPACHO:

"..POR AFRONTAR JURISPRUDENCIA DOMINANTE DA EGREGIA CORTE DE JUSTICA GOIANA, FULCRADO NO ARTIGO 557, CAPUT DO CPC, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO.INTIME-SE.GO.11/06/2010.DESEMBARGADOR STENKA I.NETO-RELATOR

9 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 213136-11.2010.8.09.0000(201092131361)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES

AGRAVANTE(S) : ISSA BRAHIM MAKHOUL ABOU HABKA (ESPOLIO)
 ADV(S) : BELMIRO CESAR PEREIRA RIBEIRO

AGRAVADO(S) : CARRETEIRO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
 ADV(S) : RONALDO JOSE DA SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

DESPACHO:...INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO..NOTIFIQUE-SE O JUIZ SINGULAR PARA PRESTAR INFORMACOES CIRCUNSTANCIADAS, NO PRAZO LEGAL (ART.527, IV, CPC).INTIME-SE A PARTE AGRAVADA PARA AS PROVIDENCIAS CONSTANTES DO ART. 527, V, DO CPC.APOS, VOLVAM-SE OS AUTOS CONCLUSOS.I.CUMpra-SE.GO.10/06/2010.DESEMBARGADOR WALTER CARLOS LEMES-RELATOR

10 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 302596-09.2008.8.09.0152(200893025968)
 COMARCA : URUACU
 RELATOR : DES. FLORIANO GOMES

1 APELANTE(S) : ORIDES BARZOTTO E OUTRO(S)
 ADV(S) : JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO
 JALES PERILO

2 APELANTE(S) : ADUBOS MOEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADV(S) : VALTER GONCALVES FERREIRA

1 APELADO(S) : ADUBOS MOEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADV(S) : VALTER GONCALVES FERREIRA

2 APELADO(S) : ORIDES BARZOTTO E OUTRO(S)
 ADV(S) : JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO

DECISAO OU DESPACHO:

DESPACHO: CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGENCIA E DETERMINO, NOS TERMOS DO ART. 515, § 4º, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, A INTIMACAO DOS EMBARGANTES (ORIDES BARZOTTO E ROSALINA CEZIRA BARZOTTO) PARA QUE JUNTEM COPIA DO PROCESSO DE EXECUCAO A PARTIR, E INCLUSIVE, DA DECISAO DESTE TRIBUNAL QUE PROCEDEU A ANULACAO DOS ATOS PROCESSUAIS E DETERMINOU A CONVERSAO DE RITOS DA EXECUCAO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA EM EXECUCAO POR QUANTIA CERTA, A FIXACAO DO MONTANTE DEVIDO, BEM COMO A CITACAO DOS EXECUTADOS ACERCA DA MENCIONADA CONVERSAO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.CUMpra-SE.GO.02/06/2010. DESEMBARGADOR FLORIANO GOMES-RELATOR

11 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 344982-66.2008.8.09.0051(200893449822)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES

APELANTE(S) : LUIZ CARLOS BARBOZA
 ADV(S) : ROBERTO LUIZ LOPES DA SILVA

APELADO(S) : BANCO HSBC S/A
 ADV(S) : ANA KARINA FRENHANI TAKENAKA
 JOSE HENRIQUE MANZATTO
 LUCYANA DE OLIVEIRA FELIPE

DECISAO OU DESPACHO:

"..NAO CONHECO DOS AGRAVOS RETIDOS E, COM FULCRO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELACAO, POREM, DE OFICIO, DETERMINO QUE SEJA EXTIRPADA DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENCA A EXPRESSAO DAS TAXAS DE JUROS DE MORA E MULTA CONTRATUAL, VEZ QUE NAO PREVISTOS NO CONTRATO EM QUESTAO. NO MAIS, MANTENHO A SENTENCA ATACADA, POR ESTES E SEUS PROPRIOS E JURIDICOS FUNDAMENTOS.APOS AS INTIMACOES NECESSARIAS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZO DE ORIGEM, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE ESTILO. GO,09/06/2010.DESEMBARGADOR WALTER CARLOS LEMES-RELATOR

12 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 259243-28.2008.8.09.0051(200892592435)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
 APELANTE(S) : IVANEIDE TEREZA DA SILVA
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR
 APELADO(S) : BANCO DO BRASIL S/A
 ADV(S) : NELSON PASCHOALOTTO
 EDITH REBOUCAS MENDONCA

DECISAO OU DESPACHO:

"...NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DA LEI PROCESSUAL CIVIL, POR VERSAR A DEMANDA SOBRE MATERIA JA PACIFICADA NESTE TRIBUNAL E NOS TRIBUNAIS SUPERIORES NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO.P.R.INTIMEM-SE.TRANSITA DA ESTA EM JULGADO, VOLVAM OS AUTOS AO JUIZO DE ORIGEM, COM AS CAUTELAS DE PRAXE.GO.10/06/2010. DESEMBARGADOR WALTER CARLOS LEMES-RELATOR

13 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 457007-56.2007.8.09.0051(200794570070)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
 APELANTE(S) : RAMIRO PORTO
 ADV(S) : ALLYSON BATISTA ARANTES
 APELADO(S) : DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA
 ADV(S) : ANDREIA OLIVEIRA DA SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

"..NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DA LEI PROCESSUAL CIVIL, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO FACE A SUA TOTAL IMPROCEDENCIA.P.R. E INTIMEM-SE.TRANSITADA ESTA EM JULGADO VOLVAM OS AUTOS AO JUIZO DE ORIGEM COM AS CAUTELAS LEGAIS.GO.10/06/2010.DESEMBARGADOR WALTER CARLOS LEMES-RELATOR

14 - PETICAO

PROCOLO : 99938-30.2009.8.09.0000(200900999386)
 COMARCA : GOIANIA
 REQUERENTE(S) : EDINE ALMEIDA SILVA DE PAIVA
 ADV(S) : LUIZ TEIXEIRA NETO

DECISAO OU DESPACHO:

DESPACHO: SOBRE OS DOCUMENTOS AS FLS. 132/212, OUCA-SE A REQUERENTE.GO.08/06/2010.DESEMBARGADOR WALTER CARLOS LEMES-PRESIDENTE DA 3A CAMARA CIVEL

GOIANIA, 11 DE JUNHO DE 2010
 SECRETARIO(A): ANA CARMEN PEREIRA DE MELLO FREITAS
 ORIGINAL ASSINADO

=====

4A CAMARA CIVEL

#

INTIMACAO AS PARTES N.104/2010

1 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 208535-59.2010.8.09.0000(201092085351)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
IMPETRANTE(S) : FABIO APARECIDO RODRIGUES DE QUEIROZ
ADV(S) : FRANK ALVES PINTO DE OLIVEIRA
JOSE MARIA SILVA SOBREIRO
ALMERINDA BATISTA DE OLIVEIRA
IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO
DE GOIAS E OUTRO(S)

DECISAO OU DESPACHO:

"...RELATIVAMENTE AO FUMUS BONI JURIS, NÃO RECONHEÇO COMO RELEVANTES OS FUNDAMENTOS APRESENTADOS, AO PONTO DE AUTORIZAR A PARTICIPAÇÃO DO IMPETRANTE NAS PROXIMAS ETAPAS DO CERTAME, MORMENTE CONSIDERANDO QUE AS EXIGENCIAS DISPOSTAS NO EDITAL DO ALUDIDO CONCURSOS, A PRINCÍPIO, SE MOSTRAM CONDIZENTES COM O CARGO RESPECTIVO, O QUAL PRETENDE OCUPAR O CONCORRENTE(SOL DADO BOMBEIRO). POR TAIS MOTIVOS, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA, PORQUE AUSENTE UM DOS REQUISITOS AUTORIZADORES, O FUMUS BONI JURIS. INTIME-SE." GOIANIA, 08 DE JUNHO DE 2010. DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO - RELATOR.

2 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 208897-61.2010.8.09.0000(201092088970)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
IMPETRANTE(S) : LUCIANO LUCINDO DA SILVA
ADV(S) : SABRINA LUCINDO DA SILVA
IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO
DE GOIAS E OUTRO(S)

DECISAO OU DESPACHO:

"MANDADO DE SEGURANCA. AUSENCIA DE PROVA PRE-CONSITUIDA. AUSENCIA DE COPIA DO ATO QUE EXCLUIU O IMPETRANTE DO CERTAME. INDEFERIMENTO DA PETICAO INICIAL NOS TERMOS DO ART. 10 DA LEI 12.016/09 C/C ART. 249 DO RITJGO. INTIMEM-SE. GO. 09.06.10. DES. ALMEIDA BRANCO, RELATOR."

3 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 214862-20.2010.8.09.0000(201092148620)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
IMPETRANTE(S) : LARISSA MARQUES BORGES BARBOSA
ADV(S) : RONALDO MOURA LEAL
IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO
DE GOIAS E OUTRO(S)

DECISAO OU DESPACHO:

"...HEI POR BEM EM DEFERIR A LIMINAR PRETENDIDA INITIO LITIS, A FIM DE DETERMINAR AS AUTORIDADES IMPETRADAS QUE GARANTAM O DIREITO DA IMPETRANTE DE FAZER USO DE CORRECAO VISUAL(OCULOS OU LENTES DE CONTATO) POR OCASIAO DA REALIZACAO CONCERNENTE A AVALIACAO OFTALMOLOGICA E TESTE DE ACUIDADE VISUAL ...QUANTO A EXIGENCIA DE QUE A REFERIDA CANDIDATA NAO APRESENTE MIOPIA OU DISTURBIOS DA MOTILIDADE OCULAR OU SINTOMAS CORRELATOS, ATE O JULGAMENTO DEFEINIVO DESTES WRIT PERANTE O ORGAO COLEGIADO COMPETENTE, OPORTUNIDADE NA QUAL AS QUSTOES EM DEBATE SERAO ANALIZADAS COM MAIOR PERCUCIENCIA E DEFINITIVAMENTE DIRIMIDAS." GOIANIA, 09 DE JUNHO DE 2010. DES. KISLEU

DIAS MACIEL FILHO-RELATOR.

4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 146082-28.2010.8.09.0000(201091460825)
COMARCA : ANAPOLIS
RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
AGRAVANTE(S) : BANCO DAYCOVAL S/A
ADV(S) : RAFAEL ROCHA DE MACEDO
MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIA FORNOS
AGRAVADO(S) : THIAGO DOS ANJOS ALMEIDA
ADV(S) : ROSE FERREIRA DIAS

DECISAO OU DESPACHO:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVERSAO DO ONUS PROBATORIO . HONORARIOS PERICIAIS A CARGO DA PARTE CONTRARIA-DESCABIMENTO. ASSISTENCIA JUDICIARIA. ONUS DO ESTADO. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO PROVIDO - ART. 557, §1-A, CPC. INTIMEM-SE. GO. 07.06.10. DESA. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO, RELATORA."

5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 201495-26.2010.8.09.0000(201092014950)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES(A). KISLEU DIAS MACIEL FILHO
AGRAVANTE(S) : THAIS LAGUARDIA BERNINI DE BRITO
ADV(S) : MARCIANO AGUIAR CARNEIRO
AGRAVADO(S) : BANCO VOLKSWAGEN S/A

DECISAO OU DESPACHO:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACAO REVISIONAL. PEDIDO DE ANTECIPACAO DE TUTELA. AUSENCIA DOS REQUISITOS IN DISPENSAVEIS PARA A CONCESSAO DA MEDIDA. DECISAO MONOCRATICA. POSSIBILIDADE. (...) 3. AGRAVO CUJO SEGUIMENTO RESTOU NEGADO. INTIMEM-SE. GO. 01.06.10 . DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO, RELATOR."

6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 201447-67.2010.8.09.0000(201092014470)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
AGRAVANTE(S) : ERMIRO ALVES DE ANDRADE
ADV(S) : RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
AGRAVADO(S) : HSBC LEASING S/A

DECISAO OU DESPACHO:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACAO CONSIGNATORIA C/C MO DIFICACAO DE CLAUSULA CONTRATUAL C/C PEDIDO DE ANTECIPACAO DE TUTELA RECURSAL. DEPOSITO DAS PARCELAS NO VALOR PRETENDIDO PELO RECORRENTE. ADMISSIBILIDADE. MANUTENCAO DO AUTOR NA POSSE DO BEM. POSSIBILIDADE. (...) 3) AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO DE PLANO, POR DECISAO MONOCRATICA DO RELATOR. DECISAO REFORMADA. INTIMEM-SE. GO. 07.06.10. DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO, RELATOR."

7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 201435-53.2010.8.09.0000(201092014357)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
AGRAVANTE(S) : OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADV(S) : LEONARDO MARTINS MAGALHAES
AGRAVADO(S) : FRANCISCO LIBERATO POVOA NETO
ADV(S) : ALACIR CANDIDO PEREIRA JUNIOR
RODRIGO CARNEIRO DA SILVA
CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA

DECISAO OU DESPACHO:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACAO CONSIGNATORIA C/C RE

VISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETICAO DE INDEBITO. CONVENCAO DE ARBITRAGEM. CONSTITUCIONALIDADE. EFEITO TRANSLATIVO. APLICACAO. PRELIMINAR RECURSAL ACOLHIDA. EXTINCAO DO PROCESSO SEM RESOLUCAO DE MERITO. (...) 3. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO, DE PLANO, POR DECISAO MONOCRATICA DO RELATOR (ART. 557, §1-A, DO CPC). PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUCAO DO MERITO. INTIMEM-SE. GO. 07.06.10. DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO, RELATOR."

8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 203385-97.2010.8.09.0000(201092033858)
 COMARCA : TRINDADE
 RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
 AGRAVANTE(S) : SELMA DO SOCORRO LEMES MANZI JUSTUS
 ADV(S) : SAMARA RODRIGUES DE FREITAS
 DELSON DA SILVEIRA

AGRAVADO(S) : MINISTERIO PUBLICO

DECISAO OU DESPACHO:

"...INDEFIRO A CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO, A FIM DE QUE A QUESTÃO SUB JUDICE SEJA ANALISADA POR OCASIÃO DO JULGAMENTO FINAL, QUANDO OS FATOS PODERÃO SER EXAMINADOS COM MAIOR AMPLITUDE, APOS RESPOSTA DO AGRAVADO E COLETA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO DIRIGENTE DO FEITO. INTIME-SE." GOIANIA, 07 DE JUNHO DE 2010. DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO - RELATOR.

9 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 202150-95.2010.8.09.0000(201092021507)
 COMARCA : LUZIANIA
 RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
 AGRAVANTE(S) : WILSON MOURA DA MATA
 ADV(S) : GILTON DE JESUS MEIRELES

AGRAVADO(S) : AYMORE FINANCIAMENTOS S/A

DECISAO OU DESPACHO:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACAO CONSIGNATORIA C/C REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO." "DOU PROVIMENTO AO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA, REFORMANDO A DECISAO HOSTILIZADA, CONCEDER OS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA PRETENDIDA E DEFERIR A CONSIGNACAO DOS VALORES DAS PARCELAS QUE O AGRAVANTE ENTENDE DEVIDOS, ASSIM COMO, SIMULTANEAMENTE, DETERMINAR AO AGRAVADO QUE ABSTENHA-SE DE INSERIR O NOME DO RECORRENTE NOS CADASTROS DOS ORGAOS DE PROTECAO AO CREDITO, E CASO JA EFETIVADA A INSCRICAO, SE JA ELA CANCELADA, E AINDA MANTE-LO NA POSSE DO VEICULO, OBJETO DO CONTRATO, DESDE QUE EFETUADOS REFERIDOS DEPOSITOS TEMPESTIVAMENTE. INTIMEM-SE. GO.09.06.10. DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO, RELATOR."

10 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 208841-28.2010.8.09.0000(201092088415)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
 AGRAVANTE(S) : JOAO FERREIRA DE ALMEIDA
 ADV(S) : FLAVIA CRISTINA ALVES PINHEIRO

AGRAVADO(S) : ITAU UNIBANCO S/A

DECISAO OU DESPACHO:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACAO CONSIGNATORIA C/C REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS. ASSISTENCIA JUDICIARIA. PESSOA FISICA. COMPROVACAO DA MISERABILIDADE PELO POSTULANTE. DESNECESSIDADE. INTERPRETACAO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO PROVIDO, NOS TERMOS DO ART. 557, §1-A, DO CODIGO DE PROCESSO CI

VIL. INTIMEM-SE. GO. 09.06.10. DES. ALMEIDA BRANCO
, RELATOR."

11 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 210641-91.2010.8.09.0000(201092106413)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
AGRAVANTE(S) : PETRONIO MAGALHAES ARANTES (ESPOLIO)
ADV(S) : LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ALBERTO PEREIRA NUNES FILHO (ESPOLIO)
ADV(S) : VALDEIR JOSE DE FARIA
MARCOS ANTONIO R GONCALVES
MARCIA ELIETE CARVALHO MACEDO

DECISAO OU DESPACHO:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACAO DE EXECUCAO DE SENTENCA. INADEQUACAO RECURSAL E FALTA DE PECA OBRIGATORIA. DIANTE DA INADEQUACAO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO (INTERPOSTO CONTRA SENTENCA E SEM POSSIBILIDADE DE APLICACAO DO PRINCIPIO DA FUNGIBILIDADE, A MINUA DE DUVIDA OBJETIVA, A LUZ DA DOUTRINA E DA JURISPRUDENCIA) E DA FALTA DE PECA OBRIGATORIA (PROCURACAO OUTORGADA PELO AGRAVANTE), O CASO E DE NEGAR-LHE SEGUIMENTO, PORQUE MANIFESTAMENTE INADMISIVEL. AGRAVO A QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. INTIMEM-SE. GO. 09.06.10. DES. CARLOS ESCHER, RELATOR."

12 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 209369-62.2010.8.09.0000(201092093699)
COMARCA : SENADOR CANEDO
RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
AGRAVANTE(S) : FABIANA NUNES FERREIRA BRASIL
ADV(S) : THIAGO RODRIGUES RIZZO
AGRAVADO(S) : DARCY VIEIRA DOS SANTOS PIRES

DECISAO OU DESPACHO:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCESSAO DOS BENEFICIOS DA ASSISTENCIA JUDICIARIA. PESSOA FISICA. COMPROVACAO DA MISERABILIDADE PELA POSTULANTE. DESNECESSIDADE. INTERPRETACAO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ART. 527, I, C/C ART. 557, §1-A, AMBOS DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMEM-SE. GO. 09.06.10. DES. ALMEIDA BRANCO, RELATOR."

13 - DUPLO GRAU DE JURISDICAO

PROCOLO : 571405-13.2008.8.09.0170(200895714051)
COMARCA : CAMPINORTE
RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
AUTOR(S) : MARCONDES ALEXANDRE PINTO JUNIOR
ADV(S) : MARCONDES ALEXANDRE PINTO JUNIOR
REU(S) : PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPINORTE E OUTRO(S)

APELACAO CIVEL EM MANDADO DE SEGURANCA FLS. 55

APELANTE(S) : MARCONDES ALEXANDRE PINTO JUNIOR
ADV(S) : MARCONDES ALEXANDRE PINTO JUNIOR
APELADO(S) : PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPINORTE E OUTRO(S)
ADV(S) : BENO DIAS BATISTA

DECISAO OU DESPACHO:

"DUPLO GRAU DE JURISDICAO. APELACAO CIVEL EM MANDADO DE SEGURANCA. DIREITO DE OBTENCAO DE INFORMACOES DOS VALORES DE PROVENTOS DE SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS. PREDOMINANCIA DO DIREITO DE SIGILO E INTIMIDADE SOBRE O PRINCIPIO GERAL DA INFORMACAO. INTIMIDACAO DO ART. 5, X, LX, DA CONSTITUICAO DA RE

PUBLICA. (...) 2. RECURSO E REMESSA OBRIGATORIA CO
NHECIDOS E DESPROVIDOS POR DECISAO MONOCRATICA DO
RELATOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. IN
TIMEM-SE. GO. 07.06.10. DES. KISLEU DIAS MACIEL FI
LHO, RELATOR."

14 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

PROTOCOLO : 417404-76.2008.8.09.0168(200894174045)
COMARCA : AGUAS LINDAS DE GOIAS
RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
AUTOR(S) : CICERO IVAN CARVALHO (ME) E OUTRO(S)
ADV(S) : ARIEL GOMIDE FOINA
REU(S) : PREFEITO DE AGUAS LINDAS DE GOIAS
ADV(S) : JAIR ESTEVES MACHADO JUNIOR
RAFAEL MATOS DOS SANTOS
TATIANA OLIVEIRA BERNAL

DECISAO OU DESPACHO:

"DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO. MANDADO DE SEGURANCA.DE
CRETO MUNICIPAL. PROIBICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ES
TABELECIMENTO COMERCIAL AOS DOMINGOS E FERIADOS.
ILEGALIDADE CONFIGURADA. NEGADO SEGUIMENTO A REMES
SA NECESSARIA. ART. 557, CAPUT, DO CODIGO DE PROCES
SO CIVIL. SUMULA 253 DO STJ. INTIMEM-SE. GO. 02.
06.10. DES. ALMEIDA BRANCO, RELATOR."

15 - APELAÇÃO CIVEL

PROTOCOLO : 361990-78.2009.8.09.0000(200903619908)
COMARCA : URUACU
RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
APELANTE(S) : ITAU SEGUROS S/A
ADV(S) : WARLEI MARTINS DE SOUZA
DANIELLE LEME DE ARAUJO
JOAO BATISTA FARIA JUNIOR
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
APELADO(S) : MAGNA RODRIGUES DUVALE
ADV(S) : LIVIA CRISTINA ANDRADE JAIME DE PINA
LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
MARCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA

DECISAO OU DESPACHO:

"COMPULSANDO OS PRESENTES AUTOS, OBSERVA-SE QUE A DRA. ALLI
NE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA, SUBSCRITORA DO AGRAVO IN
TERNO DE FLS. 134/146, NÃO POSSUI PODERES PARA REPRESENTAR
EM JUÍZO A PARTE RECORRENTE, HAJA VISTA QUE O SUBSTABELECE
NTE (FL. 147), DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO, NÃO COLACIONOU
AOS AUTOS COMPROVAÇÃO DE SUA CAPACIDADE POSTULATÓRIA. ANTE O
EXPOSTO, INTIMEM-SE A ADVOGADA DRA. ALLINNE RIZZIE COELHO DE
OLIVEIRA GARCIA, OAB/GO N. 24.549-A, JA DEVIDAMENTE CADASTRA
DA (FL.149) E, PRINCIPALMENTE, O CAUSÍDICO DR. WARLEI MARTINS
DE SOUZA, OAB/GO N. 11.210, PARA A REGULARIZAÇÃO DA REPRESEN
TAÇÃO PROCESSUAL DA PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 5 (CINCO)DIAS,
SOB AS PENAS DE LEI." GOIANIA, 08 DE JUNHO DE 2010. DES.
KISLEU DIAS MACIEL FILHO - RELATOR.

16 - APELAÇÃO CIVEL

PROTOCOLO : 53368-27.2009.8.09.0051(200990533689)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
APELANTE(S) : MAURO SERGIO RODRIGUES MESQUITA
ADV(S) : DANIEL ALVARENGA ALVES DE MOURA
MARCIA HELENA DA SILVA FREITAS
APELADO(S) : BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV(S) : MARIA LUCILIA GOMES
DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO
AUREO OLIVEIRA NETO

DECISAO OU DESPACHO:

"APELACAO CIVEL. ACAO CONSIGNATORIA C/C REVISIONAL . APLICACAO DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. IN VIALIDADE DA LIMITACAO DOS JUROS REMUNERATORIOS CU JA ABUSIVIDADE NAO DEMONSTRADA. TABELA PRICE. ART. 557, "CAPUT", DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMEM -SE. GO. 07.06.10. DES. ALMEIDA BRANCO, RELATOR."

17 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 188253-12.2008.8.09.0051(200891882537)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
APELANTE(S) : GILMAR JOSE DE OLIVEIRA SOUZA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR
APELADO(S) : BANCO ITAUCARD ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADV(S) : MIRIA PEREIRA DE ARAUJO
ERIKA SILVA MACHADO
LUCIANO ALVES BATISTA FRANCO

DECISAO OU DESPACHO:

"APELACAO CIVEL. ACAO CONSIGNATORIA C/C DECLARATORIA DE ONEROSIDADE EXCESSIVA. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. INEXISTENCIA DE JUROS REMUNERATORIOS E CAPITALIZACAO. IMPOSSIBILIDADE DE REVISAO. HONORARIOS ADVOCATICIOS. (...) RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. INTIMEM-SE. GO. 08.06.10. DES. CARLOS ESCHER, RELATOR."

GOIANIA, 10 DE JUNHO DE 2010

SECRETARIO(A): SUELY REGINA RODRIGUES BORGES
ORIGINAL ASSINADO

=====

4A CAMARA CIVEL

#

INTIMACAO DE ACORDAO N.22/2010

=====

1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 433428-67.2009.8.09.0000(200904334281)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO

PROCURADOR : ELIETE SOUSA FONSECA SUAVINHA

1 AGRAVANTE(S) : CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL

ADV(S) : GERALDO MASCARENHAS LOPES CANCADO DINIZ

SUELY CRISTIANH MACHADO

KELIA MAR MACHADO FAGUNDES

1 AGRAVADO(S) : ESTADO DE GOIAS

EMENTA : EMENTA: AGRAVO IINTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR INDEFERIDA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. DEPÓSITO JUDICIAL EFETUADO POSTERIORMENTE. NÃO APRECIÇÃO PELO JUIZ SINGULAR. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NÃO RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. I - ESTANDO O RECURSO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA FIRMADA NAS CORTES SUPERIORES, BEM COMO DE EGRÉGIO TRIBUNAL, É LICITO AO RELATOR NEGAR SEGUIMENTO DE PLANO AO RECURSO, OU, SE FOR O CASO, DAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 557, CAPUT, E TAMBÉM SEU §1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. II - A AGISTRADA DE INSTÂNCIA SINGULAR POSSUI LIBERDADE E AUTONOMIA PARA AFERIR O CABIMENTO E CONVENIÊNCIA DA CONCESSÃO OU NÃO DA TUTELA ANTECIPADA, E SOBRETUDO O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA - FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA, DESDE QUE EM DECISÃO SUFICIENTEMENTE MOTIVADA. III - NÃO TENDO A MAGISTRADA ANALISADA A QUESTÃO REFERENTE AO DEPÓSITO JUDICIAL DO VALOR INTEGRAL DO DÉBITO, ESTA QUESTÃO NÃO PODE SER APRECIADA NESTE GRAU, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. IV - DEVE SER IMPROVIDO O AGRAVO QUE APENAS RENOVA A DISCUSSÃO OCORRIDA NO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, DEIXANDO DE TRAZER NOVOS FUNDAMENTOS QUE VENHAM JUSTIFICAR A REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA. AGRAVO INTERNO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.

DECISAO : ACORDAM OS INTEGRANTES DA 2ª TURMA JULGADORA DA 4ª CÂMARA CÍVEL, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO AGRAVO INTERNO, MAS IMPROVÊ-LO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 84169-45.2010.8.09.0000(201090841698)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

1 AGRAVANTE(S) : SILVIA OLIVEIRA CRUZ

ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES

1 AGRAVADO(S) : BANCO DIBENS S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

EMENTA : AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO.

I- INOBTANTE A NATUREZA JURÍDICA ATRIBUÍDA AOS AGRAVOS INTERNO E REGIMENTAL, SUJEITAM-SE AMBAS AS FIGURAS AO DEVIDO PREPARO, CONFORME ARTIGO 511, CPC, INTEGRADO PELO REGIMENTO DE CUSTAS

(LEI N. 14.376/2002), TABELA I, N. 2, IMPONDO-SE NEGAR CONHECIMENTO AO AGRAVO ANTE A AUSÊNCIA DO REQUISITO. II- AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

DECISAO : DECIDE O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, PELOS COMPONENTES DA 1ª TURMA JULGADORA DA 4ª CÂMARA CÍVEL, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NÃO CONHECER O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 92053-28.2010.8.09.0000(201090920539)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

1 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECON E CRED MUTUO DOS PROF SAUDE LTDA UNICRED
ADV(S) : RODNEI VIEIRA LASMAR

FERNANDA FERREIRA MENDES

1 AGRAVADO(S) : ALMEIDA E CENTOAMORE CLINICA ODONTOLOGICA LTDA

JOAO PAULO DE CASTRO E AGUERO

EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. ARRENDAMENTO MERCANTIL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PURGAÇÃO DA MORA. I - LIMITANDO-SE O AGRAVANTE A REITERAR RAZÕES JÁ EXAMINADAS EM SEDE DA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO APELO INTERPOSTO, MANTÉM-SE O ATO DENEGATÓRIO, MÁXIME SE NÃO DEMONSTRADO FATO NOVO A EMBASAR O AGRAVO. PRECEDENTES. II - AGRAVO IMPROVIDO.

DECISAO : DECISÃO: DECIDE O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, PELOS COMPONENTES DA 1ª TURMA JULGADORA DA 4ª CÂMARA CÍVEL, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E PROVER O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 97405-64.2010.8.09.0000(201090974051)

COMARCA : ANAPOLIS

RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

1 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S/A

ADV(S) : SIMONE DA SILVA SANTOS

SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA

1 AGRAVADO(S) : FERNANDO SERGIO FERREIRA BUTA

ADV(S) : LEONARDO LANUSSE LIMA CORREIA

EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. REDISSCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. I - LIMITANDO-SE A AGRAVANTE A REITERAR RAZÕES JÁ EXAMINADAS EM SEDE DA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO, MANTÉM-SE O ATO DENEGATÓRIO, MÁXIME SE NÃO DEMONSTRADO FATO NOVO A EMBASAR O AGRAVO. PRECEDENTES. II. AGRAVO IMPROVIDO.

DECISAO : DECISÃO: DECIDE O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, PELOS COMPONENTES DA 1ª TURMA JULGADORA DA 4ª CÂMARA CÍVEL, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E IMPROVER O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 121912-89.2010.8.09.0000(201091219125)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

1 AGRAVANTE(S) : RITA ANALIA MARQUES
 ADV(S) : ANGELA FERREIRA ARAGAO

1 AGRAVADO(S) : AYMORE FINANCIAMENTOS S/A

EMENTA : EMENTA: AGRAVO INTERNO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISIONAL E CONSIGNATÓRIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. I - SE NEGADO SEGUIMENTO AO INSTRUMENTAL PORQUE NÃO VERIFICADA, NO CASO CONCRETO, A VEROSSIMILHANÇA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS COM A INICIAL DA AÇÃO QUE PRETENDE A REVISÃO E CONSIGNAÇÃO DOS VALORES QUE O AUTOR ENTENDE DEVIDOS, E EM NÃO HAVENDO FATOS NOVOS QUE JUSTIFIQUE A MODIFICAÇÃO DO JULGADO, É DE SE MANTER A DECISÃO E IMPROVER O RECURSO. II - AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

DECISAO : DECISÃO: DECIDE O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, PELOS COMPONENTES DA 1ª TURMA JULGADORA DA 4ª CÂMARA CÍVEL, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E IMPROVER O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 123739-38.2010.8.09.0000(201091237395)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

1 AGRAVANTE(S) : FABIO ALVES DE OLIVEIRA
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES

1 AGRAVADO(S) : BANCO PANAMERICANO S/A

EMENTA : EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. I - INOBTANTE A NATUREZA JURÍDICA ATRIBUÍDA AOS AGRAVOS INTERNO E REGIMENTAL, SUJEITAM-SE AMBAS AS FIGURAS AO DEVIDO PREPARO, CONFORME ARTIGO 511, CPC, INTEGRADO PELO REGIMENTO DE CUSTAS (LEI N.º 14.376/2002), TABELA I, N. 2, IMPONDO-SE NEGAR CONHECIMENTO AO AGRAVO ANTE A AUSÊNCIA DO REQUISITO. II - AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

DECISAO : DECISÃO: DECIDE O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, PELOS COMPONENTES DA 1ª TURMA JULGADORA DA 4ª CÂMARA CÍVEL, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NÃO CONHECER O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 123172-07.2010.8.09.0000(201091231729)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO

1 AGRAVANTE(S) : GS SHOPPING CENTER S/A
 GARY ALANO BURELI BURRELL
 PAMELLA ROSE BURRELL
 INVEST MAL PARTICIPACOES S/A
 ADV(S) : GUALTER DE ABREU E SILVA JUNIOR
 FERNANDO BARBOSA DE ABREU E SILVA
 LEANDRO DE OLIVEIRA BASTOS

1 AGRAVADO(S) : LIMA LOBO E LIMA ALVES LTDA
 HIOLANDA GUSMAO LIMA
 AUGUSTO CESAR GUSMAO LIMA
 ROSANGELA MARIA VIEIRA GUSMAO LIMA
 MARIA CRISTINA LIMA ALVES
 GILBERTO ALVES JUNIOR
 ADV(S) : ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
 SERGIO DE ARAUJO LOPES

EMENTA : EMENTA: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

EXECUÇÃO. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO. AUSÊNCIA DE ANUÊNCIA DOS FIADORES. DECISÃO MANTIDA. NÃO RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. I - Não há COMO PREVALECER A RESPONSABILIDADE DOS FIADORES DECORRENTE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL SEM A ANUÊNCIA DOS MESMOS, SENDO NULA A FIANÇA PRESTADA SEM PODERES EXPRESSOS DO REPRESENTANTE PARA TAL FIM POR INADMITIR INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA II - FAZ-SE MISTER O IMPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO QUANDO AUSENTES ELEMENTOS NOVOS QUE INDUZAM A RECONSIDERAÇÃO DO JULGADOR. AGRAVO INTERNO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.

DECISAO : ACORDAM OS INTEGRANTES DA 2ª TURMA JULGADORA DA 4ª CÂMARA CÍVEL, à UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO AGRAVO INTERNO, MAS IMPROVÊ-LO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 130213-25.2010.8.09.0000(201091302138)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
 1 AGRAVANTE(S) : FABRICIO CUNHA TELES
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 1 AGRAVADO(S) : BANCO BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESERÇÃO. I - INOBTANTE A NATUREZA JURÍDICA ATRIBUÍDA AOS AGRAVOS INTERNO E REGIMENTAL, SUJEITAM-SE AMBAS AS FIGURAS AO DEVIDO PREPARO, CONFORME PREVISÃO DO ARTIGO 511, CPC, INTEGRADO PELO REGIMENTO DE CUSTAS (LEI N.º 14.376/2002), TABELA I, N. 2, IMPONDO-SE NEGAR CONHECIMENTO AO RECURSO ANTE A AUSÊNCIA DO REQUISITO. II - AGRAVO REGIMENTAL Não CONHECIDO.

DECISAO : DECISÃO: DECIDE O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, PELOS COMPONENTES DA 1ª TURMA JULGADORA DA 4ª CÂMARA CÍVEL, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NÃO CONHECER O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

9 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 143209-55.2010.8.09.0000(201091432090)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
 1 AGRAVANTE(S) : GILSON FERREIRA LIMA
 ADV(S) : VALERIA DE BESSA CASTANHEIRA LEAO
 RINA DE OLIVEIRA CAMPBELL PENNA
 1 AGRAVADO(S) : BANCO DIBENS LEASING S/A
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INDEFERIDA. FACULDADE DO JULGADOR. LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE. DECISÃO MANTIDA. I - DEVE SER IMPROVIDO O AGRAVO QUE APENAS RENOVA A DISCUSSÃO OCORRIDA NO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, DEIXANDO DE TRAZER NOVOS FUNDAMENTOS QUE VENHAM JUSTIFICAR A REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA. II - ESTANDO O RECURSO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA FIRMADA NAS CORTES SUPERIORES, BEM COMO DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL, É LICITO AO RELATOR NEGAR

SEGUIMENTO DE PLANO AO RECURSO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 527, I, C/C 557, 'CAPUT', AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. III - É ENTENDIMENTO UNÍSSONO QUE A REFORMA DA DECISÃO QUE INDEFERE A TUTELA ANTECIPADA SÓ É RECOMENDÁVEL EM CASO DE MANIFESTA ILEGALIDADE OU DESARMONIA PARA COM OS ELEMENTOS PROBATÓRIOS COLIGIDOS AOS AUTOS, CONSOANTE JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DESTES EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AGRAVO INTERNO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.

DECISAO : ACORDAM OS INTEGRANTES DA 2ª TURMA JULGADORA DA 4ª CÂMARA CÍVEL, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO AGRAVO INTERNO, MAS IMPROVÊ-LO. NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

10 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 145844-09.2010.8.09.0000(201091458448)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
 1 AGRAVANTE(S) : DIOQUENES TEIXEIRA DOS SANTOS
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 1 AGRAVADO(S) : BANCO SOFISA S/A
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. NECESSIDADE DE PREPARO. EXIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO ESTADUAL. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. - PARA A INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO INTERNO, PREVISTO NO ART. 577, § 1º, DO CPC, É IMPRESCINDÍVEL O RECOLHIMENTO DO PREPARO RECURSAL, SOB PENA DE DESERÇÃO, VEZ QUE A TAXA ENCONTRA-SE INSTITUÍDA PELA LEI ESTADUAL Nº 14.376/02 - TABELA 1, N.2. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

DECISAO : ACORDAM OS INTEGRANTES DA 2ª TURMA JULGADORA DA 4ª CÂMARA CÍVEL, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO CONHECER DO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

11 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 150667-26.2010.8.09.0000(201091506671)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
 1 AGRAVANTE(S) : BANCO ITAU S/A
 ADV(S) : CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
 CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO
 GIOVANNA FIGUEIREDO CAMARCO
 SILCA MENDES MIRO BABO
 1 AGRAVADO(S) : VERALICE SIQUEIRA DOS SANTOS
 ADV(S) : CLAUDIA NUNES TRONCOSO RIBEIRO
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO INTERNO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE JUNTADA AOS AUTOS DO AVISO DE RECEBIMENTO. PEÇA OBRIGATÓRIA. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. DECISÃO MANTIDA. I - INCUMBE AO AGRAVANTE VELAR PELA REGULARIDADE FORMAL DO AGRAVO, INSTRUINDO-O COM CÓPIA DA CERTIDÃO DE JUNTADA AOS AUTOS DO AVISO DE RECEBIMENTO DA CARTA DE INTIMAÇÃO DO ATO AGRAVADO, DE SORTE A COMPROVAR A TEMPESTIVA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. II - VERIFICANDO A EXISTÊNCIA DE OBSTÁCULO AO ACESSO AOS AUTOS, CABE À PARTE LEVAR TAL CIRCUNSTÂNCIA AO CONHECIMENTO DO JUIZ E PLEITEAR A RESTITUIÇÃO DO PRAZO PARA RECORRER, NÃO BASTANDO INFORMAR O FATO AO TRIBUNAL COMPETENTE, NO MOMENTO DA INTERPOSIÇÃO DO

RECURSO. III - OPTANDO O AGRAVANTE POR SE ANTECIPAR E APRESENTAR O RECURSO DESACOMPANHADO DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL à AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE, DEVE SUPORTAR O ÔNUS RESPECTIVO, REVELADO PELA NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECLAMO. AGRAVO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.

DECISAO : ACORDAM OS INTEGRANTES DA 2ª TURMA JULGADORA DA 4ª CÂMARA CÍVEL, à UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO AGRAVO INTERNO, MAS IMPROVÊ-LO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

12 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 152098-95.2010.8.09.0000(201091520984)

COMARCA : PIRES DO RIO

RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO

1 AGRAVANTE(S) : BANCO ITAULEASING S/A

ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA

1 AGRAVADO(S) : WANDERLAN ANICETO DE BASTOS

ADV(S) : ADELVONE DA SILVA BRAZ

EMENTA : EMENTA: AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA. DECISÃO MANTIDA. I - DEVE SER IMPROVIDO O AGRAVO QUE DEIXA DE TRAZER NOVOS FUNDAMENTOS QUE VENHAM JUSTIFICAR A REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA. II - A ARGUMENTAÇÃO FIRMADA PELO RECORRENTE A FIM DE EVIDENCIAR A ABUSIVIDADE DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO E JUSTIFICAR A POSSIBILIDADE DE CONSIGNAR EM JUÍZO VALOR INFERIOR AO CONTRATADO, A SUA PERMANÊNCIA NA POSSE DO BEM E A NÃO INSCRIÇÃO DE SEU NOME NOS CADASTROS DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, REPOUSA EM TESES QUE JÁ SE ENCONTRAM SUPERADAS PERANTE NOSSOS TRIBUNAIS SUPERIORES. AGRAVO INTERNO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.

DECISAO : ACORDAM OS INTEGRANTES DA 2ª TURMA JULGADORA DA 4ª CÂMARA CÍVEL, à UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO AGRAVO INTERNO, MAS IMPROVÊ-LO. NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

13 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 154819-20.2010.8.09.0000(201091548196)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. CARLOS ESCHER

1 AGRAVANTE(S) : BANCO FINASA S/A GRUPO BRADESCO S/A

ADV(S) : ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
ADRIANA GUEDES DE SA

1 AGRAVADO(S) : ALEX DAMIAO FERREIRA RIOS

EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE FATO NOVO. A DECISÃO AGRAVADA DEVE SER MANTIDA QUANDO INEXISTENTE FATO NOVO QUE AUTORIZA A SUA RECONSIDERAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

DECISAO : ACORDAM OS COMPONENTES DA 3ª TURMA JULGADORA DA 4ª CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, à UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E IMPROVÊ-LO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

14 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 167940-18.2010.8.09.0000(201091679401)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
1 AGRAVANTE(S) : ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A
 CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIANIA LTDA
ADV(S) : SOLANGE DE ASSIS CARVALHO
 GARY ELDER DA COSTA CHAVES
 ROSANNA LUZIA VENTURA CARVALHO
 ROLDAO OLIVEIRA DE CARVALHO
1 AGRAVADO(S) : ASSOCIACAO GOIANA DE ENSINO
ADV(S) : FELICISSIMO JOSE DE SENA
 MARIANNA FURTADO DE MENDONCA
 LUIZ EDGARD MONTAURY PIMENTA
EMENTA : **EMENTA:** AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARTS. 527, INCISO I, E 557, "CAPUT", AMBOS DO CPC. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO HÁBIL À COMPROVAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL. PEÇA DE TRASLADO OBRIGATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO POR OUTRO MEIO. DECISÃO MANTIDA. I - SENDO O RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, DIANTE DA AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL à SUA INSTRUÇÃO, é LÍCITO AO RELATOR NEGAR-LHE SEGUIMENTO, DE PLANO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 527, I, C/C 557, 'CAPUT', AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. II - O CÔMPUTO DO PRAZO RECURSAL, NO PRESENTE CASO, INICIA-SE A PARTIR DA JUNTADA DO AR (AVISO DE RECEBIMENTO) DA CARTA DE CITAÇÃO EFETIVAMENTE CUMPRIDA. III - NÃO TENDO SIDO CARREADA AOS AUTOS CERTIDÃO DO JUÍZO "A QUO" ATESTANDO A INOCORRÊNCIA DA JUNTADA DO AR AO TEMPO DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO, NÃO é POSSÍVEL O SEU CONHECIMENTO POR ESTA INSTÂNCIA REVISORA, POSTO QUE NÃO SUPRIDA A FALTA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA, DOCUMENTO OBRIGATÓRIO à INSTRUÇÃO DO FEITO, SENDO INADMISSÍVEL SUA JUNTADA POSTERIOR, DIANTE DA PRECLUSÃO CONSUMATIVA. IV - A CONCLUSÃO DOS AUTOS POR SI SÓ NÃO CONFIGURA JUSTA CAUSA PARA QUE A PARTE DEIXE DE PRATICAR DETERMINADO ATO PROCESSUAL. CABERIA à MESMA COMPROVAR QUE FOI IMPEDIDA DE REALIZÁ-LO EM VIRTUDE DOS AUTOS ESTAREM CONCLUSOS AO MAGISTRADO, INFORMANDO-O DA SITUAÇÃO E REQUERENDO A REABERTURA DO PRAZO NOS TERMOS DO ART. 183 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.
DECISAO : ACORDAM OS INTEGRANTES DA 2ª TURMA JULGADORA DA 4ª CÂMARA CÍVEL, à UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO AGRAVO INTERNO, MAS IMPROVÊ-LO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

15 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 8831-82.2005.8.09.0051(200590088319)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
1 APELANTE(S) : CONDOMINIO DO EDIFICIO JONATAS VIANA
ADV(S) : CELIO JOSE SIMPLICIO
 OLAVO MARSURA ROSA
 VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO
1 APELADO(S) : CHV EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA
ADV(S) : LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
 RICARDO BRANDAO ALENCASTRO VEIGA
EMENTA : **EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA

JÁ DECIDIDA. I - LIMITANDO-SE O AGRAVANTE A REITERAR RAZÕES JÁ EXAMINADAS EM SEDE DA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO APELO COM FULCRO NO ART. 557, CAPUT, CPC, MANTÉM-SE O ATO DENEGATÓRIO, MÁXIME SE NÃO DEMONSTRADO FATO NOVO A EMBASAR O AGRAVO. PRECEDENTES. II. AGRAVO IMPROVIDO.

DECISAO : DECISÃO: DECIDE O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, PELOS COMPONENTES DA 1ª TURMA JULGADORA DA 4ª CÂMARA CÍVEL, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E IMPROVER O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

16 - APELACAO CIVEL
AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 468008-90.2008.8.09.0087(200894680080)
COMARCA : ITUMBIARA
RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
1 APELANTE(S) : BANCO ITAU S/A
ADV(S) : RENALDO LIMIRO DA SILVA
POLYANNA OLIVEIRA SIQUEIRA
LIDIANE MAURIZ ARAUJO

1 APELADO(S) : VITOR MASAO UEDA
ADV(S) : JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR
CARLA LEO SANTOS OLIVEIRA

EMENTA : EMENTA: AGRAVO DO ART. 557, § 1º, CPC EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PLANO COLLOR I. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. POSSIBILIDADE. I - DESCABE às PARTES OPTAR SOBRE A FORMA DE JULGAMENTO DO RECURSO - PELO COLEGIADO OU MONOCRATICAMENTE - CABENDO AO RELATOR FAZÊ-LO, SENDO LÍCITA A SEGUNDA FORMA DESDE QUE OBSERVADOS OS REQUISITOS LEGAIS (ART. 557, CPC). II - O JULGAMENTO PROCEDIDO, SEM NEGAR POSIÇÃO CONSOLIDADA DAS CORTES SUPERIORES SOBRE O TEMA, CONFORMOU A CONCRETA SITUAÇÃO FÁTICA às PROPOSIÇÕES DA JURISPRUDÊNCIA. III - A CORREÇÃO DAS CONTAS POUPANÇAS ENSEJADA PELA LEI 8.024/90, DE VALORES INFERIORES A NCZ\$ 50.000,00, DEVE SER FEITA COM BASE NO IPC. III - AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISAO : DECISÃO: DECIDE O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, PELOS COMPONENTES DA 1ª TURMA JULGADORA DA 4ª CÂMARA CÍVEL, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E IMPROVER O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

17 - APELACAO CIVEL
AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 125141-58.2009.8.09.0011(200991251415)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
1 APELANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
VAIR HELENA ARANTES PAULISTA
RODRIGO DE SOUZA MAGALHAES
CAROLINA DE MORAES ADRIANO
MAIANA MORAES PASSARINHO
RAFAEL SOARES DOMINGUES NOGUEIRA

1 APELADO(S) : VANDERLINO GONCALVES PEREIRA
ADV(S) : ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR
LEONARDO COELHO AVELAR

EMENTA : EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. AGRAVO INTERNO DE AGRAVO QUE RECONSIDERA DECISÃO ANTERIOR

PROFERIDA EM RECURSO DE APELAÇÃO. INVALIDEZ DA VÍTIMA COMPROVADA. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DEVIDA. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. 1- RESTANDO COMPROVADA NOS AUTOS PELO LAUDO DO IML E DEMAIS DOCUMENTOS A INVALIDEZ PERMANENTE DA VÍTIMA, A INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA É DEVIDA, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM CERCEAMENTO DE DEFESA POR AUSÊNCIA DE PROVA PERICIAL. 2 - O AGRAVO INTERNO QUE APENAS RENOVA A DISCUSSÃO OCORRIDA NOS AUTOS, DEIXANDO DE TRAZER NOVOS FUNDAMENTOS QUE VENHAM JUSTIFICAR A REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA, COM O FITO DE MODIFICAR A CONVICÇÃO DO JULGADOR, NÃO MERECE PROVIMENTO. AGRAVO INTERNO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.

DECISAO : ACORDAM OS INTEGRANTES DA 2ª TURMA JULGADORA DA 4ª CÂMARA CÍVEL, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO AGRAVO INTERNO, MAS IMPROVÊ-LO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

18 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 242725-94.2007.8.09.0051(200792427254)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
 1 APELANTE(S) : VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
 ADV(S) : DIRCEU MARCELO HOFFMANN
 HELIA KARINE DA SILVEIRA
 TAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO
 1 APELADO(S) : RAFAEL PEREIRA DE MELO
 ADV(S) : CLAUDIA ANDREA MENEZES WASCHECK
 EVERALDO WASCHECK
 GRAZIELLA MENZES WASCHECK

RECURSO ADESIVO FLS. 176

1 APELANTE(S) : RAFAEL PEREIRA DE MELO
 ADV(S) : CLAUDIA ANDREA MENEZES WASCHECK
 EVERALDO WASCHECK
 GRAZIELLA MENZES WASCHECK
 1 APELADO(S) : VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
 ADV(S) : DIRCEU MARCELO HOFFMANN
 HELIA KARINE DA SILVEIRA
 TAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO

EMENTA : EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO ART. 557, § 1º, CPC AO FUNDAMENTO DE DIVERGÊNCIA NA JURISPRUDÊNCIA. AUSÊNCIA DE ELEMENTO NOVO E/OU FUNDAMENTO LEGAL RELEVANTE. I - MANTÉM-SE A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE IMPROVEU EMBARGOS DECLARATÓRIOS MANEJADOS CONTRA DECISÃO NEGOU SEGUIMENTO AO APELO PRINCIPAL E DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO POR REVELAR-SE O PRIMEIRO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE E O SEGUNDO DEFENDER TESE CONFORME O ENTENDIMENTO DOMINANTE DA CORTE LOCAL (ART. 557, CAPUT E §1º-A, CPC). II - INEXISTINDO ELEMENTO NOVO E/OU FUNDAMENTO LEGAL RELEVANTE CAPAZ DE REFORMAR A DECISÃO PROFERIDA, É DE SE IMPROVER O REGIMENTAL. III - AGRAVO IMPROVIDO.

DECISAO : DECISÃO: DECIDE O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, PELOS COMPONENTES DA 1ª TURMA JULGADORA DA 4ª CÂMARA CÍVEL, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E IMPROVER O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

19 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL
 PROTOCOLO : 244684-76.2004.8.09.0093(200492446849)
 COMARCA : JATAI
 RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
 1 APELANTE(S) : ADELAIDE LARA DE OLIVEIRA
 ADV(S) : EDILVAN DA SILVA MAIA
 MOACIR SILVA PAPACOSTA
 2 APELANTE(S) : LACY DA SILVA GONZAGA
 ADV(S) : HILDEBRANDO BORGES DOS SANTOS
 1 APELADO(S) : LACY DA SILVA GONZAGA
 ADV(S) : HILDEBRANDO BORGES DOS SANTOS
 2 APELADO(S) : ADELAIDE LARA DE OLIVEIRA
 ADV(S) : EDILVAN DA SILVA MAIA
 MOACIR SILVA PAPACOSTA
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO EM APELAÇÃO CÍVEL. INCONFORMISMO RECURSAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS APTOS À REFORMA DA SENTENÇA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. PRECEDENTES. I - Não MERECE GUARIDA O APELO CUJAS RAZÕES NÃO EMANAM EXPOSIÇÃO DE FATO OU DE DIREITO BASTANTES À FUNDAMENTAR O INCONFORMISMO RECURSAL. II - LIMITANDO-SE A AGRAVANTE A REITERAR RAZÕES JÁ EXAMINADAS EM SEDE DA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO APELO, MANTÉM-SE O ATO DENEGATÓRIO, MÁXIME SE NÃO DEMONSTRADO FATO NOVO OU RELEVANTE FUNDAMENTO A EMBASAR O AGRAVO. PRECEDENTES DA CORTE. III - AGRAVO IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.
 DECISAO : DECISÃO: DECIDE O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, PELOS COMPONENTES DA 1ª TURMA JULGADORA DA 4ª CÂMARA CÍVEL, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E IMPROVER O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

20 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL
 PROTOCOLO : 311539-61.2007.8.09.0051(200793115396)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
 1 APELANTE(S) : RAVILLA ALVES RODRIGUES
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR
 1 APELADO(S) : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 EMENTA : EMENTA: "AGRAVO ART. 557, §1º, CPC. NECESSIDADE DE PREPARO. EXIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO ESTADUAL. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. 1 - PARA A INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO INTERNO, PREVISTO NO ART. 577, §1º DO CPC É IMPRESCINDÍVEL O RECOLHIMENTO DO PREPARO RECURSAL, SOB PENA DE DESERÇÃO, VEZ QUE A TAXA ENCONTRA-SE INSTITUÍDA PELA LEI ESTADUAL 14.376/02 - TABELA 1, N.2. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.
 DECISAO : ACORDAM OS INTEGRANTES DA 2ª TURMA JULGADORA DA 4ª CÂMARA CÍVEL, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

21 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL
 PROTOCOLO : 303230-72.2004.8.09.0078(200493032304)
 COMARCA : ISRAELANDIA
 RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
 1 APELANTE(S) : EDITE MOREIRA BARRETO
 MILDARETE DIAS FERREIRA
 ADV(S) : JOAO ANTONIO FRANCISCO
 MARCIO DINIZ SILVA

1 APELADO(S) : BRASIL TELECOM S/A
 ADV(S) : SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA
 SIMONE DA SILVA SANTOS
 LUIZ EDGAR CALDAS DE CARVALHO

EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. I - LIMITANDO-SE AS AGRAVANTES A REITERAR RAZÕES JÁ EXAMINADAS EM SEDE DA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO APELO, MANTÉM-SE O ATO DENEGATÓRIO, MÁXIME SE NÃO DEMONSTRADO FATO NOVO A EMBASAR O AGRAVO. PRECEDENTES. II. AGRAVO IMPROVIDO.

DECISAO : DECISÃO: DECIDE O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, PELOS COMPONENTES DA 1ª TURMA JULGADORA DA 4ª CÂMARA CÍVEL, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E IMPROVER O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

22 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO SUMARIO

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 497227-95.2008.8.09.0137(200894972278)
 COMARCA : RIO VERDE
 RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
 1 APELANTE(S) : VALTEIR CABRAL DA SILVA
 ADV(S) : CLEITON DA SILVA LIMA
 1 APELADO(S) : ITAU SEGUROS S/A
 ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
 ERNESTO BORGES FILHO
 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

EMENTA : EMENTA: AGRAVO - ART. 557, § 1º, CPC APELAÇÃO CÍVEL PARCIALMENTE PROVIDA. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT JULGAMENTO MONOCRÁTICO. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO. I - DESCABE ÀS PARTES OPTAR SOBRE A FORMA DE JULGAMENTO DO RECURSO - PELO COLEGIADO OU MONOCRATICAMENTE - CABENDO AO RELATOR FAZÊ-LO, SENDO LÍCITA A SEGUNDA FORMA DESDE QUE OBSERVADOS OS REQUISITOS LEGAIS (ART. 557, CPC). II - CONSUBSTANCIANDO AS RAZÕES DO AGRAVO INTERNO FUNDAMENTOS JÁ APRECIADOS E REJEITADOS NO ÂMBITO DO ATO RECURSADO, COM FULCRO NA LEI DE REGÊNCIA VIGENTE À ÉPOCA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO, E INEXISTINDO INOVAÇÃO NOS AUTOS QUANTO AO PONTO COMBATIDO, IMPÕE-SE NEGAR-LHE PROVIMENTO. III - AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISAO : DECISÃO: DECIDE O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, PELOS COMPONENTES DA 1ª TURMA JULGADORA DA 4ª CÂMARA CÍVEL, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E IMPROVER O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

23 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 446389-40.2009.8.09.0000(200994463898)
 COMARCA : JATAI
 RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
 1 AGRAVANTE(S) : CLAUDIO JOAO GORGEN
 ADV(S) : ROMUALDO JOSE DE OLIVEIRA NETO
 AIBES ALBERTO DA SILVA
 BEATRIZ AGNES
 SALI FREITAS SANTOS
 DOUGLAS LOPES LEO
 WILSON RODRIGUES DE FREITAS

1 AGRAVADO(S) : NILO FREDRIGO
 ADV(S) : MUNIR YUSEF JABBAR
 TALITA DALMOLIM FEDRIGO

EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL. VÍCIOS INEXISTENTES - REJEIÇÃO. AS HIPÓTESES AUTORIZADORAS AO ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SÃO A INDICAÇÃO EXPRESSA DE ALGUMA DAS OCORRÊNCIAS PREVISTAS NO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL OU, POR CONSTRUÇÃO JURISPRUDENCIAL, NO CASO DE ERRO MATERIAL OU NULIDADE DO JULGADO. INOCORRENTES ESTES, O RECURSO DEVE SER REJEITADO. EMBARGOS REJEITADOS.

DECISAO : ACORDAM OS COMPONENTES DA 3ª TURMA JULGADORA DA 4ª CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

24 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 72856-87.2010.8.09.0000(201090728565)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA
1 AGRAVANTE(S) : BANCO FINASA BMC S/A
ADV(S) : FERNANDA MACHADO GUSMAO LEAO
HEITOR EVARISTO FABRICIO COSTA
RICARDO NEVES COSTA
FLAVIO NEVES COSTA
RAPHAEL N COSTA

1 AGRAVADO(S) : MIGUEL CARNEIRO CORREIA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR

EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. DUPLO REGIMENTAL. PRIMEIRO RECURSO INADMISSÍVEL. SEGUNDO IMPROVIDO. DECISÃO COLEGIADA. APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO PARCIAL. HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL NÃO CARACTERIZADAS. DESACOLHIMENTO DO RECURSO. 1- OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SERVEM PARA REDISCUTIR O MÉRITO DA CAUSA, NEM PARA RENOVAR OU REFORÇAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO E NEM PARA EXPLICITAR DISPOSITIVOS DE LEI, ESPECIALMENTE SE A LIDE FOI FUNDAMENTADAMENTE RESOLVIDA. 2- O JULGADOR, AO PRESTAR A JURISDIÇÃO, DEVE RESOLVER QUESTÕES DEBATIDAS, PORÉM NÃO É OBRIGADO ANALISAR CADA UM DOS ARGUMENTOS TRAZIDOS PELAS PARTES. ASSIM, O SIMPLES ARGUMENTO DE AUSÊNCIA DE ALUSÃO A DISPOSITIVO LEGAL, ISOLADAMENTE, NÃO BASTA PARA JUSTIFICAR A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 3- EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. DECISÃO MANTIDA.

DECISAO : ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUARTA TURMA JULGADORA DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

25 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 79683-17.2010.8.09.0000(201090796838)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA
1 AGRAVANTE(S) : ELY SILVEIRA DIAS
INAUDI MARIA SOARES DIAS
ADV(S) : RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
VIVIANE PEREIRA COSTA

MYLSS MARIA VILELA GUIMARAES

- 1 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S/A
 ADV(S) : DERCIO FERREIRA GUIMARAES
- EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÃO CONFIGURADAS. PREQUESTIONAMENTO. 1- A IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA É QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA, PODENDO SER CONHECIDA INCLUSIVE DE OFÍCIO PELO JULGADOR NOS TERMOS DO ARTIGO 245, PARAGRAFO ÚNICO DO CPC. "O STJ TEM JULGADO COM OS OLHOS FITOS NA INTANGIBILIDADE AS HIPÓTESES RESTRITIVAS DA IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA ENUMERADAS NO ART. 3º DA LEI N.º 8.009/90. A RESSALVA PREVISTA NO ART. 3º, INC. V DA REFERIDA LEI, LIMITA-SE À EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA, ADMITINDO, APENAS NESSA MODALIDADE CONSTRITIVA, A PENHORA DO BEM DE FAMÍLIA SOBRE O QUAL RECAIU A HIPOTECA. NÃO HÁ DE SE FALAR EM AFASTAMENTO DO PRIVILÉGIO LEGAL NA EXECUÇÃO DE OUTRAS DÍVIDAS, QUE NÃO AQUELA GARANTIDA PELO GRAVAME HIPOTECÁRIO." (RESP 660868/SP). A LEI 8.009/90 TEM POR FINALIDADE GARANTIR A MORADIA DA FAMÍLIA. CUIDANDO-SE DE IMÓVEL DESDOBRADO EM DOIS PAVIMENTOS, MESMO QUE SE ENCONTREM EM LINHA HORIZONTAL, UM UTILIZADO PARA MORADIA FAMILIAR, OUTRO PARA UTILIZAÇÃO DE COMÉRCIO, NADA IMPEDE QUE SOBRE O ÚLTIMO RECAIA A PENHORA E QUE SEJA FEITO, POSTERIORMENTE, O DEVIDO DESDOBRAMENTO. (RESP 356966 / RS) . 3 - DESDE QUE A DECISÃO ABRANJA AS QUESTÕES DISCUTIDAS DE FORMA CLARA E COERENTE, RESULTA INCONSISTENTE A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS SOB A ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. A MODIFICAÇÃO DO JULGADO SÓ É POSSÍVEL EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS. EMBARGOS CONHECIDOS MAS REJEITADOS.
- DECISAO : ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUARTA TURMA JULGADORA DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

26 - APELACAO CIVEL
 EMBARGOS DE DECLARACAO

- PROCOLO : 391306-73.2008.8.09.0000(200803913065)
 COMARCA : RIO VERDE
 RELATOR : DR. JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS
- 1 APELANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
 ADV(S) : EZIO MATIAS PEREIRA
 MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
 MARIA APARECIDA DE BASTOS
 RENATO MENDONCA SANTOS
 SERGIO ANTONIO MARTINS
- 1 APELADO(S) : EDNO LUIS OLIVEIRA DE MORAES
 ADV(S) : DIOGO CAMPOS VIEIRA
 LUCIANO MONTEIRO LIMA
- EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOVAMENTE OPOSTOS. CARÁTER PROCRASTINATÓRIO DO RECURSO. MULTA DE 2,5% (DOIS E MEIO POR CENTO). 1. CONFORME DISPÕE O ARTIGO 535, DO CPC, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SE PRESTAM A SUPRIR OMISSÃO, DIRIMIR OBSCURIDADE E AFASTAR CONTRADIÇÕES NO JULGADO. AUSENTES ESTAS HIPÓTESES, É DE SE REJEITAR A VIA UTILIZADA. 2. EVIDENCIADA A DESNECESSIDADE DA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, O INDISFARÇÁVEL INTUITO

PROTELATÓRIO, IMPÕE-SE A APLICAÇÃO DA MULTA DE 2,5% (DOIS E MEIO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC), TENDO EM VISTA A INSISTÊNCIA DO EMBARGANTE NA PROTELAÇÃO DO FEITO. EMBARGOS REJEITADOS. MULTA DE 2,5% (DOIS E MEIO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA APLICADA.

DECISAO : ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUINTA TURMA JULGADORA DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, REJEITÁ-LO, E, DE OFÍCIO, APLICAR A MULTA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. CUSTAS DE LEI.

27 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 483457-58.2008.8.09.0000(200804834576)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA
 1 APELANTE(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADV(S) : VIVIANE SILVEIRA BARCELOS
 ALINNE RODRIGUES FERREIRA
 MARTA NERES RODRIGUES
 MARINA RODRIGUES MAIA MERGULHAO
 MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHAES
 GRAZIELLE PEREIRA DE MORAIS

2 APELANTE(S) : LUIZ DE ALMEIDA BRITO
 ADV(S) : EMANUEL MEDEIROS ALCANTARA FILHO

1 APELADO(S) : LUIZ DE ALMEIDA BRITO
 ADV(S) : EMANUEL MEDEIROS ALCANTARA FILHO

2 APELADO(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADV(S) : VIVIANE SILVEIRA BARCELOS
 ALINNE RODRIGUES FERREIRA
 MARTA NERES RODRIGUES

EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE JULGOU DUPLO AGRAVO REGIMENTAL EM DUPLA APELAÇÃO CÍVEL. SUPOSTA CONTRADIÇÃO NÃO CONFIGURADA NO JULGAMENTO MONOCRÁTICO FUSTIGADO. QUESTÕES DISCUTIDAS DE FORMA CLARA, COERENTE E INTEGRAL. PREQUESTIONAMENTO. 1 - É DE SE IMPOR A REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTOS, QUANDO INOCORRENTE A SUPOSTA CONTRADIÇÃO APONTADA PELA PARTE EMBARGANTE, PORQUANTO A DECISÃO EMBARGADA APRESENTA-SE BEM FUNDAMENTADA EM TODA A SUA EXPOSIÇÃO, NÃO HAVENDO QUE SE COGITAR EMBARGOS DECLARATÓRIOS PARA SANAR DEFEITOS INEXISTENTES. 2 - LADO OUTRO, A REJEIÇÃO DA VIA RECURSAL INTERPOSTA SOB O RÓTULO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS TAMBÉM DEVE SER OBSERVADA SOB O ÂNGULO DA PRETENSÃO EXPLÍCITA DE SUBSTITUIR A DECISÃO RECORRIDA POR OUTRA, DANDO ENSEJO AO QUE A DOCTRINA E A JURISPRUDÊNCIA CHAMAM DE EFEITO MODIFICATIVO OU INFRINGENTE, HAJA VISTA QUE TAIS EMBARGOS TRATAM-SE DE RECURSOS DE INTEGRAÇÃO E NÃO DE SUBSTITUIÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. 3 - O JULGADOR NÃO ESTÁ OBRIGADO A RESPONDER TODAS AS ALEGAÇÕES DAS PARTES, QUANDO JÁ TENHA ENCONTRADO MOTIVO SUFICIENTE PARA FUNDAR A SUA DECISÃO, NEM SE OBRIGA A ATER-SE AOS FUNDAMENTOS INDICADOS POR ELAS, TAMPOUCO RESPONDER, UM A UM, TODOS OS SEUS ARGUMENTOS E FAZER REFERÊNCIA AOS DISPOSITIVOS

LEGAIS CITADOS. 4 - DESDE QUE A DECISÃO ABRANJA AS QUESTÕES DISCUTIDAS DE FORMA CLARA, COERENTE E INTEGRAL, RESULTA INCONSISTENTE A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS SOB A ALEGAÇÃO DE TER OCORRIDO QUALQUER DOS DEFEITOS PRESCRITOS NO ART. 535, INCISOS I E II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, IMPONDO-SE, POIS, MANTER IRRETOCADO O PRONUNCIAMENTO OBJURGADO. 5 - O PREQUESTIONAMENTO COMO REQUISITO ESSENCIAL PARA QUE OS RECURSOS NA INSTÂNCIA EXTRAORDINÁRIA OU ESPECIAL POSSAM SER INTERPOSTOS VÁLIDA E EFICAZMENTE, EXIGE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS PARA SUPRIR OMISSÕES, CONTRADIÇÕES E OBSCURIDADES REALMENTE OCORRIDAS, NÃO SE PRESTANDO, TODAVIA, À REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ APRECIADA PELO ÓRGÃO JULGADOR. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

DECISAO : ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUARTA TURMA JULGADORA DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

28 - APELACAO CIVEL
EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 71981-54.2009.8.09.0000(200900719812)
COMARCA : RIO VERDE
RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
1 APELANTE(S) : CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA
ADV(S) : KAREN PEREIRA COSTA PRATA
CLEUBER COLOMBO DA ROCHA
RUBIA KARLA DE OLIVEIRA SANTANA

1 APELADO(S) : EURIPA LOURENCA DE LIMAS
ADV(S) : SONIA MARGARIDA FERREIRA LOPES

EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. REEXAME DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. I - OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SERVEM TÃO SOMENTE PARA SANAR OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. II - SE O ACÓRDÃO EMBARGADO NÃO CONTÉM QUALQUER DAS HIPÓTESES LEGALMENTE PREVISTAS, RESTA CLARA A PRETENSÃO DE REDISCUTIR QUESTÕES JÁ DECIDIDAS, O QUE É INVIÁVEL. II - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

DECISAO : DECISÃO: DECIDE O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, PELOS COMPONENTES DA 1ª TURMA JULGADORA DA 4ª CÂMARA CÍVEL, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

29 - APELACAO CIVEL
EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 150111-58.2009.8.09.0000(200901501110)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DR. JEOVA SARDINHA DE MORAES
1 APELANTE(S) : ITAU SEGUROS S/A
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
ERNESTO BORGES FILHO
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

1 APELADO(S) : JOAO BATISTA FARIA
ADV(S) : WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO PROTELATÓRIO. MULTA. 1. TENDO SIDO APRECIADAS NO ACÓRDÃO EMBARGADO TODAS AS QUESTÕES LEVANTADAS,

TORNA-SE DESNECESSÁRIO REAPRECIAR MATÉRIA JÁ EXAUSTIVAMENTE DECIDIDA E FUNDAMENTADA, MORMENTE QUANDO OPOSTOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM A NITIDA INTENÇÃO DO JULGADO. 2. DEVEM OS EMBARGOS DECLARATIVOS ADEQUAR-SE ÀS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, AINDA QUE PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA CONTROVERTIDA. 3. EVIDENCIADA A INTENÇÃO PROTETATÓRIA DO EMBARGANTE, EM CLARO ABUSO DO DIREITO DE RECORRER, DEVE SER ELE APENADO COM A MULTA PREVISTA EM LEI. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

DECISAO : ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUINTA TURMA JULGADORA DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, À UNANIMIDADE DE VOTOS EM CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

30 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 173663-52.2009.8.09.0000(200901736630)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM

1 APELANTE(S) : ESTADO DE GOIAS

ADV(S) : MARCELO DE SOUZA

1 APELADO(S) : IRAM DE ALMEIDA SARAIVA JUNIOR

ADV(S) : MILENA SILVEIRA SARAIVA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. ANTE A AUSÊNCIA DO ALEGADO VÍCIO DA OMISSÃO, AFIGURAM-SE INCABÍVEIS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AFORADOS PARA DISCUTIR PONTO TODAS AS TESES LEVANTADAS PELAS PARTES, BASTANDO, PARA A CORRETA ENTREGA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL A DECISÃO SOBRE A MATÉRIA DISCUTIDA. O PRESENTE REMÉDIO PROCESSUAL NÃO SE PRESTA À INSTAURAÇÃO DE NOVA DISCUSSÃO SOBRE A CONTROVÉRSIA JURÍDICA JÁ APRECIADA E DECIDIDA, RAZÃO PELA QUAL DEVE SER REJEITADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

DECISAO : ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUINTA TURMA JULGADORA DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, À UNANIMIDADE DE VOTOS EM REJEITAR OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

31 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 206306-63.2009.8.09.0000(200902063060)

COMARCA : RIO VERDE

RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA

1 APELANTE(S) : ELMAR FERRAZ DE OLIVEIRA

ADV(S) : LAZARO DIVINO BORGES

1 APELADO(S) : BANCO FINASA S/A

ADV(S) : JUNIOR CESAR SOUTO

CID PADUA AGUIRRE

EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC. NÃO-CARACTERIZADAS. 1. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SERVEM PARA REDISCUSSÃO DO MÉRITO DA CAUSA, NEM PARA RENOVAR OU REFORÇAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO E NEM PARA EXPLICITAR DISPOSITIVOS DE LEI, ESPECIALMENTE SE A LIDE FOI FUNDAMENTADAMENTE RESOLVIDA. 2. "O MAGISTRADO NÃO ESTÁ OBRIGADO A JULGAR CONFORME AS TESES ADUZIDAS PELAS PARTES,

PODENDO APRECIAR AS QUESTÕES APRESENTADAS SOB COLOR (FUNDAMENTO) DIVERSO". PRECEDENTES DO STJ. 3. O JULGADOR, AO PRESTAR A JURISDIÇÃO, DEVE RESOLVER AS QUESTÕES DEBATIDAS, PORÉM NÃO É OBRIGADO A ANALISAR CADA UM DOS ARGUMENTOS TRAZIDOS PELAS PARTES. ASSIM, A MERA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE REFERÊNCIA A DISPOSITIVO LEGAL, POR SI SÓ, NÃO É SUFICIENTE PARA JUSTIFICAR A INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 4. HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC QUE NÃO SE CARACTERIZAM. 5. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

DECISAO : ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUARTA TURMA JULGADORA DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

32 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 178526-51.2009.8.09.0000(200901785266)

COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA

RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA

PROCURADOR : ELIETE SOUSA FONSECA SUAVINHA

1 APELANTE(S) : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
CLAUDINEIA SANTOS PEREIRA
FLAVIA PENTEADO DA FONSECA
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA

1 APELADO(S) : JANUARIO BUENO FERNANDES

ADV(S) : EDILBERTO DE CASTRO DIAS

EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO NÃO CONFIGURADA. PREQUESTIONAMENTO. DESDE QUE A DECISÃO ABRANJA AS QUESTÕES DISCUTIDAS DE FORMA CLARA E COERENTE, RESULTA INCONSISTENTE A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS SOB A ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. A MODIFICAÇÃO DO JULGADO SÓ É POSSÍVEL EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS. EMBARGOS CONHECIDOS MAS REJEITADOS.

DECISAO : ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUARTA TURMA JULGADORA DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

33 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 267715-40.2009.8.09.0000(200902677157)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA

1 APELANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
LUCIANE AYRES BARBOSA
CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
MAIRA LIMA DE ALMEIDA
GISELLE SAGGIN PACHECO
BRUNA NOGUEIRA BARROS

1 APELADO(S) : HERMOGENES LUIZ DE RESENDE

ADV(S) : DANIEL AUGUSTO PEREIRA NETTO
OSORIO EVANDRO DE OLIVEIRA SILVA

EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO NÃO CONFIGURADA. 1 - DESDE QUE A DECISÃO ABRANJA AS QUESTÕES DISCUTIDAS DE FORMA CLARA E COERENTE, RESULTA INCONSISTENTE A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS

DECLARATÓRIOS SOB A ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. 2 - MESMO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO, DEVEM-SE OBSERVAR OS LINDES TRAÇADOS NO REFERIDO ARTIGO DA LEI PROCESSUAL (OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO), IMPONDO-SE SUA REJEIÇÃO QUANDO TAL NÃO SE VERIFICA. EMBARGOS CONHECIDOS MAS REJEITADOS.

DECISAO : ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUARTA TURMA JULGADORA DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, à UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

34 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 344605-20.2009.8.09.0000(200903446051)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA

1 APELANTE(S) : MAGDA MOREIRA DE SOUSA

ADV(S) : CLEVER DA SILVA

2 APELANTE(S) : BANCO DIBENS S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADV(S) : VIVIANE TAVARES DE OLIVEIRA

MARCELA FREITAS DE MACEDO

1 APELADO(S) : BANCO DIBENS S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADV(S) : VIVIANE TAVARES DE OLIVEIRA

MARCELA FREITAS DE MACEDO

2 APELADO(S) : MAGDA MOREIRA DE SOUSA

ADV(S) : CLEVER DA SILVA

EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO NÃO CONFIGURADA. 1 - DESDE QUE A DECISÃO ABRANJA AS QUESTÕES DISCUTIDAS DE FORMA CLARA E COERENTE, RESULTA INCONSISTENTE A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS SOB A ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. 2 - MESMO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO, DEVEM-SE OBSERVAR OS LINDES TRAÇADOS NO REFERIDO ARTIGO DA LEI PROCESSUAL (OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO), IMPONDO-SE SUA REJEIÇÃO QUANDO TAL NÃO SE VERIFICA. EMBARGOS CONHECIDOS MAS REJEITADOS.

DECISAO : ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUARTA TURMA JULGADORA DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, à UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

35 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 300956-05.2009.8.09.0000(200903009565)

COMARCA : PIRACANJUBA

RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA

1 APELANTE(S) : GISLEI BENTO DE SA

ADV(S) : JOSE CASTILHO DE OLIVEIRA

ISADORA STEGER CONSUELO MENDES

1 APELADO(S) : NOVOSAL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

ADV(S) : WEMERSON ARGENTA SANTHOME

EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. SENTENÇA CASSADA. APLICAÇÃO DA NORMA INSERTA NO ARTIGO 515, § 3º DO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO COLEGIADA. HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL NÃO CARACTERIZADAS. DESACOLHIMENTO DO RECURSO. 1- OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SERVEM PARA REDISCUTIR O MÉRITO DA CAUSA, NEM PARA RENOVAR OU REFORÇAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO E NEM PARA EXPLICITAR DISPOSITIVOS DE

LEI, ESPECIALMENTE SE A LIDE FOI FUNDAMENTADAMENTE RESOLVIDA. 2- O JULGADOR, AO PRESTAR A JURISDIÇÃO, DEVE RESOLVER QUESTÕES DEBATIDAS, PORÉM NÃO É OBRIGADO ANALISAR CADA UM DOS ARGUMENTOS TRAZIDOS PELAS PARTES. ASSIM, O SIMPLES ARGUMENTO DE AUSÊNCIA DE ALUSÃO A DISPOSITIVO LEGAL, ISOLADAMENTE, NÃO BASTA PARA JUSTIFICAR A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 3- EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. DECISÃO MANTIDA.

DECISAO : ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUARTA TURMA JULGADORA DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

36 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 300976-93.2009.8.09.0000(200903009760)

COMARCA : PIRACANJUBA

RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA

1 APELANTE(S) : GISLEI BENTO DE SA

ADV(S) : JOSE CASTILHO DE OLIVEIRA
ISADORA STEGER CONSUELO MENDES

1 APELADO(S) : HC CARROCERIAS LTDA

ADV(S) : WEMERSON ARGENTA SANTHOME

EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. INOCORRÊNCIA. HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC. NÃO-CARACTERIZADAS. 1. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SERVEM PARA REDISCUTIR O MÉRITO DA CAUSA, NEM PARA RENOVAR OU REFORÇAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO E NEM PARA EXPLICITAR DISPOSITIVOS DE LEI, ESPECIALMENTE SE A LIDE FOI FUNDAMENTADAMENTE RESOLVIDA. 2. O FATO DE A PARTE CONCORDAR OU NÃO COM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO É TEMA QUE NÃO ESTÁ NO ÂMBITO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 3. "MESMO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FIM DE PREQUESTIONAMENTO, DEVE-SE OBSERVAR OS LIMITES TRAÇADOS NO ART. 535, DO CPC". 4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

DECISAO : ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUARTA TURMA JULGADORA DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

37 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 316320-17.2009.8.09.0000(200903163203)

COMARCA : RIO VERDE

RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA

1 APELANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A

ADV(S) : WOLCER FREITAS MAIA
ELIZANDRO LUIS PARNOW
CESAR FERNANDO SA R. OLIVEIRA
RENATO MENDONCA SANTOS
ALAIR PINHEIRO DA SILVA

1 APELADO(S) : VILMAR NATALINO VILLANIE

ADV(S) : SEBASTIAO PIRES DE MORAES

EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRATO DE CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA CONSUMADO. CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA. I- CUIDANDO-SE DE

CRÉDITO RURAL, EM QUE RESTOU PREVISTA A CORREÇÃO MONETÁRIA ATRELADA AOS ÍNDICES REMUNERATÓRIOS DA CADERNETA DE POUPANÇA, é APLICÁVEL NO MÊS DE MARÇO/1990 O PERCENTUAL DE 41,28%, CORRESPONDENTE À VARIAÇÃO DO BTNF. POSIÇÃO UNÍVOCA DO STJ. II-SOMENTE QUANDO DEMONSTRADO OBJETIVAMENTE O PONTO OMISSO, OBSCURO OU CONTRADITÓRIO DA DECISÃO EMBARGADA É QUE TEM O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ADMITINDO O PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS LEGAIS POR MEIO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

DECISAO : ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUARTA TURMA JULGADORA DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

38 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 317347-35.2009.8.09.0000(200903173470)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
 PROCURADOR : LAURA MARIA FERREIRA BUENO
 1 APELANTE(S) : MUNICIPIO DE GOIANIA
 ADV(S) : LUCILEY ADRIANA DE ALMEIDA
 ADEMIR MARIANO DOS SANTOS
 ANDERSON ROCHA MESQUITA

1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
 EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL. I - NO TOCANTE AO REQUISITO DA REGULARIDADE FORMAL, O ART. 536 EXIGE QUE O EMBARGANTE INDIQUE NA PETIÇÃO O "PONTO OBSCURO, CONTRADITÓRIO OU OMISSO" NO ATO IMPUGNADO. A AUSÊNCIA DE RAZÕES DO RECURSO, MOTIVA SEU NÃO CONHECIMENTO. II - EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

DECISAO : DECISÃO: DECIDE O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, PELOS COMPONENTES DA 1ª TURMA JULGADORA DA 4ª CÂMARA CÍVEL, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NÃO CONHECER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

39 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 335510-63.2009.8.09.0000(200903355102)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
 1 APELANTE(S) : ADIMAR LEITE DE ALMEIDA
 ADV(S) : SEBASTIAO CARLOS DE OLIVEIRA
 CAROLINE AVILA MARQUES SANDRE
 ANDRE VIEIRA PADUA
 JULIO SERPA DE OLIVEIRA SOUSA

2 APELANTE(S) : AREDIO REZENDE DE SOUZA
 TEREZINHA FREITAS CAVALCANTE DE REZENDE E SOUZA
 ADV(S) : JOSE HENRIQUE XAVIER ALVES
 ERICO RAFAEL F DE CAMPOS CURADO

1 APELADO(S) : AREDIO REZENDE DE SOUZA
 TEREZINHA FREITAS CAVALCANTE DE REZENDE E SOUZA
 ADV(S) : JOSE HENRIQUE XAVIER ALVES
 ERICO RAFAEL F DE CAMPOS CURADO

2 APELADO(S) : ADIMAR LEITE DE ALMEIDA
 ADV(S) : SEBASTIAO CARLOS DE OLIVEIRA
 CAROLINE AVILA MARQUES SANDRE

ANDRE VIEIRA PADUA

JULIO SERPA DE OLIVEIRA SOUSA

- EMENTA** : **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSÍVEL MAJORAÇÃO. OMISSÃO RECONHECIDA SEM, TODAVIA, ALTERAR O RESULTADO DO JULGADO. DEMAIS PONTOS AUSENTES DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. I - DEVEM SER ACOLHIDOS OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS QUANDO O ACÓRDÃO OMITIU EM SUA DECISÃO A APRECIACÃO DE MATÉRIA AGITADA NO RECURSO. II - DEVEM SER MANTIDOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUANDO FIXADOS DE ACORDO COM A APRECIACÃO EQUITATIVA DO JUIZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 4 DO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL. III - CEDIÇÃO É QUE MESMO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FIM DE PREQUESTIONAMENTO, DEVE-SE OBSERVAR OS LIMITES TRAÇADOS NO ART. 535 DO CPC (OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO), NÃO SENDO ESTE RECURSO ADEQUADO PARA REEXAME DA CAUSA. EMBARGOS CONHECIDOS, MAS REJEITADO O SEGUNDO E PARCIALMENTE PROVIDO O PRIMEIRO.**
- DECISAO** : **ACORDAM OS INTEGRANTES DA 2ª TURMA JULGADORA DA 4ª CÂMARA CÍVEL, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DANDO PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO, MAS REJEITANDO O SEGUNDO, OS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

**40 - APELACAO CIVEL
EMBARGOS DE DECLARACAO**

- PROTOCOLO** : 399103-66.2009.8.09.0000(200903991033)
- COMARCA** : APARECIDA DE GOIANIA
- RELATOR** : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA
- 1 APELANTE(S)** : BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
- 1 APELADO(S)** : RUBENILDA COELHO SILVA REGO
ADV(S) : FABHIO CESAR GONZAGA
- EMENTA** : **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC. NÃO-CARACTERIZADAS. 1. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SERVEM PARA REDISCUTIR O MÉRITO DA CAUSA, NEM PARA RENOVAR OU REFORÇAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO E NEM PARA EXPLICITAR DISPOSITIVOS DE LEI, ESPECIALMENTE SE A LIDE FOI FUNDAMENTADAMENTE RESOLVIDA. 2. "O MAGISTRADO NÃO ESTÁ OBRIGADO A JULGAR CONFORME AS TESES ADUZIDAS PELAS PARTES, PODENDO APRECIAR AS QUESTÕES APRESENTADAS SOB COLOR (FUNDAMENTO) DIVERSO". PRECEDENTES DO STJ. 3. O JULGADOR, AO PRESTAR A JURISDIÇÃO, DEVE RESOLVER AS QUESTÕES DEBATIDAS, PORÉM NÃO É OBRIGADO A ANALISAR CADA UM DOS ARGUMENTOS TRAZIDOS PELAS PARTES. ASSIM, A MERA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE REFERÊNCIA A DISPOSITIVO LEGAL, POR SI SÓ, NÃO É SUFICIENTE PARA JUSTIFICAR A INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 4. HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC QUE NÃO SE CARACTERIZAM. 5. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.**
- DECISAO** : **ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUARTA TURMA JULGADORA DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

41 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 426561-58.2009.8.09.0000(200904265611)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA
1 APELANTE(S) : UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
 ADV(S) : MARCELO MARIANI DALAN
 JOSE RICARDO ROQUETTE
 ANTONIO RICARDO REZENDE ROQUETE
2 APELANTE(S) : ORTO CENTER CLINICA DO APARELHO LOCOMOTOR
 LTDA
 ADV(S) : MARCIO FRANCISCO DOS REIS
 ELISANGELA DOMINGUES DE ALMEIDA
1 APELADO(S) : ORTO CENTER CLINICA DO APARELHO LOCOMOTOR
 LTDA
 ADV(S) : MARCIO FRANCISCO DOS REIS
 ELISANGELA DOMINGUES DE ALMEIDA
2 APELADO(S) : UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
 ADV(S) : MARCELO MARIANI DALAN
 JOSE RICARDO ROQUETTE
 ANTONIO RICARDO REZENDE ROQUETE
EMENTA : **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC. NÃO CARACTERIZADAS. INOVAÇÃO RECURSAL. DESCABIMENTO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EFEITOS INFRINGENTES. CASOS EXCEPCIONAIS. NÃO OCORRÊNCIA. 1. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SERVEM PARA REDISCUSSÃO DO MÉRITO DA CAUSA TAMPOUCO PARA RENOVAR OU REFORÇAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO OU EXPLICITAR DISPOSITIVOS DE LEI, ESPECIALMENTE SE A LIDE FOI FUNDAMENTADAMENTE RESOLVIDA. OUTROSSIM, AO INTERPOR OS ACLARATÓRIOS, NÃO PODE O EMBARGANTE APRESENTAR MATÉRIA INOVADORA, DEVENDO MANTER-SE RESTRITO ÀS TESES JÁ VENTILADAS. 2. "O MAGISTRADO NÃO ESTÁ OBRIGADO A JULGAR CONFORME AS TESES ADUZIDAS PELAS PARTES, PODENDO APRECIAR AS QUESTÕES APRESENTADAS SOB COLOR (FUNDAMENTO) DIVERSO". PRECEDENTES DO STJ. 3. AO RECURSO ACLARATÓRIO NÃO É DADO DESCONSTITUIR O JULGADO, PELO QUE A INCIDÊNCIA DE EFEITOS INFRINGENTES APENAS É ADMITIDA EM CASOS ESPECIALÍSSIMOS, O QUE NÃO OCORRE NOS PRESENTES AUTOS. 4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.**
DECISAO : ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUARTA TURMA JULGADORA DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

42 - APELACAO CIVEL**EMBARGOS DE DECLARACAO**

PROTOCOLO : 424288-09.2009.8.09.0000(200904242883)
COMARCA : ANAPOLIS
RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA
1 APELANTE(S) : FABIO OLIVEIRA LIMA
 ADV(S) : MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO
2 APELANTE(S) : KARLA CRISTINE DE BARROS OLIVEIRA
 ADV(S) : FERNANDA SEABRA LUCIANO AIRES
1 APELADO(S) : BENJAMIM BEZE JUNIOR
 ADV(S) : PAULO JAIME FILHO
 KEYLANE TELES SILVA BORGES
EMENTA : **EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTERPOSIÇÃO PELAS DUAS PARTES. APELAÇÃO CÍVEL. DESPEJO. CONTRATO. PRORROGAÇÃO. FIADORES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. LEGITIMIDADE.**

CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. NULIDADE DA FIANÇA. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO. MULTA MORATÓRIA. 1 - O FIADOR PERMANECE RESPONSÁVEL PELOS ALUGUÉIS E DEMAIS ENCARGOS QUE DECORREREM DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, PRORROGADO SEM A SUA ANUÊNCIA, HAJA VISTA A EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA EXPRESSA QUE PREVÊ A RESPONSABILIDADE DO GARANTE SEM LIMITE DE OBJETO E DE TEMPO, UMA VEZ QUE NÃO SE DESOBRIGOU DO REFERIDO MUNUS DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, PREVISTAS NOS ARTIGOS 1.500, DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 OU DO ARTIGO 835 DO CÓDIGO CIVIL VIGENTE, A DEPENDER DA ÉPOCA DA AVENÇA. 2 - NÃO HÁ QUE FALAR EM CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA DA PARTE PELO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE QUANDO A PROVA PRODUZIDA SE MOSTRA SUFICIENTE PARA FORMAR A CONVICTÃO DO JULGADOR E A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL NADA ACRESCENTARIA PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. 3 - NÃO DEMONSTRADO QUALQUER VÍCIO DE CONSENTIMENTO QUANDO DA ASSINATURA DO CONTRATO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM NULIDADE DE TAL CLÁUSULA CONTRATUAL, EXPRESSAMENTE ANUÍDA PELOS FIADORES. 4 - FACE A NÃO INCIDÊNCIA DA LEI DO CONSUMIDOR NAS RELAÇÕES LOCATÍCIAS, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM REDUÇÃO DA MULTA MORATÓRIA AO PATAMAR DE 2%, DEVENDO PREVALECER AQUELA LIVREMENTE PACTUADA. 5 - SOMENTE QUANDO DEMONSTRADO OBJETIVAMENTE O PONTO OMISSO, OBSCURO OU CONTRADITÓRIO DA DECISÃO EMBARGADA É QUE TEM O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ADMITINDO O PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS LEGAIS POR MEIO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

DECISAO : ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUARTA TURMA JULGADORA DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTOS POR AMBAS AS PARTES, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

43 - APELACAO CIVEL
EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 579438-58.2008.8.09.0051(200895794381)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA
1 APELANTE(S) : BANCO FINASA S/A
ADV(S) : RICARDO NEVES COSTA
FERNANDA MACHADO GUSMAO LEAO
ALEXANDRA DE LION GIMENES
ADRIANA VERSIANI VENANCIO PIRES
ANDREA CARDADOR BARBOSA
FLAVIO NEVES COSTA
2 APELANTE(S) : ROBERTO ALVES FERREIRA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR
1 APELADO(S) : ROBERTO ALVES FERREIRA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR
2 APELADO(S) : BANCO FINASA S/A
ADV(S) : RICARDO NEVES COSTA
FERNANDA MACHADO GUSMAO LEAO
ALEXANDRA DE LION GIMENES
ADRIANA VERSIANI VENANCIO PIRES
ANDREA CARDADOR BARBOSA
FLAVIO NEVES COSTA

EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO NÃO CONFIGURADA. 1 - DESDE QUE A DECISÃO ABRANJA AS QUESTÕES DISCUTIDAS DE FORMA CLARA E COERENTE, RESULTA INCONSISTENTE A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS SOB A ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. 2 - MESMO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO, DEVEM-SE OBSERVAR OS LINDES TRAÇADOS NO REFERIDO ARTIGO DA LEI PROCESSUAL (OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO), IMPONDO-SE SUA REJEIÇÃO QUANDO TAL NÃO SE VERIFICA. EMBARGOS CONHECIDOS MAS REJEITADOS.

DECISAO : ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUARTA TURMA JULGADORA DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

44 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 179176-18.2004.8.09.0051(200491791763)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

1 APELANTE(S) : SANA REPRESENTACOES LTDA (ME)

ADV(S) : SEBASTIAO DE GOUVEIA NETO

1 APELADO(S) : EDILSON GUIMARAES ARAUJO

ADV(S) : JOSE ALBERTO GONCALVES BASTOS

EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. INADMISSIBILIDADE. I - REJEITA-SE OS EMBARGOS QUE VISAM REABRIR A DISCUSSÃO DE MATÉRIA JULGADA, FINALIDADE A QUE NÃO SE PRESTAM OS DECLARATÓRIOS, QUE DEVEM ATENDER OS REQUISITOS DO ARTIGO 535 E INCISOS DO ORDENAMENTO PROCESSUAL VIGENTE. II - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

DECISAO : DECISÃO: DECIDE O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, PELOS COMPONENTES DA 1ª TURMA JULGADORA DA 4ª CÂMARA CÍVEL, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

45 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 185020-30.2008.8.09.0011(200891850201)

COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA

RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA

1 APELANTE(S) : BANCO HONDA S/A

ADV(S) : AILTON ALVES FERNANDES
LOURDES FAVERO TOSCAN

1 APELADO(S) : WEDER GURGEL DE SOUZA

ADV(S) : ROBERTA KELDY FERREIRA

EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. DECISÃO MONOCRÁTICA. POSSIBILIDADE. CONDENAÇÃO AOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA MANTIDA. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO DECISUM. INOCORRÊNCIA. OBJETIVO DE VER DECLINADO FUNDAMENTO LEGAL PARA FIM DE PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. PRESSUPOSTOS NÃO DEMONSTRADOS. PRECEDENTES DESTA CORTE E DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. I- COM A MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SENTENÇA VERGASTADA, NÃO HÁ QUE SE FALAR NA MODIFICAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. II- OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, AINDA QUE PARA FINS PREQUESTIONATÓRIOS, SÓ PODEM SER USADOS COM A

FINALIDADE DE ESCLARECER OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO OU SANAR OMISSÃO EXISTENTE NO JULGADO, EXATAMENTE COMO DETERMINOU O LEGISLADOR NO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. III- AO TRIBUNAL, E AO JUIZ, NÃO COMPETE DETALHAR OS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICADOS NO JULGAMENTO DA CAUSA. INCUMBE-LHES APENAS JULGAR DE ACORDO COM O SEU CONVENCIMENTO E COM A SUA CONSCIÊNCIA, OPTANDO PELO POSICIONAMENTO QUE LHE PARECER MAIS ADEQUADO AO ENFRENTAMENTO DA QUESTÃO COLOCADA AO SEU PODER-DEVER DE DECISÃO, POIS NÃO ESTÃO ADSTRITOS AOS FUNDAMENTOS DE DIREITO TRAZIDOS PELAS PARTES, NEM ESTÃO OBRIGADOS A SE MANIFESTAR EXPRESSAMENTE SOBRE TODOS ELES QUANDO, SALIENTA-SE, SOLUCIONAM A LIDE SOB MOTIVAÇÃO DIVERSA DA ESPOSADA PELAS PARTES. IV- SOMENTE QUANDO DEMONSTRADO OBJETIVAMENTE O PONTO OMISSO, OBSCURO OU CONTRADITÓRIO DA DECISÃO EMBARGADA É QUE TEM O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ADMITINDO O PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS LEGAIS POR MEIO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS REJEITADOS.

DECISAO : ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUARTA TURMA JULGADORA DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

46 - APELACAO CIVEL
EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 409561-23.2008.8.09.0051(200894095617)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA
1 APELANTE(S) : ALESSANDRO NUNES NEGRAO
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR
1 APELADO(S) : BANCO PANAMERICANO S/A
ADV(S) : ALEXANDRE DE CASTRO ALVES PACHECO
ADRIANO MUNIZ REBELLO
EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO NÃO CONFIGURADA. 1 - DESDE QUE A DECISÃO ABRANJA AS QUESTÕES DISCUTIDAS DE FORMA CLARA E COERENTE, RESULTA INCONSISTENTE A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS SOB A ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. 2 - MESMO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO, DEVEM-SE OBSERVAR OS LINDES TRAÇADOS NO REFERIDO ARTIGO DA LEI PROCESSUAL (OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO), IMPONDO-SE SUA REJEIÇÃO QUANDO TAL NÃO SE VERIFICA. EMBARGOS CONHECIDOS MAS REJEITADOS.

DECISAO : ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUARTA TURMA JULGADORA DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

47 - APELACAO CIVEL
EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 287983-30.2007.8.09.0051(200792879830)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA
1 APELANTE(S) : BANCO FINASA S/A
ADV(S) : JUNIOR CESAR SOUTO
CID PADUA AGUIRRE
1 APELADO(S) : MANOEL ANGELO DE SOUZA

- EMENTA** : ADV(S) : ONELINO RODRIGUES
- : **EMENTA:** PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNATÓRIA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AOS CONTRATOS BANCÁRIOS. PACTA SUNT SERVANDA. NÃO ABSOLUTA. ATO JURÍDICO PERFEITO. NÃO CONFIGURADO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS SEM EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL. INADMISSIBILIDADE. TABELA PRICE. AFASTADA. PREQUESTIONAMENTO. CARÁTER MERAMENTE PROTELATÓRIO. MULTA. INCIDÊNCIA. 1- O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É PLENAMENTE APLICÁVEL AOS CONTRATOS BANCÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM O ENUNCIADO NA SÚMULA 297 DO STJ. 2- A FORÇA COGENTE DOS CONTRATOS, REPRESENTADA PELO PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA DEVE SE CURVAR AOS PRINCÍPIOS DA FUNÇÃO SOCIAL, BOA-FÉ E EQUIDADE RETRIBUTIVA A FIM DE POSSIBILITAR A REVISÃO DOS PACTOS QUE PREVEJAM OBRIGAÇÕES DESPROPORCIONAIS AOS CONTRATANTES. 3-INEXISTE ATO JURÍDICO PERFEITO QUANDO OS CONTRATOS TROUXEREM NULIDADES ABSOLUTAS, QUE NÃO GERAM EFEITO NO ORDENAMENTO JURÍDICO. 4- NOS CONTRATOS BANCÁRIOS CELEBRADOS A PARTIR DE 31.03.2000 É PERMITIDA A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS, DESDE QUE EXPRESSAMENTE PACTUADA, O QUE NÃO SE DEPREENDE DO CONTRATO EM TELA. 5- CORRETA É A EXCLUSÃO DA TABELA PRICE, POR RESULTAR NO ANATOCISMO E EM ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM DECORRÊNCIA DA ONEROSIDADE QUE IMPÕE ÀS OBRIGAÇÕES AVENÇADAS. 6- OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TÊM POR OBJETIVO RECHAÇAR DA DECISÃO ATACADA EVENTUAL OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO, FINALIDADE ESTA NÃO AFASTADA NEM MESMO PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, PARA O QUAL IMPORTA O CONTEÚDO E NÃO A FORMA, SENDO IRRELEVANTE A EXPRESSA INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS MENCIONADOS PELAS PARTES. 7- EVIDENCIADA A INTENÇÃO PROTELATÓRIA DO EMBARGANTE, EM CLARO ABUSO DO DIREITO DE RECORRER, APLICÁVEL A MULTA DO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.
- DECISAO** : ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUARTA TURMA JULGADORA DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
- 48 - APELACAO CIVEL**
EMBARGOS DE DECLARACAO
- PROCOLO : 428098-67.2008.8.09.0051(200894280988)
- COMARCA : GOIANIA
- RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA
- 1 APELANTE(S) : JOSE BATISTA DA COSTA SOBRINHO
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR
- 1 APELADO(S) : BANCO FINASA S/A
 ADV(S) : FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
 ALESSANDRA PEREIRA SOARES
- EMENTA** : **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC NÃO CARACTERIZADAS. IMPÕE-SE A REJEIÇÃO DA VIA RECURSAL INTERPOSTA SOB O RÓTULO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, ANTE A PRETENSÃO EXPLÍCITA DE SUBSTITUIR A DECISÃO

RECORRIDA POR OUTRA DANDO ENSEJO AO QUE A DOCTRINA E A JURISPRUDÊNCIA CHAMAM DE EFEITO MODIFICATIVO OU INFRINGENTES, HAJA VISTA QUE TAIS EMBARGOS TRATAM-SE DE RECURSOS DE INTEGRAÇÃO E NÃO DE SUBSTITUIÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. EMBARGOS REJEITADOS.

DECISAO : ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUARTA TURMA JULGADORA DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, à UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

49 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 349665-49.2008.8.09.0051(200893496650)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
 1 APELANTE(S) : BANCO SANTANDER S/A
 ADV(S) : EMERSON MATEUS DIAS
 FREDERICO MARTINS RODARTE
 WALQUIRES TIBURCIO DE FARIA
 2 APELANTE(S) : JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR
 1 APELADO(S) : JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR
 2 APELADO(S) : BANCO SANTANDER S/A
 ADV(S) : EMERSON MATEUS DIAS
 FREDERICO MARTINS RODARTE
 WALQUIRES TIBURCIO DE FARIA

EMENTA : EMENTA: DUPLO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AGRAVO REGIMENTAL. VÍCIOS INEXISTENTES. PREQUESTIONAMENTO. EVIDENCIANDO-SE DOS AUTOS QUE A INTENÇÃO DOS EMBARGANTES É REVER O QUE RESTOU DECIDIDO POR ESTA CORTE E, AINDA, PREQUESTIONAR A MATÉRIA DEBATIDA, OBJETIVANDO A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS SUPERIORES, HÃO DE SER REJEITADOS AMBOS OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS. 1º E 2º EMBARGOS REJEITADOS.

DECISAO : ACORDAM OS COMPONENTES DA 3ª TURMA JULGADORA DA 4ª CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, à UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

50 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 427246-09.2009.8.09.0051(200994272464)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
 1 APELANTE(S) : ALEXANDRO BRITO MIRANDA
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 1 APELADO(S) : BANCO PANAMERICANO S/A
 EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. REEXAME DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. CEDIÇO É QUE NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DEVE-SE OBSERVAR OS LIMITES TRAÇADOS NO ART. 535 DO CPC (OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO), NÃO SENDO ESTE RECURSO ADEQUADO PARA REEXAME DA CAUSA. EMBARGOS CONHECIDOS, MAS REJEITADOS.
 DECISAO : ACORDAM OS INTEGRANTES DA 2ª TURMA JULGADORA DA 4ª CÂMARA CÍVEL, à UNANIMIDADE DE VOTOS, EM

CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS REJEITÁ-LOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

51 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 39408-09.2006.8.09.0051(200690394080)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
 1 APELANTE(S) : FLAVIANY GUIMARAES DE MELO
 ADV(S) : LUIZ CARLOS DE SOUZA
 WAGNER GUIMARAES NASCIMENTO JUNIOR
 2 APELANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
 ADV(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
 RAFAEL FARIA DE AMORIM
 FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL
 1 APELADO(S) : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
 ADV(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
 RAFAEL FARIA DE AMORIM
 FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL
 2 APELADO(S) : FLAVIANY GUIMARAES DE MELO
 ADV(S) : LUIZ CARLOS DE SOUZA
 WAGNER GUIMARAES NASCIMENTO JUNIOR
 EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. INOCORRÊNCIA. HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC. NÃO-CARACTERIZADAS. 1. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SERVEM PARA REDISCUtir O MÉRITO DA CAUSA, NEM PARA RENOVAR OU REFORÇAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO E NEM PARA EXPLICITAR DISPOSITIVOS DE LEI, ESPECIALMENTE SE A LIDE FOI FUNDAMENTADAMENTE RESOLVIDA. 2. O FATO DE A PARTE CONCORDAR OU NÃO COM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO É TEMA QUE NÃO ESTÁ NO ÂMBITO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 3. "MESMO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FIM DE PREQUESTIONAMENTO, DEVE-SE OBSERVAR OS LIMITES TRAÇADOS NO ART. 535, DO CPC". 4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E DESPROVIDOS.
 DECISAO : ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUARTA TURMA JULGADORA DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

52 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 185303-52.2009.8.09.0000(200901853032)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANCA
 1 AUTOR(S) : COLEGIO MARIA JULIA LTDA
 ADV(S) : MYCAL STIVAL FARIA
 1 REU(S) : SECRETARIO DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE GOIANIA
 APELACAO CIVEL EM MANDADO DE SEGURANCA FLS. 137
 1 APELANTE(S) : MUNICIPIO DE GOIANIA
 ADV(S) : CUSTODIA PEREIRA DA SILVA
 VERONICA FERNANDES UCHOA CONSTANTE
 1 APELADO(S) : COLEGIO MARIA JULIA LTDA
 ADV(S) : MYCAL STIVAL FARIA
 EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS CONTRA ACÓRDÃO QUE JULGOU DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO E APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. SUPOSTAS OMISSÕES E OBSCURIDADES NÃO CONFIGURADAS NO JULGAMENTO COLEGIADO FUSTIGADO. QUESTÕES

DISCUTIDAS DE FORMA CLARA, COERENTE E INTEGRAL. PREQUESTIONAMENTO. 1 - É DE SE IMPOR A REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTOS, QUANDO INOCORRENTES AS SUPOSTAS OMISSÕES APONTADAS PELA PARTE EMBARGANTE, PORQUANTO A DECISÃO EMBARGADA APRESENTA-SE BEM FUNDAMENTADA EM TODA A SUA EXPOSIÇÃO, NÃO HAVENDO QUE SE COGITAR EMBARGOS DECLARATÓRIOS PARA SANAR DEFEITOS INEXISTENTES. 2 - LADO OUTRO, A REJEIÇÃO DA VIA RECURSAL INTERPOSTA SOB O RÓTULO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS TAMBÉM DEVE SER OBSERVADA SOB O ÂNGULO DA PRETENSÃO IMPLÍCITA DE SUBSTITUIR A DECISÃO RECORRIDA POR OUTRA, DANDO ENSEJO AO QUE A DOCTRINA E A JURISPRUDÊNCIA CHAMAM DE EFEITO MODIFICATIVO OU INFRINGENTE, HAJA VISTA QUE TAIS EMBARGOS TRATAM-SE DE RECURSOS DE INTEGRAÇÃO E NÃO DE SUBSTITUIÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. 3 - O JULGADOR NÃO ESTÁ OBRIGADO A RESPONDER TODAS AS ALEGAÇÕES DAS PARTES, QUANDO JÁ TENHA ENCONTRADO MOTIVO SUFICIENTE PARA FUNDAR A SUA DECISÃO, NEM SE OBRIGA A ATER-SE AOS FUNDAMENTOS INDICADOS POR ELAS, TAMPOUCO RESPONDER, UM A UM, TODOS OS SEUS ARGUMENTOS E FAZER REFERÊNCIA AOS DISPOSITIVOS LEGAIS CITADOS. 4 - DESDE QUE A DECISÃO ABRANJA AS QUESTÕES DISCUTIDAS DE FORMA CLARA, COERENTE E INTEGRAL, RESULTA INCONSISTENTE A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS SOB A ALEGAÇÃO DE TER OCORRIDO QUALQUER DOS DEFEITOS PRESCRITOS NO ART. 535, INCISOS I E II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, IMPONDO-SE, POIS, MANTER IRRETOCADO O PRONUNCIAMENTO OBJURGADO. 5 - O PREQUESTIONAMENTO COMO REQUISITO ESSENCIAL PARA QUE OS RECURSOS NA INSTÂNCIA EXTRAORDINÁRIA OU ESPECIAL POSSAM SER INTERPOSTOS VÁLIDA E EFICAZMENTE, EXIGE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS PARA SUPRIR OMISSÕES, CONTRADIÇÕES E OBSCURIDADES REALMENTE OCORRIDAS, NÃO SE PRESTANDO, TODAVIA, À REDISSCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ APRECIADA PELO ÓRGÃO JULGADOR. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

DECISAO : ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUARTA TURMA JULGADORA DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

53 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROTOCOLO : 148158-37.2008.8.09.0051(200891481583)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
 PROCURADOR : RUTH PEREIRA GOMES
 1 AUTOR(S) : ESMERALDA DE ALMEIDA SILVA FERREIRA
 ADV(S) : EDINA MARIA ROCHA LIMA
 ALVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
 REGINA CLAUDIA DA FONSECA
 1 REU(S) : ESTADO DE GOIAS

APELAÇÃO CÍVEL FLS. 193

1 AUTOR(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : VALKIRIA COSTA SOUZA
 1 REU(S) : ESMERALDA DE ALMEIDA SILVA FERREIRA
 ADV(S) : EDINA MARIA ROCHA LIMA
 ALVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
 REGINA CLAUDIA DA FONSECA

EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AÇÃO DE REVISÃO. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO INEXISTENTE. REJEIÇÃO. REJEITAM-SE EMBARGOS DECLARATÓRIOS LASTREADOS EM ALEGAÇÃO DE OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS.

DECISAO : ACORDAM OS COMPONENTES DA 3ª TURMA JULGADORA DA 4ª CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

54 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 499125-35.2009.8.09.0000(200994991258)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

1 AGRAVANTE(S) : GOIAS ESPORTE CLUBE
ADV(S) : FELICISSIMO JOSE DE SENA

1 AGRAVADO(S) : JF ESPORTES LTDA
RENATO PADILHA PEREIRA
ADV(S) : DECIO NEUHAUS
THALES JOSE JAYME
SONIA MARIA CARNEIRO CAETANO FERNANDES

2 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO JOAQUIM QUEIROZ
ADV(S) : IGOR DE QUEIROZ

EMENTA : EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA. CONTRATOS DE MÚTUO. FORO DE ELEIÇÃO. CONFISSÃO DE DÍVIDA. SÚMULA 286, STJ. PRESIDENTE DE CLUBE DESPORTIVO: GESTOR DE NEGÓCIOS. I - A ELEIÇÃO DO FORO FIXADO NOS INSTRUMENTOS PARTICULARES DE MÚTUO, TEMAS DA AÇÃO ANULATÓRIA, PREVALECE SOBRE AQUELE CONSIGNADO NO CONTRATO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, PORQUANTO A RENEGOCIAÇÃO NÃO IMPEDE A POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO SOBRE EVENTUAIS ILEGALIDADES DOS CONTRATOS ANTERIORES (SÚMULA 286, STJ). II - AS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO CARGO DE PRESIDENTE DO CLUBE DESPORTIVO, PREVISTAS EM SEU ESTATUTO SOCIAL, CONFEREM ÀQUELE PODERES DE GESTÃO, CORROBORANDO A PREVALÊNCIA DO FORO DA COMARCA ELEITA, NOS MOLDES DO ARTIGO 100, V, "B", CPC. III - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO PARA FIRMAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA COMARCA DE GOIÂNIA.

DECISAO : DECISÃO: DECIDE O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, PELOS COMPONENTES DA 1ª TURMA JULGADORA DA 4ª CÂMARA CÍVEL, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER E PROVER O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

55 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 21404-38.2010.8.09.0000(201090214049)

COMARCA : SANTA HELENA DE GOIAS

RELATOR : DES. CARLOS ESCHER

PROCURADOR : BENEDITO TORRES NETO

1 AGRAVANTE(S) : BANCO COMERCIAL BANCESA S/A (MASSA FALIDA)
ADV(S) : MARCO ANTONIO CALDAS
RODRIGO DE OLIVEIRA CALDAS

1 AGRAVADO(S) : ALCIDES INACIO DE FREITAS
MARIA JOSE CARDOSO DE FREITAS
ADV(S) : FRANCIONE RESENDE SOUSA

1 ADMINST.(S) : ADRIANO DINIZ (ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA INSOLVENTE)
ADV(S) : ADRIANO DINIZ

1 SINDICO(S) : SINDICO DA MASSA FALIDA DO BANCO COMERCIAL

BANCESA S/A
 ADV(S) : MARCO ANTONIO CALDAS
 RODRIGO DE OLIVEIRA CALDAS

1 INTERES.(S) : LAURO LOMEU DE CASTRO
 ADV(S) : WELINTON SOARES TELES
 FABRICIO EDER CARVALHAIS
 ANTONIO LEITE PEREIRA

2 INTERES.(S) : BANCO ITAU S/A
 ADV(S) : WANDERLI FERNANDES DE S ALMEIDA

EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE
 INSOLVÊNCIA CIVIL. PROCEDIMENTO INCIDENTAL DE
 HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. RECURSO ADEQUADO. EMBARGOS
 DE DECLARAÇÃO. FALTA DE DECISÃO. NULIDADE
 PROCESSUAL. 1- O AGRAVO DE INSTRUMENTO é O
 RECURSO ADEQUADO PARA IMPUGNAR DECISÃO LANÇADA EM
 UM PROCEDIMENTO INCIDENTAL (DE HABILITAÇÃO DE
 CRÉDITOS) HAVIDO NO CURSO DE UM PROCESSO (DE
 DECLARAÇÃO DE INSOLVÊNCIA CIVIL), APLICANDO-SE,
 INCLUSIVE, A ESTE CASO, POR ANALOGIA, O ART. 17 DA
 LEI DE FALÊNCIAS (11.101/05). 2- PADECENDO DE
 DECISÃO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MANEJADOS PELA
 PARTE AGRAVANTE NO CURSO DO PROCEDIMENTO DE
 HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, DECLARA-SE NULO O MESMO A
 PARTIR DE ENTÃO, DETERMINANDO-SE AO JUÍZO SINGULAR
 QUE O DECIDA E RETOME O CURSO PROCEDIMENTAL, ATÉ
 ULTERIORES TERMOS. AGRAVO PROVIDO.

DECISAO : ACORDAM OS COMPONENTES DA 3ª TURMA JULGADORA DA 4ª
 CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
 ESTADO DE GOIÁS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM
 CONHECER DO RECURSO E PROVÊ-LO, NOS TERMOS DO VOTO
 DO RELATOR.

56 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 27546-58.2010.8.09.0000(201090275463)
 COMARCA : VALPARAISO DE GOIAS
 RELATOR : DES. CARLOS ESCHER

1 AGRAVANTE(S) : BANCO ITAU S/A
 ADV(S) : RENALDO LIMIRO DA SILVA
 NAYRON CINTRA SOUSA
 ELIANE TARGA NASCIMENTO

1 AGRAVADO(S) : THELBIA CHRYSTINA DE FREITAS BEZERRA
 ADV(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA
 JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE
 CONHECIMENTO. TRANSFERÊNCIA DE REMUNERAÇÃO ENTRE
 INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. NECESSIDADE DE PRÉVIA
 ABERTURA DE CONTA CORRENTE PARA FINS DE PAGAMENTO
 SALARIAL. PREVISÃO CONTRATUAL. MERECE SER
 INDEFERIDO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA,
 FORMULADO POR SERVIDOR QUE NÃO PROVIDENCIOU A
 ABERTURA DE CONTA CORRENTE, PARA FINS DE PAGAMENTO
 SALARIAL, CONFORME PREVISTO NO CONTRATO FIRMADO
 ENTRE O BANCO ITAÚ S/A E O MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO
 DE GOIÁS (Nº 231/2008), POIS, NÃO HÁ COMO SER
 FEITA A TRANSFERÊNCIA DA REMUNERAÇÃO PARA A
 INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE SUA PREFERÊNCIA. AGRAVO
 PROVIDO.

DECISAO : ACORDAM OS COMPONENTES DA 3ª TURMA JULGADORA DA 4ª
 CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
 ESTADO DE GOIÁS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM
 CONHECER DO RECURSO E PROVÊ-LO, NOS TERMOS DO VOTO
 DO RELATOR.

57 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 90570-60.2010.8.09.0000(201090905700)
 COMARCA : MOZARLANDIA
 RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
 PROCURADOR : JOSE CARLOS MENDONCA
 1 AGRAVANTE(S) : MARIA ISABEL ESPINDOLA DE SOUZA SANTANA
 DIVINO ANDRADE DE SANTANA
 ADV(S) : SALMA REGINA FLORENCIO DE MORAIS
 1 AGRAVADO(S) : BENEDITO FERRAZ DE SOUZA (ESPOLIO)
 ADV(S) : NOE GONCALVES FERREIRA
 MARIA LUCIA DE FREITAS STEIN
 KISLEU GONCALVES FERREIRA
 MILTOM DE SOUSA BASTOS JUNIOR
 KARINY BARBOSA TEIXEIRA
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DIVISÃO
 JUDICIAL. APLICAÇÃO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE
 ORDEM JUDICIAL. O AGRAVO DE INSTRUMENTO DEVE SER
 IMPROVIDO, QUANDO NÃO CONSTATADA QUALQUER
 ILEGALIDADE NA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO
 IMPROVIDO.
 DECISAO : ACORDAM OS COMPONENTES DA 3ª TURMA JULGADORA DA 4ª
 CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
 ESTADO DE GOIÁS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM
 CONHECER DO RECURSO E IMPROVÊ-LO, NOS TERMOS DO
 VOTO DO RELATOR.

58 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 111086-04.2010.8.09.0000(201091110867)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
 1 AGRAVANTE(S) : ANA RITA FABIANO ALVES
 ADV(S) : ALINE DE NEVES E SOUSA
 LUCIANA RAMOS JORDAO
 1 AGRAVADO(S) : ELIZABETE MARIA STIVAL
 ADV(S) : RENATA SILVEIRA PACHECO
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO
 JUDICIAL. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO.
 ASTREINTES. ADEQUAÇÃO. PROPORCIONALIDADE.
 ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. CORREÇÃO MONETÁRIA. NÃO
 INCIDÊNCIA. LIMITES DA COISA JULGADA. I - A MULTA
 DIÁRIA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER
 DEVE SER ARBITRADA DE FORMA PROPORCIONAL,
 SUFICIENTE E COMPATÍVEL COM A OBRIGAÇÃO PRINCIPAL,
 SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. II - INDEVIDA
 A INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE AS
 ASTREINTES, PORQUANTO TAL OBRIGAÇÃO JÁ ENVOLVE
 PENALIDADE. III - NA EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
 DESCABE INSURGÊNCIA RELATIVA A QUESTÕES NÃO
 INSERTAS NA SENTENÇA EXEQUENDA, SOB PENA DE
 OFENDER A COISA JULGADA. IV - AGRAVO CONHECIDO E
 PROVIDO EM PARTE, APENAS PARA MAJORAR A MULTA,
 FIXADA EM VALOR PROPORCIONAL À OBRIGAÇÃO
 PRINCIPAL.
 DECISAO : DECISÃO: DECIDE O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
 ESTADO DE GOIÁS, PELOS COMPONENTES DA 1ª TURMA
 JULGADORA DA 4ª CÂMARA CÍVEL, POR UNANIMIDADE DE
 VOTOS, EM CONHECER E PROVER EM PARTE O RECURSO,
 NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

59 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 81085-36.2010.8.09.0000(201090810857)
 COMARCA : BOM JESUS
 RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
 1 AGRAVANTE(S) : MARIA JOSE DE MIRANDA LOPES
 ADV(S) : ROBSON MENDES FERREIRA

LAZARO DIVINO BORGES

1 AGRAVADO(S) : BANCO FINASA S/A
 ADV(S) : RENATA MACEDO ANDRADE
 FEDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
 MARTA NERES RODRIGUES

EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO LEI 911/69. PURGAÇÃO DA MORA. INVIABILIDADE. DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ATUAL, NÃO É MAIS POSSÍVEL A PURGAÇÃO DA MORA NA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO LEI 911/69, RESTANDO AO DEVEDOR FIDUCIANTE A POSSIBILIDADE DE PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS APÓS A EXECUÇÃO DA LIMINAR. AGRAVO IMPROVIDO.

DECISAO : ACORDAM OS COMPONENTES DA 3ª TURMA JULGADORA DA 4ª CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E IMPROVÊ-LO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

60 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

PROTOCOLO : 446547-32.2008.8.09.0000(200804465473)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
 PROCURADOR : MARIA JOSE PERILLO FLEURY
 1 AUTOR(S) : IVONE SILVA CARDOSO
 ADV(S) : JOAO CELIO CAMILO DO NASCIMENTO
 RIVER PAULO SIQUEIRA DE SOUZA

1 REU(S) : AGENCIA GOIANA DE REGULACAO CONTROLE
 FISCALIZACAO DE SERVICOS PUBLICOS

APELACAO CIVEL EM MANDADO DE SEGURANCA FLS. 154

1 APELANTE(S) : AGENCIA GOIANA DE REGULACAO CONTROLE
 FISCALIZACAO DE SERVICOS PUBLICOS
 ADV(S) : ALENE MARIA DOS SANTOS VALADARES
 ANNA BELLA MONTEIRO REZENDE
 SILVANA YARA SALTARELLI

1 APELADO(S) : IVONE SILVA CARDOSO
 ADV(S) : JOAO CELIO CAMILO DO NASCIMENTO
 RIVER PAULO SIQUEIRA DE SOUZA

EMENTA : EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA. TRANSPORTE INTERMUNICIPAL CLANDESTINO. APREENSÃO DO VEÍCULO. LEI ESTADUAL Nº 10.480/2003. CONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. SEGURANÇA DENEGADA. TRATANDO-SE DE TRANSPORTE IRREGULAR INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, MOSTRA-SE LEGAL A LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO DE VEÍCULO INFRATOR, PREVISTA PELO ART. 3º, INCISO II, DA LEI ESTADUAL Nº 14.480/03, CUJA NORMA JÁ FOI DECLARADA CONSTITUCIONAL PELA CORTE ESPECIAL DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O QUE DEMONSTRA A AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE. APELO E REMESSA PROVIDOS.

DECISAO : ACORDAM OS COMPONENTES DA 3ª TURMA JULGADORA DA 4ª CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DA REMESSA E DO APELO E PROVÊ-LOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL A DRª MARIA BENTA FAGUNDES CARVALHO.

61 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

PROTOCOLO : 306049-46.2009.8.09.0000(200903060498)
 COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
 PROCURADOR : OSVALDO NASCENTE BORGES
 1 AUTOR(S) : KARLA VIEIRA DA COSTA
 ADV(S) : GENTIL GOULART JUNIOR
 NESTOR RODRIGUES DA SILVA
 1 REU(S) : DIRETOR DA AGENCIA GOIANA DE REGULACAO
 CONTROLE E FISCALIZACAO AGR
 ADV(S) : ALENE MARIA DOS SANTOS VALADARES
 NORMA REGINA RIOS BABULAL
 LEONARDO LOURENCO DE CARVALHO

APELACAO CIVEL EM MANDADO DE SEGURANCA FLS. 190
 1 APELANTE(S) : AGENCIA GOIANA DE REGULACAO CONTROLE
 FISCALIZACAO DE SERVICOS PUBLICOS
 ADV(S) : ALENE MARIA DOS SANTOS VALADARES
 NORMA REGINA RIOS BABULAL
 LEONARDO LOURENCO DE CARVALHO
 1 APELADO(S) : KARLA VIEIRA DA COSTA
 ADV(S) : GENTIL GOULART JUNIOR
 NESTOR RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL
 EM AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA. TRANSPORTE
 INTERMUNICIPAL CLANDESTINO. MULTA E APREENSÃO DO
 VEÍCULO. LIBERAÇÃO. APLICAÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº
 14.480/2003. PAGAMENTO DE MULTA. SEGURANÇA
 DENEGADA. TRATANDO-SE DE TRANSPORTE IRREGULAR
 INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, MOSTRA-SE LEGAL A
 LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO DO
 VEÍCULO INFRATOR, PREVISTA NA LEI ESTADUAL Nº
 14.480/03, NÃO PODENDO SER CONCEDIDA A SEGURANÇA,
 PARA PERMITIR A LIBERAÇÃO DO VEÍCULO APREENDIDO,
 SEM QUE ANTES A IMPETRANTE ARQUE COM AS
 PENALIDADES PREVISTAS PELO ART. 3º, § 2º, II E
 III, DA REFERIDA LEGISLAÇÃO, O QUE DEMONSTRA A
 INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA
 IMPETRANTE. APELO E REMESSA PROVIDOS.

DECISAO : ACORDAM OS COMPONENTES DA 3ª TURMA JULGADORA DA 4ª
 CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
 ESTADO DE GOIÁS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM
 CONHECER DA REMESSA E DO APELO E PROVÊ-LOS, NOS
 TERMOS DO VOTO DO RELATOR. FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL A
 DRª MARIA BENTA FAGUNDES CARVALHO.

62 - APELACAO CIVEL EM PROC. DE EXEC. FISCAL

PROTOCOLO : 504272-58.2007.8.09.0082(200795042728)
 COMARCA : ITAJA
 RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
 PROCURADOR : WELLINGTON DE OLIVEIRA COSTA
 1 APELANTE(S) : VANDERLEI SEGATT
 ADV(S) : ANA MARIA BORGES DA SILVA FERNANDES
 1 APELADO(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : JULIANA FERREIRA CRUVINEL GUERRA

EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO
 FISCAL. CITAÇÃO EDITALÍCIA. NULIDADE. EXCESSO DE
 PENHORA. CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA.
 REQUISITOS FORMAIS DE CONSTITUIÇÃO DO TÍTULO
 EXECUTIVO. 1. Não há FALAR EM NULIDADE DA CITAÇÃO
 EDITALÍCIA, POR NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS PARA A
 CITAÇÃO PESSOAL, SE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE
 JUSTIÇA, QUE GOZA DE FÉ PÚBLICA, GERANDO UMA
 PRESUNÇÃO IURIS TANTUM DE VERACIDADE, DEMONSTROU
 QUE O EXECUTADO NÃO RESIDIA NO ENDEREÇO FORNECIDO,
 QUE CORRESPONDE ÀQUELE INDICADO QUANDO DA
 LAVRATURA DAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA. 2. O

- EXCESSO DE PENHORA DEVE SER ARGÜIDO, APÓS A AVALIAÇÃO DOS BENS, NOS PRÓPRIOS AUTOS DA EXECUÇÃO, CONFORME PRESCREVE O ART. 685 DO CPC, SENDO INOPORTUNA SUA APRECIÇÃO EM SEDE DE EMBARGOS. 3. PREENCHIDOS OS REQUISITOS FORMAIS DE CONSTITUIÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO, A CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA GOZA DA PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA, QUE SÓ PODERÁ SER ELIDIDA POR PROVA INEQUÍVOCA, A CARGO DO EXECUTADO OU DE TERCEIRO A QUEM APROVEITE. APELO IMPROVIDO
- DECISAO : ACORDAM OS COMPONENTES DA 3ª TURMA JULGADORA DA 4ª CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E IMPROVÊ-LO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
- 63 - APELACAO CIVEL EM PROC. DE EXEC. FISCAL
- PROCOLO : 136493-63.2004.8.09.0051(200491364938)
- COMARCA : GOIANIA
- RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
- PROCURADOR : WALDIR LARA CARDOSO
- 1 APELANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
- ADV(S) : ANA LAURA SILVEIRA DE BARROS
- 1 APELADO(S) : MARRA E CRUZ LTDA
- JOSE PAULA DA CRUZ
- FRANCISCO PAULA DA CRUZ
- EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. TERMO INICIAL: DATA DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. LANÇAMENTO. 1) SEGUNDO DISPÕE O ART. 174 DO CTN, A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO É DE 05 (CINCO) ANOS CONTADOS DA DATA DA SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA, QUE É A NOTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO DO LANÇAMENTO. 2) NÃO PODEM SER CONHECIDOS OS DOCUMENTOS JUNTADOS EM SEDE DE APELO, E JÁ NO SEGUNDO GRAU, QUANDO NÃO CONSTITUÍREM DOCUMENTOS NOVOS E A PARTE NÃO PROVA O FATO IMPEDITIVO DESTA JUNTADA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA (ART. 397 E 517 CPC), SOB PENA DE SE AFRONTAR O PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. 3) APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.
- DECISAO : ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUARTA TURMA JULGADORA DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO APELO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
- 64 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO SUMARIO
- PROCOLO : 292336-95.2004.8.09.0091(200492923361)
- COMARCA : JARAGUA
- RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
- REVISOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
- 1 APELANTE(S) : IPE INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUA MINERAL E REFRIGERANTES LTDA
- ADV(S) : GUSTAVO DE FREITAS TEIXEIRA ALVARES
- MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA
- 1 APELADO(S) : EDILSON NEVES DA SILVA
- ANGELA MARIA DE SOUZA SILVA
- ADV(S) : SALMA REGINA FLORENCIO DE MORAIS
- FABIOLA CAROLINA FERREIRA DA ROCHA
- EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR ACIDENTE DE TRÂNSITO. MORTE. INAPLICABILIDADE DO ART. 950 DO CC. CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL. ABATIMENTO DO SEGURO DPVAT. PAGAMENTO NÃO

COMPROVADO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. A CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL é A FORMA MAIS SEGURA PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR A PARTE AUTORA, EM CASO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO (ART. 475-Q DO CPC E SÚMULA 313 DO STJ) 2. DEVE SER MANTIDA A VERBA INDENIZATÓRIA REFERENTE AOS DANOS MORAIS SOFRIDOS PELA MORTE DE FILHO MENOR, SE FIXADA DE FORMA ADEQUADA E PRUDENTE. 3. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ABATIMENTO DO VALOR DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT DO MONTANTE DA INDENIZAÇÃO DEVIDA, SE NÃO FOI COMPROVADO NO FEITO O PAGAMENTO DO MESMO. 4. HAVENDO SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, AS DESPESAS PROCESSUAIS E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SERÃO PROPORCIONALMENTE DISTRIBUÍDOS ENTRE OS LITIGANTES, JÁ QUE CADA UM FOI EM PARTE VENCEDOR E VENCIDO. 5. MERECE SER REDUZIDA A VERBA HONORÁRIA, QUANDO EM DISSONÂNCIA COM AS ALÍNEAS DO § 3º DO ART. 20 DO CPC. 6. OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NÃO INCIDIRÃO SOBRE O CAPITAL CONSTITUÍDO PARA ASSEGURAR O PAGAMENTO DAS PARCELAS VINCENDAS DA PENSÃO, NOS TERMOS DO § 5º, DO ART. 20, DO CPC. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISAO : ACORDAM OS COMPONENTES DA 3ª TURMA JULGADORA DA 4ª CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E PARCIALMENTE PROVÊ-LO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

65 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO SUMARIO

PROCOLO : 68734-31.2010.8.09.0000(201090687346)
 COMARCA : PARAUNA
 RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
 1 APELANTE(S) : IPIRANGA SARDINHA DE VASCONCELOS
 ADV(S) : FLAVIO FONSECA DE AGUIAR
 LUCIANO PEREIRA DA COSTA
 1 APELADO(S) : PRIMAIZ SEMENTES LTDA
 ADV(S) : CLEUCIO RODRIGUES PEREIRA
 PATRICIA CRISTINA FARIA
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. REVELIA CONFIGURADA. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. APRESENTADA A CONTESTAÇÃO, APÓS O PRAZO DE 15 DIAS, CONTADOS A PARTIR DA JUNTADA DO MANDADO DE CITAÇÃO, A DECRETAÇÃO DA REVELIA DO REQUERIDO É MEDIDA QUE SE IMPÕE (ART. 241, II, DO CPC). RECURSO IMPROVIDO.
 DECISAO : ACORDAM OS COMPONENTES DA 3ª TURMA JULGADORA DA 4ª CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E IMPROVÊ-LO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

66 - APELACAO CIVEL EM PROCESSO FALIMENTAR

PROCOLO : 4675-46.2008.8.09.0051(200890046751)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
 REVISOR : DES. ALMEIDA BRANCO
 PROCURADOR : WELLINGTON DE OLIVEIRA COSTA
 1 APELANTE(S) : EDNA RIBEIRO DA SILVA
 ADV(S) : LUIZ CARLOS DE SOUZA
 1 APELADO(S) : AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (MASSA FALIDA)
 ADV(S) : MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
 1 ADMINST.(S) : ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA DA

- AVESTRUZ MASTER AGROCOM IMPORT EXP
ADV(S) : MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
- EMENTA** : EMENTA: FALIMENTAR. APELAÇÃO . AÇÃO DE RESTITUIÇÃO. SENTENÇA DE CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO. EFICÁCIA DE COISA JULGADA. SEGURANÇA JURÍDICA. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. PERDA DO OBJETO (ART. 267, IV E VI, CPC). EXTINÇÃO DE OFÍCIO. I - A VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS CONSTITUI, INICIALMENTE, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO COM PARTICIPAÇÃO DO ÓRGÃO JUDICIÁRIO, CREDORES, COMITÊ DE CREDORES, SE HOUVER, MINISTÉRIO PÚBLICO E O PRÓPRIO DEVEDOR, ESTANDO A CARGO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. CONTUDO, ESSA ATIVIDADE RESULTA NA SENTENÇA DECLARATÓRIA COM EFICÁCIA DE COISA JULGADA, DEFININDO O UNIVERSO DOS CRÉDITOS ADMITIDOS EM VALOR E POR CLASSES, FIXANDO, CONSEQUENTEMENTE, O ATIVO DO DEVEDOR. II - A GARANTIA CONSTITUCIONAL DA COISA JULGADA, INSERIDA NO ART. 5º, XXXVI, DA LEI MAIOR, É MANIFESTAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA, ENUNCIADO NO CAPUT DO DISPOSITIVO. OS RECURSOS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DAS PARTES BUSCAM O VALOR JUSTIÇA. CONTUDO, UMA VEZ ESGOTADAS OU PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, A SENTENÇA SE ESTABILIZA, TORNANDO-SE IMUTÁVEL, DANDO-SE PREFERÊNCIA AO VALOR SEGURANÇA. III - O CRÉDITO DA APELANTE FOI LANÇADO POR VALOR E CLASSE NO ROL DE CREDORES DA FALIDA, SEM A IMPUGNAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 8º DA LEI FALENCIAL, INADMITINDO O EXERCÍCIO DA AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DO REFERIDO VALOR POR IMPORTAR AFRONTA A SEGURANÇA JURÍDICA CONSTITUCIONAL, MOTIVANDO A EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL A SER TUTELADO. IV - AÇÃO EXTINTA DE OFÍCIO. APELO PREJUDICADO.
- DECISAO** : DECISÃO: DECIDE O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, PELOS COMPONENTES DA 1ª TURMA JULGADORA DA 4ª CÂMARA CÍVEL, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EXTINGUIR A AÇÃO DE OFÍCIO, APELO PREJUDICADO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
- 67 - APELACAO CIVEL**
- PROCOLO : 457472-87.2008.8.09.0000(200804574728)
- COMARCA : ACREUNA
- RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
- REVISOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
- 1 APELANTE(S) : BANCO BEG S/A
ADV(S) : WANDERLI FERNANDES DE S ALMEIDA
JOAO MIGUEL NETO
- 1 APELADO(S) : MEIRY APARECIDA DOS SANTOS SILVA
MAXWELL MACHADO DA SILVA SANTOS
JOSIANE MACHADO SILVA SANTOS
ADV(S) : SEBASTIAO GONZAGA
ROSANGELA CARDOSO JAPIASSU
- EMENTA** : EMENTA: ACIDENTE DO TRABALHO. LATROCÍNIO. ASSALTO E MORTE DO EMPREGADO INCUMBIDO DE FAZER TRANSPORTE DE PEQUENOS NUMERÁRIOS DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM VEÍCULO COMUM SEM O ACOMPANHAMENTO DE VIGILANTES. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PROPOSTA PELA ESPOSA E PELOS FILHOS DO FALECIDO. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA COMUM. PAGAMENTO DE QUANTIA INDENIZATÓRIA AOS FAMILIARES. INOCORRÊNCIA DE RENÚNCIA AO DIREITO. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO. NEGLIGÊNCIA DO EMPREGADOR CONFIGURADA. RESPONSABILIDADE CIVIL. INOCORRÊNCIA DE EXCLUDENTES. DANOS

MATERIAIS. DANOS MORAIS. JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1 - COMPETE à JUSTIÇA COMUM PROCESSAR E JULGAR Ação DE INDENIZAÇÃO PROPOSTA PELA MULHER E PELO FILHO DE BANCÁRIO QUE MORRE EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DO TRABALHO. É QUE, NESTE CASO, A DEMANDA TEM NATUREZA EXCLUSIVAMENTE CIVIL, E NÃO HÁ DIREITOS PLEITEADOS PELO TRABALHADOR OU, TAMPOUCO, POR PESSOAS NA CONDIÇÃO DE HERDEIROS OU SUCESSORES DESTES DIREITOS. OS AUTORES POSTULAM DIREITOS PRÓPRIOS, AUSENTE RELAÇÃO DE TRABALHO ENTRE ESTES E O RÉU. 2 - O RECIBO DE QUITAÇÃO PASSADO DE FORMA GERAL, MAS RELATIVO à OBTENÇÃO DE PARTE DO DIREITO LEGALMENTE ASSEGURADO, NÃO TRADUZ RENÚNCIA A ESTE DIREITO E, MUITO MENOS, EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO. 3 - CONSTITUI ATO IMPRUDENTE E DE INDISCUTÍVEL NEGLIGÊNCIA, A IMPOSIÇÃO FEITA A EMPREGADO INEXPERIENTE DE TRANSPORTAR PEQUENOS NUMERÁRIOS DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM VEÍCULO COMUM, SEM QUALQUER DISPOSITIVO OU PESSOAL DE SEGURANÇA, POR PERCURSO CONSIDERÁVEL, EM RODOVIA ERMA E DESACOMPANHADO DE VIGILANTES, IMPONDO-SE O DEVER DE INDENIZAR OS FAMILIARES PELOS DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DO ILÍCITO. 4 - NÃO SE INFERE NA ESPÉCIE A OCORRÊNCIA DO CASO FORTUITO, POIS TAL FENÔMENO DEVE SER EXCLUÍDO, POR SER INCOMPATÍVEL AO CASO, ANTE A EXISTÊNCIA DA CULPA. 5 - OS ALIMENTOS INDENIZATÓRIOS FIXADOS A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS SERÁ CALCULADO COM BASE EM 2/3 DA REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELA VÍTIMA NA ÉPOCA DE SEU FALECIMENTO, QUANTIA ESTA QUE PODERÁ SER FIXADA EM SALÁRIOS MÍNIMOS E CONVERTIDA EM VALOR FIXO COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA DATA DE PROLAÇÃO DA SENTENÇA (SÚMULA 490 DO STF). OS ALIMENTOS INDENIZATÓRIOS DEVERÃO SER REPARTIDOS EM PARCELAS IGUAIS ENTRE ESPOSA E FILHOS (ARTIGO 1829, INCISO I, C/C O ART. 1832, AMBOS DO CC/2002, SENDO QUE A ESPOSA TERÁ DIREITO A RECEBÊ-LOS ATÉ A DATA EM QUE A VÍTIMA COMPLETARIA 65 ANOS, DESDE QUE NÃO CONTRAIA NOVAS NÚPCIAS OU UNIÃO ESTÁVEL, E AOS FILHOS ATÉ O IMPLEMENTO DA IDADE DE 25 ANOS, SENDO QUE A PARCELA DOS FILHOS ACRESCER-SE-Á à DA VIÚVA APÓS TAL MARCO. NOS TERMOS DA SÚMULA 490 DO STF COMBINADA COM AS SÚMULAS 43 E 54 DO STJ, OS JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTES SOBRE OS ALIMENTOS INDENIZATÓRIOS TERÁ COMO TERMO INICIAL A DATA DO FALECIMENTO, NÃO IMPORTANDO EM DUPLICIDADE DE CORREÇÃO MONETÁRIA A UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DA SENTENÇA, RESSALVANDO-SE, AINDA, QUE TENDO OCORRIDO O EVENTO DANOSO NO DIA 29/ABR/1998, PORTANTO, EM DATA ANTERIOR à ENTRADA EM VIGOR DO CÓDIGO CIVIL DE 2002, APLICAM-SE OS JUROS MORATÓRIOS PREVISTOS NO CÓDIGO CIVIL DE 1916, QUAL SEJA, O PERCENTUAL DE 0,5% (MEIO POR CENTO) AO MÊS DESDE A DATA DO ATO ILÍCITO ATÉ A VIGÊNCIA DO CC/2002, OCASIÃO EM QUE OS JUROS MORATÓRIOS DEVEM SER APLICADOS à RAZÃO DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, POR INTERPRETAÇÃO HARMÔNICA DO TEXTO INSERIDO NO ART. 406, CÓDIGO CIVIL DE 2002, COM O ART. 161, § 1º, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. 6 - É PRESUMÍVEL A OCORRÊNCIA DE DANO MORAL à ESPOSA E FILHOS PELO FALECIMENTO DE MARIDO E PAI, O QUAL DEVE SER MENSURADO PELO

JUIZ, EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, NÃO PODENDO SER IRRISÓRIO, NEM SE APRESENTAR COMO FONTE DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, IMPONDO-SE A REDUÇÃO DO QUANTUM ATINENTE AO ALUDIDO DANO MORAL DEVIDO AOS AUTORES, ESPOSA E FILHOS DA VÍTIMA. 7 - OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVEM SER ARBITRADOS DE MODO A INCIDIR SOBRE A SOMA DOS VALORES REFERENTES AS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA, UM ANO DAS VINCENDAS E SOBRE O VALOR CORRESPONDENTE AOS DANOS MORAIS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA RETIFICADA DE OFÍCIO.

DECISAO : ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUARTA TURMA JULGADORA DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO APELO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

68 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 377901-33.2009.8.09.0000(200903779018)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
 REVISOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
 1 APELANTE(S) : WAYNE ATAIDES BARBOSA RIBEIRO

ADV(S) : CLAUDIA ANDREA MENEZES WASCHECK
 EVERALDO WASCHECK
 GRAZIELLA MENZES WASCHECK

1 APELADO(S) : ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADV(S) : AILTON ALVES FERNANDES
 LOURDES FAVERO TOSCAN

EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIAS PAGAS. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. REDUÇÃO. INADMISSIBILIDADE. LIBERDADE DE CONTRATAR. CLÁUSULA PENAL. EXCLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE. I - CONFORME VEM DECIDINDO A SUPERIOR CORTE DE JUSTIÇA, É POSSÍVEL A CONTRATAÇÃO E MANUTENÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM PATAMAR SUPERIOR A 10%, NESTE CASO, 18.5%, VISTO QUE FOI CONFERIDA ÀS ADMINISTRADORAS TOTAL LIBERDADE PARA ESTABELECEM OS LIMITES QUE ENTENDEREM NECESSÁRIOS PARA SUA SUBSISTÊNCIA NO MERCADO. OUTROSSIM, TAL QUAL OCORRE COM AS TAXAS DE JUROS BANCÁRIOS, A PARTE QUE ALEGA ABUSIVIDADE DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, ATRAI PARA SI O ÔNUS DE DEMONSTRAR TAL ABUSIVIDADE, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO, PREVALECER AQUELA QUE FOI CONTRATADA. II - A CLÁUSULA PENAL PACTUADA EM QUINZE POR CENTO SOBRE O VALOR A SER RESTITUÍDO REVELA-SE ACEITÁVEL, TANTO COMO MEDIDA PARA DESESTIMULAR A INADIMPLÊNCIA, COMO PARA INIBIR A RETIRADA OU EXCLUSÃO DO CONSORCIADO DO REFERIDO GRUPO. III - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISAO : ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUARTA TURMA JULGADORA DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO APELO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

69 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 375556-94.2009.8.09.0000(200903755569)
 COMARCA : PETROLINA DE GOIAS
 RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
 REVISOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

- 1 APELANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
ADV(S) : RENATA VITORIA BONIFACIO E SOUZA
- 1 APELADO(S) : TANIA MARIA DAS NEVES
ADV(S) : WANDERBILT JOSE ASSIS DA SILVA
- EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDORA PÚBLICA - MAGISTÉRIO. PROGRESSÃO VERTICAL AO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL III (P-III). JULGAMENTO EXTRA PETITA. INEXISTÊNCIA. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI ESTADUAL Nº 13.909/2001. DIREITO AO RECEBIMENTO DA DIFERENÇA SALARIAL DESDE A DATA DO REQUERIMENTO DA PROGRESSÃO. JUROS MORATÓRIOS FIXADOS EM 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO. ADEQUAÇÃO AO LIMITE DE 6% (SEIS POR CENTO) AO ANO, CONFORME ESTABELECIDO PELA LEI Nº 9.494/1997, ALTERADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180- 35/2001. VERBAS DE SUCUMBÊNCIA MANTIDAS. 1 - NO HÁ QUE SE FALAR EM SENTENÇA 'EXTRA PETITA' QUANDO OBSERVADOS OS PEDIDOS CONSTANTES DA EXORDIAL. 2- RECONHECIDO O DIREITO DE PROGRESSÃO VERTICAL AO CARGO DE PROFESSORA P-III, A BENEFICIADA FAZ JUS ÀS DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DESDE A DATA DE SEU REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, ATÉ O MÊS ANTERIOR ÀQUELE EM QUE PASSOU A RECEBER A ALUDIDA PROGRESSÃO. 3 - COM O ADVENTO DA MP Nº 2180-35/2001, INSCULPINDO NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494, DE 10-09-97, OS JUROS MORATÓRIOS, NAS CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA DEVEM SER FIXADOS NO PERCENTUAL DE 6% (SEIS POR CENTO) AO ANO. 4 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS, POIS COMPATÍVEL COM O DISPOSTO NAS ALÍNEAS A, B E C DO §3º, DO ART. 20, DO CPC. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE E RETIFICADA DE OFÍCIO.
- DECISAO : ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUARTA TURMA JULGADORA DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO APELO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
- 70 - APELACAO CIVEL
- PROTOCOLO : 34335-95.2002.8.09.0051(200290343356)
- COMARCA : GOIANIA
- RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
- REVISOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
- 1 APELANTE(S) : CLARINDA MARIA BARBOSA
ADV(S) : JOAO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
SUELE MENEZES APOLINARIO
FERNANDO AUGUSTO RIBEIRO PARRODE
- 1 APELADO(S) : COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL
ADV(S) : ANTONIO CHAVES ABDALLA
LANDULFO DE OLIVEIRA FERREIRA JUNIOR
ADRIANA NAZARE DORNELLES BRITTO
TANIA NAVES MORAES
- EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LEGITIMIDADE PARA RECORRER. SUCUMBÊNCIA. MAJORAÇÃO. FIXAÇÃO. CRITÉRIOS LEGAIS. 1. OS HONORÁRIOS SÃO DEVIDOS A PARTIR DA SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. ANTES DISSO, SOMENTE AS PARTES ESTARÃO LEGITIMADAS PARA PLEITEAREM SUA MAJORAÇÃO EM SEDE RECURSAL. 2. Não há FALAR EM MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA NO TOCANTE À FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS

ADVOCATÍCIOS, SE FOI PROLATADA EM CONSONÂNCIA AOS CRITÉRIOS DO § 4º, ART. 20, DO CPC, OBSERVANDO-SE OS REQUISITOS OBJETIVOS INSERTOS NAS ALÍNEAS "A", "B", E "C" DO § 3º DO CITADO ARTIGO. LO IMPROVIDO.

DECISAO : ACORDAM OS COMPONENTES DA 3ª TURMA JULGADORA DA 4ª CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E IMPROVÊ-LO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

71 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 176264-91.2001.8.09.0006(200191762644)
 COMARCA : ANAPOLIS
 RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
 REVISOR : DES. CARLOS ESCHER
 PROCURADOR : JOSE CARLOS MENDONCA
 1 APELANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A
 ADV(S) : JOSE LUIZ DIAS
 JOSE ANTONIO DE PAULA ITACARAMBY
 JOSE LUIZ DE CARVALHO
 1 APELADO(S) : AIRTON RODRIGUES CHAVEIRO
 ADV(S) : ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. AÇÃO PRINCIPAL EXECUÇÃO. EXCLUSÃO DO POLO PASSIVO. AUSÊNCIA DE RECURSO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. PRESENTES REQUISITOS DA CAUTELAR. SENTENÇA MANTIDA. I - A MATÉRIA AVENTADA NO RECURSO APELATÓRIO, SOLIDARIEDADE PASSIVA, NA FORMA APRESENTADA PELO APELANTE, NÃO PODE SER OBJETO DE ANÁLISE, HAJA VISTA A SUA PRECLUSÃO, JÁ QUE NÃO HOVE RECURSO DA SENTENÇA QUE EXCLUIU O EXECUTADO DO POLO PASSIVO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO. II - VERIFICADOS OS REQUISITOS ENSEJADORES DA MEDIDA CAUTELAR, QUAIS SEJAM, FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA, A DECISÃO QUE RESOLVE PROCESSO CAUTELAR NÃO MERECE QUALQUER REPARO. APELAÇÃO CONHECIDA, MAS IMPROVIDA.
 DECISAO : ACORDAM OS INTEGRANTES DA 2ª TURMA JULGADORA DA 4ª CÂMARA CÍVEL, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DA APELAÇÃO CÍVEL, MAS IMPROVÊ-LA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

72 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 182467-39.2009.8.09.0087(200991824679)
 COMARCA : ITUMBIARA
 RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
 REVISOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
 PROCURADOR : ELIETE SOUSA FONSECA SUAVINHA
 1 APELANTE(S) : MUNICIPIO DE ITUMBIARA
 ADV(S) : APARICIO VASCONCELOS MONTES
 RITA DE CASSIA PEREIRA BORGES
 1 APELADO(S) : JOAO ALVES FEITOZA
 ADV(S) : GUTO DINIZ CINTRA
 JOSE MARIO DE OLIVEIRA JUNIOR
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. HORAS EXTRAS. BASE CÁLCULO. REMUNERAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. I - O SERVIDOR PÚBLICO TEM DIREITO A RECEBER AS HORAS EXTRAS TRABALHADAS NA TOTALIDADE DOS VENCIMENTOS POR ELE PERCEBIDOS. A BASE DE CÁLCULO DA HORA EXTRA É A REMUNERAÇÃO, E NÃO O VENCIMENTO BÁSICO DO SERVIDOR, DE FORMA A ABRANGER OS QUINQUÊNIOS E ANUÊNIOS E DEMAIS VERBAS DA MESMA NATUREZA INCORPORADAS PELS0 SERVIDOR. II - A

CORREÇÃO MONETÁRIA DEVE INCIDIR DESDE A ÉPOCA EM QUE AS PARCELAS SALARIAIS ERAM DEVIDAS AO SERVIDOR. ASSIM, MOSTRA-SE CORRETA A SENTENÇA QUE FIXA A INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, QUANDO O DÉBITO FOI ATUALIZADO PELO SERVIDOR PÚBLICO ATÉ A PROPOSITURA DA DEMANDA. RECURSO IMPROVIDO.

DECISAO : ACORDAM OS COMPONENTES DA 3ª TURMA JULGADORA DA 4ª CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E IMPROVÊ-LO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

73 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 141696-03.2007.8.09.0018(200791416968)

COMARCA : BOM JESUS

RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO

REVISOR : DES. CARLOS ESCHER

1 APELANTE(S) : BANCO CNH CAPITAL S/A

ADV(S) : MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO
MARCELO AUGUSTO A GOMES

2 APELANTE(S) : FERNANDO BRUNO DE CARVALHO

ELVIS PRESLEY DE CARVALHO

LARA CRISTINA ABDALA

ADV(S) : CLARITO PEREIRA DA SILVA

EZEQUIEL MORAIS

BRENO PIRES BORGES

1 APELADO(S) : FERNANDO BRUNO DE CARVALHO

ELVIS PRESLEY DE CARVALHO

LARA CRISTINA ABDALA

ADV(S) : CLARITO PEREIRA DA SILVA

EZEQUIEL MORAIS

BRENO PIRES BORGES

2 APELADO(S) : BANCO CNH CAPITAL S/A

ADV(S) : MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO

MARCELO AUGUSTO A GOMES

EMENTA

: EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO REVISIONAL DE CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. FINAME AGRÍCOLA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INCIDÊNCIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. COMISSÃO DE RESERVA DE CRÉDITO. ILEGALIDADE. TAXAS DE VISTORIA E ACOMPANHAMENTO. CLÁUSULA POTESTATIVA. MULTA MORATÓRIA. REDUÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. I - NA ESTEIRA DA SÚMULA Nº 297, DO STJ, O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR SE APLICA ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E, ASSIM, DEVE INCIDIR TAMBÉM NOS CONTRATOS BANCÁRIOS FIRMADOS POR MEIO DE CRÉDITO RURAL, CARACTERIZADOS PELA ADESÃO. II - EM QUE PESE A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL NO SENTIDO DE QUE, NAS CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL, A EXIGÊNCIA DE TAXAS DE JUROS SUPERIORES A 12% A.A. CONDICIONA-SE À AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, NO CASO CONCRETO, VÊ-SE QUE REFERIDO ÓRGÃO, POR MEIO DA RESOLUÇÃO Nº 3.146, DO BACEN, ESTIPULOU O PATAMAR DE JUROS APLICÁVEL ÀS OPERAÇÕES REFERENTES AO CRÉDITO RURAL NO ÂMBITO DO FINAME AGRÍCOLA, NÃO HAVENDO RAZÃO PARA SE APLICAR O TETO PREVISTO NA LEI DE USURA. III - É NULA A CLÁUSULA QUE PREVÊ A COBRANÇA DE COMISSÃO DE RESERVA DE CRÉDITO, PORQUANTO DESPROVIDA DE AMPARO LEGAL E CONTRÁRIA AOS DITAMES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. IV - É INVÁLIDA A ESTIPULAÇÃO CONTRATUAL QUE IMPÕE O PAGAMENTO DE VERBAS PELA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE

- FISCALIZAÇÃO, VISTORIA E ACOMPANHAMENTO, QUANDO NÃO HÁ A EFETIVA EXECUÇÃO DO TRABALHO RESPECTIVO. V - NOS CONTRATOS CELEBRADOS NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.298/96, QUE ALTEROU A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 52 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, APLICA-SE A MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO), AINDA QUE OUTRA SEJA CONVENCIONADA. PRIMEIRA APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. SEGUNDA APELAÇÃO PROVIDA.
- DECISAO : ACORDAM OS INTEGRANTES DA 2ª TURMA JULGADORA DA 4ª CÂMARA CÍVEL, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DAS APELAÇÕES, PROVER PARCIALMENTE A PRIMEIRA E PROVER A SEGUNDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
- 74 - APELACAO CIVEL
- PROCOLO : 480576-15.2007.8.09.0010(200794805760)
- COMARCA : ANICUNS
- RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
- REVISOR : DES. ALMEIDA BRANCO
- 1 APELANTE(S) : MARLENE ABDALA DE ARAUJO
ADV(S) : ALVIMAR PAULA DA SILVA
- 1 APELADO(S) : INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIAS IPAS
ADV(S) : VANESSA APARECIDA PEREIRA BARBOSA
AURELIO JOSE DA SILVA BAIA
AIR RIBEIRO JUNIOR
- EMENTA : EMENTA: CIVIL. APELAÇÃO. PLANO DE SAÚDE. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS. EXAME IMPRESCINDÍVEL À ELUCIDAÇÃO DIAGNÓSTICA. CARACTERIZAÇÃO DE URGÊNCIA. PROVIMENTO. I - ENFERMIDADE COM POSSIBILIDADE DE METÁSTASE EVIDENCIA A GRAVIDADE DO QUADRO CLÍNICO, JUSTIFICANDO A REALIZAÇÃO DO EXAME PRESCRITO POR MÉDICO, E O REEMBOLSO DO CUSTO DO PROCEDIMENTO, VISTO HARMONIZAR-SE COM AS EXIGÊNCIAS ALINHADAS NO PLANO DE SAÚDE: PREVISÃO NO PLANO, INEXISTÊNCIA DE ESTABELECIMENTO CREDENCIADO NO LOCAL E A URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA ANÁLISE. II - APELO PROVIDO, SENTENÇA REFORMADA.
- DECISAO : DECISÃO: DECIDE O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, PELOS COMPONENTES DA 1ª TURMA JULGADORA DA 4ª CÂMARA CÍVEL, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER E PROVER O APELO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
- 75 - APELACAO CIVEL
- PROCOLO : 437431-07.2006.8.09.0021(200694374318)
- COMARCA : CACU
- RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
- PROCURADOR : ORLANDINA BRITO PEREIRA
- 1 APELANTE(S) : SANDOVAL GIROTO
ADV(S) : DANIEL RICARDO DAVI SOUSA
OLIVIO GIROTTO NETO
JULIANA PAULA BERNADELLI
MARCELA MARIA FRAGA GUNDIM
- 1 APELADO(S) : THYERRY PUEBLO FREITAS GIROTTO
ADV(S) : MARIA DE LOURDES BOSCO TORRES
- EMENTA : EMENTA: REVISIONAL DE ALIMENTOS. BINÔMIO NECESSIDADE/CAPACIDADE. PRINCÍPIO DA ISONOMIA - ART. 227, § 6º, CF/88. 1 - A OBRIGAÇÃO ALIMENTAR TEM COMO PRINCÍPIO NORTEADOR O BINÔMIO NECESSIDADE DO ALIMENTADO E POSSIBILIDADE DO ALIMENTANTE, RESULTANDO NO VALOR A SER FIXADO,

- ADEQUANDO-O à REALIDADE DOS ENVOLVIDOS, BUSCANDO-SE, SEMPRE, OS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, NOS TERMOS DO § 1º, ARTIGO 1694, CÓDIGO CIVIL. 2 - OS ALIMENTOS DEVEM SER FIXADOS DE FORMA EQUIVALENTE ENTRE A PROLE, SOB PENA DE VIOLAR O PRECEITO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA ENTRE OS FILHOS, CONSAGRADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 227, § 6º) E LEI 8.069/1990 (ART. 20). 3 - APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.
- DECISAO : DECIDE O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIAS, PELOS COMPONENTES DA 1A TURMA JULGADORA DA 4A CÂMARA CÍVEL, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER E IMPROVER O APELO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
- 76 - APELACAO CIVEL
- PROCOLO : 294665-09.2008.8.09.0134(200892946652)
- COMARCA : QUIRINOPOLIS
- RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
- REVISOR : DES. CARLOS ESCHER
- 1 APELANTE(S) : SYDNEI DE SOUZA
MARCOS DE SOUZA
- ADV(S) : JOAO RIBEIRO DA SILVA NETO
- 1 APELADO(S) : CNH LATIN AMERICA LTDA
- ADV(S) : DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO
- EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL PIGNORATÍCIA. INTERRUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL EM FACE DO AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FUNDAMENTADA NO MESMO TÍTULO. ARTIGO 202, V DO CC. O AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO INTERROMPE O PRAZO PRESCRICIONAL DA AÇÃO DE EXECUÇÃO LASTREADA NA MESMA CÉDULA DE CRÉDITO RURAL, NÃO HAVENDO ÓBICE PARA QUE O TRIÊNIO PREVISTO NO ARTIGO 70 DA LEI UNIFORME TAMBÉM SE SUBMETA às CAUSAS INTERRUPTIVAS E SUSPENSIVAS PREVISTAS NO CÓDIGO CIVIL. APELAÇÃO CONHECIDA, MAS IMPROVIDA.
- DECISAO : ACORDAM OS INTEGRANTES DA 2ª TURMA JULGADORA DA 4ª CÂMARA CÍVEL, à UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO APELO, MAS IMPROVÊ-LO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
- 77 - APELACAO CIVEL
- PROCOLO : 100383-89.2009.8.09.0051(200991003837)
- COMARCA : GOIANIA
- RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
- REVISOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
- PROCURADOR : ORLANDINA BRITO PEREIRA
- 1 APELANTE(S) : KAIO CAMARGO FORTES
- ADV(S) : CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
- 1 APELADO(S) : AMAURI ALVES FORTES
- ADV(S) : LARISSA DE CAMPOS PORTO
FABRICIO DE CAMPOS PORTO
- EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS. MODIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO ALIMENTANTE. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE. BINÔMIO NECESSIDADE - POSSIBILIDADE. 1. NA ESTIPULAÇÃO DA VERBA ALIMENTAR, HÁ DE SE LEVAR EM CONTA A PROPORCIONALIDADE ENTRE AS NECESSIDADES DE QUEM RECLAMA E OS RECURSOS DE QUEM OBRIGADO A PRESTAR O SUSTENTO. TRATA-SE DO DENOMINADO "BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE", CUJA APLICAÇÃO VARIA

- CONFORME A SITUAÇÃO TRAZIDA À CONSIDERAÇÃO DO JULGADOR EM CADA CASO CONCRETO. 2. NO CASO VERTENTE AO SOPESTAR AS PROVAS, A JULGADORA SINGULAR OBSERVOU OS CRITÉRIOS NECESSÁRIOS PARA SE DEFERIR A REDUÇÃO DA PENSÃO, CONSIDERANDO OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NO PEDIDO INICIAL, RESTANDO EFETIVAMENTE COMPROVADO A MODIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO ANTERIORMENTE EXISTENTE, DE MODO A JUSTIFICAR A REDUÇÃO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA E ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. 3. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.
- DECISAO : ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUARTA TURMA JULGADORA DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO APELO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
- 78 - APELACAO CIVEL
- PROCOLO : 184051-47.2008.8.09.0065(200891840516)
- COMARCA : GOIAS
- RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
- REVISOR : DES. ALMEIDA BRANCO
- PROCURADOR : JOSE CARLOS MENDONCA
- 1 APELANTE(S) : RAFAEL FERREIRA DE CASTRO
MATEUS FERREIRA DE CASTRO
- ADV(S) : ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
- 1 APELADO(S) : GILMAR RIBEIRO DE CASTRO
- ADV(S) : ROSALIDIA DO ESPIRITO SANTO
- EMENTA : EMENTA: REVISIONAL DE ALIMENTOS. BINÔMIO NECESSIDADE/CAPACIDADE. PRINCÍPIO DA ISONOMIA - ART. 227, § 6º, CF/88. 1 - A OBRIGAÇÃO ALIMENTAR TEM COMO PRINCÍPIO NORTEADOR O BINÔMIO NECESSIDADE DOS ALIMENTADOS E POSSIBILIDADE DO ALIMENTANTE, RESULTANDO NO VALOR A SER FIXADO, ADEQUANDO-O À REALIDADE DOS ENVOLVIDOS, BUSCANDO-SE, SEMPRE, OS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, NOS TERMOS DO § 1º, ARTIGO 1694, CÓDIGO CIVIL. 2 - OS ALIMENTOS DEVEM SER FIXADOS DE FORMA EQUIVALENTE ENTRE A PROLE, SOB PENA DE VIOLAR-SE O PRECEITO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA ENTRE OS FILHOS, CONSAGRADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 227, § 6º) E LEI 8.069/1990 (ART. 20). 3 - IMPÕE-SE REDUZIR OS ALIMENTOS DEVIDOS PELO ALIMENTANTE AOS ALIMENTADOS, UMA VEZ COMPROVADA A DIMINUIÇÃO DOS RENDIMENTOS, AINDA CONSIDERANDO POSTERIOR NASCIMENTO DE FILHA. 4 - APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.
- DECISAO : DECISÃO: DECIDE O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, PELOS COMPONENTES DA 1ª TURMA JULGADORA DA 4ª CÂMARA CÍVEL, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER E IMPROVER O APELO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
- 79 - APELACAO CIVEL
- PROCOLO : 232211-24.2003.8.09.0051(200392322110)
- COMARCA : GOIANIA
- RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
- REVISOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
- 1 APELANTE(S) : NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
- ADV(S) : EDUARDO TEIXEIRA NASSER
EDWALDO TAVARES RIBEIRO
FRANCO CRAVEIRO DE SA NETO
- 1 APELADO(S) : LYDIA ARAUJO QUINAN

ADV(S) : OSVALDO DA SILVA BATISTA
MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA

EMENTA : EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INSOLVÊNCIA CIVIL. CARACTERIZAÇÃO. PARA QUE RESTE CARACTERIZADA A INSOLVÊNCIA CIVIL, NOS TERMOS DO ARTIGO 748 DO CPC, INCUMBE À PARTE REQUERENTE DEMONSTRAR QUE AS DÍVIDAS DO DEVEDOR EXCEDEM A IMPORTÂNCIA DE SEUS BENS, DEVENDO, CASO CONTRÁRIO, SER JULGADOS PROCEDENTES OS EMBARGOS DO DEVEDOR. APELO IMPROVIDO.

DECISAO : ACORDAM OS COMPONENTES DA 3ª TURMA JULGADORA DA 4ª CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E IMPROVÊ-LO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

80 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 419498-42.2006.8.09.0014(200694194980)

COMARCA : ARAGARCAS

RELATOR : DES. CARLOS ESCHER

REVISOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO

1 APELANTE(S) : LUESMY PEREIRA LOPES

ADV(S) : SANDRO LUIS COSTA SAGGIN
VINICIOS MATOS PEREIRA
ANA CARLA DE CASTRO PENTIADO

1 APELADO(S) : ANTONIO FLAVIO BORGES SANTANA

ADV(S) : CARLOS ALBERTO ALVES JUNIOR
ALGACYR NUNES DA SILVA JUNIOR

EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 186 DO CC. COMPETE AO AUTOR A COMPROVAÇÃO DO DANO MORAL SOFRIDO EM FACE DA CONDUTA DO REQUERIDO. ANTE A FRAGILIDADE DA PROVA PRODUZIDA, E HAVENDO DÚVIDA EM RELAÇÃO A VERSÃO DOS FATOS, A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO SE IMPÕE. APELO IMPROVIDO.

DECISAO : ACORDAM OS COMPONENTES DA 3ª TURMA JULGADORA DA 4ª CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E IMPROVÊ-LO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

GOIANIA, 10 DE JUNHO DE 2010

SECRETARIO(A): SUELY REGINA RODRIGUES BORGES
ORIGINAL ASSINADO

=====

6A CAMARA CIVEL
INTIMACAO AS PARTES N.103/2010

=====

#

1 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 202487-84.2010.8.09.0000 (201092024875)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DR. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS
IMPETRANTE(S) : JUSSARA LUIZA DA SILVA
ADV(S) : ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO
IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO
DE GOIAS E OUTRO(S)

DECISAO OU DESPACHO:

... "INTIME-SE A IMPETRANTE PARA RECOLHER AS CUSTAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 141, § 1º DO REGIMENTO INTERNO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. GOIANIA, 08 DE JUNHO DE 2010. DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES-RELATOR".

2 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 438276-67.2009.8.09.0107 (200994382766)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
IMPETRANTE(S) : CARLOS ANTONIO RODRIGUES
ADV(S) : FABIANA FERNANDES
IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIAS

DECISAO OU DESPACHO:

"...NÃO VISLUMBRO PATENTE A POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE LESÃO IRREPARÁVEL OU DE INCERTA REPARAÇÃO AO DIREITO DO POSTULANTE CASO VENHA A OBTER ÊXITO SOMENTE AO FINAL DA DEMANDA, PORQUANTO NÃO HÁ NECESSIDADE PREMENTE DA MEDIDA LIMINAR. ...GOIANIA, 04 DE JUNHO DE 2010. DESEMBARGADOR CAMARGO NETO-RELATOR."

3 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 210687-80.2010.8.09.0000 (201092106871)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES
IMPETRANTE(S) : LEONARDO RAFAEL DE OLIVEIRA ROSA E OUTRO(S)
ADV(S) : ANA PAULA DE OLIVEIRA PERILO
IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO
DE GOIAS E OUTRO(S)

DECISAO OU DESPACHO:

"...EM ANÁLISE DOS AUTOS, PERCEBE-SE QUE SE ACHAM PRESENTES OS MOTIVOS QUE AUTORIZAM O DEFERIMENTO DA LIMINAR PLEITEADA O FUMUS BONI IURIS, OU APARENCIA DO BOM DIREITO, E O PERICU IN MORA, OU RISCODE DANO DE DIFICIL REPARAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL DEFIRO O PEDIDO FORMULADO, TÃO SOMENTE PARA MANTER OS IMPETRANTES NO CERTAME ATÉ FINAL JULGAMENTO DESTA ESPECIAL AÇÃO PARA, SE NÃO HOVER OUTRO IMPEDIMENTO, POSSIBILITAR-LHES A FREQUENCIA NO CURSO DE FORMAÇÃO...GOIÂNIA, 08N DE JUNHO DE 2010. DESEMBARGADOR JEOVA SARDINHA DE MORAES - RELATOR."

4 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 215347-20.2010.8.09.0000 (201092153470)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
IMPETRANTE(S) : WILIAN DAVID ALVES E SILVA
ADV(S) : CASSIRA LOURDES DE ALCANTARA DIAS RAMOS J
IMPETRADO(S) : SECRETARIO DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO
DE GOIAS E OUTRO(S)

DECISAO OU DESPACHO:

(...) DIANTE DO EXPOSTO NEGÓ A LIMINAR PLEITEADA. (...) INTI

MEM-SE. CUMpra-SE. GOIÂNIA , 10 DE JUNHO DE 2010. DESEMBARGA
DOR CAMARGO NETO - RELATOR.

5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 111492-25.2010.8.09.0000 (201091114927)
COMARCA : PIRACANJUBA
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
AGRAVANTE(S) : GILDO ALVES SANTANA E OUTRO(S)
ADV(S) : HELENICE DIVINA GARCIA
HELIO JOSE GARCIA
AGRAVADO(S) : JACY COELHO
ADV(S) : ORIMAR DE BASTOS FILHO

DECISAO OU DESPACHO:

(...) A TEOR DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART.557
CAPUT, DO CPC, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, DADA A
MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. GOIÂNIA, 07 DE JUNHO
DE 2010. DES. NORIVAL SANTOMÉ - RELATOR

6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 147632-58.2010.8.09.0000 (201091476322)
COMARCA : SENADOR CANEDO
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
AGRAVANTE(S) : ROMULO SALVIANO FERREIRA
ADV(S) : RUBENS DARIO LISBOA JUNIOR
AGRAVADO(S) : BANCO FINASA S/A

DECISAO OU DESPACHO:

(...) A TEOR DO EXPOSTO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA,
COM FUNDAMENTO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC, NEGO SE
GUIMENTO AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, POR MANIFES
TAMENTE INADMISSÍVEL. GOIÂNIA, 07 DE JUNHO DE 2010
DES. NORIVAL SANTOMÉ - RELATOR

7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 162787-04.2010.8.09.0000 (201091627878)
COMARCA : ITAJA
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
AGRAVANTE(S) : BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO
AGRAVADO(S) : IVONE SILVEIRA
ADV(S) : MARCIO SILVEIRA LUZ

DECISAO OU DESPACHO:

(...) ANTE O EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 557, § 1º
- A, DO CPC, CONHEÇO DO RECURSO E DOU-LHE PARCIAL
PROVIMENTO PARA REFORMAR EM PARTE A DECISÃO ATACA
DA (...). GOIÂNIA, 07 DE JUNHO DE 2010. DES. NORI
VAL SANTOMÉ - RELATOR

8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 168145-47.2010.8.09.0000 (201091681457)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
AGRAVANTE(S) : MASTER DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
ADV(S) : VIVIANE GAZZA
AGRAVADO(S) : ESTADO DE GOIAS

DECISAO OU DESPACHO:

(...) ISTO POSTO, HEI POR BEM NEGAR SEGUIMENTO AO
PRESENTE AGRAVO, O QUE FAÇO COM SUSTENTO NOS ARTI
GOS 525, INCISO I, 527, INCISO I E 557, CAPUT DO
CPC. GOIÂNIA, 08 DE JUNHO DE 2010. DES. NORIVAL
SANTOMÉ - RELATOR

9 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 169065-21.2010.8.09.0000 (201091690650)

COMARCA : ITAPACI
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
 ADV(S) : RAFAEL FARIA DE AMORIM
 AGRAVADO(S) : JOSE LUIZ MOREIRA
 ADV(S) : VIVIANNE ALVES PEIXOTO

DECISAO OU DESPACHO:

(...) FORTE EM TAIS RAZÕES, POR COADUNAR COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM ARRIMO NO ART. 557, § 1º - A, DP CPC, DOU PARCIAL PROVIMENTO À SÚPLICA RECURSAL, A FIM DE REFORMAR EM PARTE A DECISÃO HOSTILIZADA. (...). GOIÂNIA, 07 DE JUNHO DE 2010. DES. NORIVAL SANTOMÉ - RELATOR

10 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 171390-66.2010.8.09.0000 (201091713901)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTONIO ASTOLPHI GRACIA
 ADV(S) : BRUNO FRANCISCO FROES OLIVEIRA
 EURICO VELASCO DE AZEVEDO NETO
 AGRAVADO(S) : HELIO ALBUQUERQUE ARAGAO
 ADV(S) : LEANDRO DE OLIVEIRA BASTOS
 CAMILA FERRARI GALASCINI
 WANDERLEI ANTONIO GALACINE

DECISAO OU DESPACHO:

(...) ISTO POSTO, HEI POR BEM NEGAR SEGUIMENTO AO PRESENTE AGRAVO E INSTRUMENTO, COLOCANDO FIM IMEDIATO AO PROCEDIMENTO RECURSAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 527, INCISO I, E 557, CAPUT DO CPC. GOIÂNIA, 7 DE JUNHO DE 2010. DES. NORIVAL SANTOMÉ - RELATOR

11 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 171356-91.2010.8.09.0000 (201091713561)
 COMARCA : TRINDADE
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 AGRAVANTE(S) : MARCIO ALVES DA CRUZ
 ADV(S) : GEOVANIA NUNES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : BANCO VOLKSWAGEN S/A

DECISAO OU DESPACHO:

(...) ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 527, INCISO I E 557, CAPUT, AMBOS DO CPC, NEGO SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO, EM RAZÃO DA PRETENSÃO RECURSAL ENONTRAR-SE EM MANIFESTO CONFRONTO COM ENTENDIMENTO DOMINANTE NESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. GOIÂNIA, 07 DE JUNHO DE 2010. DES. NORIVAL SANTOMÉ - RELATOR

12 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 171099-66.2010.8.09.0000 (201091710996)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 AGRAVANTE(S) : JACQUELINE SHAADIA NUNES CARVALHO
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
 LUDMILA ALVES IMAI
 AGRAVADO(S) : BANCO FINASA S/A GRUPO BRADESCO S/A

DECISAO OU DESPACHO:

(...) NA CONFLUÊNCIA DO EXPOSTO, NEGO SEGUIMENTO AO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, MANTENDO NA ÍNTEGRA O DECISUM VITUPERADO. GOIÂNIA, 07 DE JUNHO DE 2010. DES. NORIVAL SANTOMÉ - RELATOR

13 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 171085-82.2010.8.09.0000 (201091710856)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
AGRAVANTE(S) : RIBAS LOCATELLY BATISTA FERREIRA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
AGRAVADO(S) : BANCO VOLKSWAGEN LEASING ARRENDAMENTO
MERCANTIL S/A

DECISAO OU DESPACHO:

(...) À VISTA DE TODAS ESSAS CONSIDERAÇÕES, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, COM FULCRO NO ARTIGO 557, CAPUT DO CPC. GOIÂNIA, 7 DE JUNHO DE 2010. DES. NORIVAL SANTOMÉ - RELATOR

14 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 175233-39.2010.8.09.0000 (201091752338)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
AGRAVANTE(S) : VITOR HUGO BEZERRA DE CASTRO RAMOS
ADV(S) : ADELVONE DA SILVA BRAZ
AGRAVADO(S) : BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

DECISAO OU DESPACHO:

(...) ISTO POSTO, HEI POR BEM NEGAR SEGUIMENTO AO PRESENTE AGRAVO, O QUE FAÇO COM SUSTENTO NOS ARTIGOS 525, INCISO I, 527, INCISO I E 557, CAPUT, DO CPC. GOIÂNIA, 07 DE JUNHO DE 2010. DES. NORIVAL SANTOMÉ - RELATOR

15 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 174215-80.2010.8.09.0000 (201091742154)
COMARCA : ANAPOLIS
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
AGRAVANTE(S) : JOAO BEZE NETO E OUTRO(S)
ADV(S) : EMERSON BALIZA CORREIA
AGRAVADO(S) : SILVIA DE CARVALHO PIRES

DECISAO OU DESPACHO:

(...) ANTE O EXPOSTO, TENDO EM VISTA A MANIFESTA INADMISSIBILIDADE DO AGRAVO, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO. GOIÂNIA, 07 DE JUNHO DE 2010. DES. NORIVAL SANTOMÉ - RELATOR

16 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 175258-52.2010.8.09.0000 (201091752583)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
AGRAVANTE(S) : OSMAR GONCALVES
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
AGRAVADO(S) : BANCO HSBC BANK BRASIL S/A

DECISAO OU DESPACHO:

(...) ANTE O EXPOSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 557, CAPUT DO CPC, NEGO SEGUIMENTO DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO ANTE A SUA MANIFESTA INADMISSIBILIDADE POR AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL DO AGRAVANTE. GOIÂNIA, 07 DE JUNHO DE 2010. DES. NORIVAL SANTOMÉ - RELATOR

17 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 189557-34.2010.8.09.0000 (201091895570)
COMARCA : ITAPACI
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
AGRAVANTE(S) : SUZANO DA COSTA BORGES
ADV(S) : PAULO OMAR DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO ITAUCARD S/A

DECISAO OU DESPACHO:

(...) ANTE O EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 557, § 1º - A DO CPC, CONHEÇO DO RECURSO E DOU-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO A DECISÃO AGRAVADA, A FIM DE CONCEDER AO AGRAVANTE OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NOS AUTOS DA AÇÃO REVISIONAL, COM FULCRO NA LEI Nº 10.060/50. GOIÂNIA, 07 DE JUNHO DE 2010. DES. NORIVAL SANTOMÉ - RELATOR

18 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 193761-24.0.8.09.0000(201091937613)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 AGRAVANTE(S) : JOAO GUILHERME DA SILVA LICKS
 ADV(S) : JUNISMAR MARCAL CHAVEIRO
 AGRAVADO(S) : ESTADO DE GOIAS E OUTRO(S)
 DECISAO OU DESPACHO:

(...) ISTO POSTO, HEI POR BEM NEGAR SEGUIMENTO AO PRESENTE AGRAVO, O QUE FAÇO COM SUSTENTO NOS ARTIGOS 525, INCISO I, § 1º, 527, INCISO I E 557, CAPUT DO CPC. GOIÂNIA, 07 DE JUNHO DE 2010. DES. NORIVAL SANTOMÉ - RELATOR

19 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 196996-96.2010.8.09.0000(201091969965)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 AGRAVANTE(S) : VANELCI ALVES SILVA
 ADV(S) : LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
 AGRAVADO(S) : BANCO PANAMERICANO S/A
 DECISAO OU DESPACHO:

(...) À VISTA DE TODAS ESSAS CONSIDERAÇÕES, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, COM FULCRO NO ARTIGO 557, CAPUT DO CPC, CONFIRMANDO A DECISÃO AGRAVADA. GOIÂNIA, 07 DE JUNHO DE 2010. DES. NORIVAL SANTOMÉ - RELATOR

20 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 183059-19.2010.8.09.0000(201091830592)
 COMARCA : RIO VERDE
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 AGRAVANTE(S) : MUNICIPIO DE RIO VERDE
 ADV(S) : ANA ROSA LOPES LORENZONI
 ANGELA MARIA PERES SANTOS AIRES
 AGRAVADO(S) : GELSA ALVES DA SILVA
 ADV(S) : ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
 ANA ROSA LOPES LORENZONI
 RAFAEL LOPES LORENZONI

DECISAO OU DESPACHO:

... "CONCEDO O PRETENDIDO EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE IMPULSO RECURSAL. DE -SE CIENCIA DESTA DECISAO AO CONDUTOR DO FEITO, REQUISITANDO-LHE INFORMACOES CIRCUNSTANCIADAS QUE REPUTAR CONVENIENTES, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO EVENTUAL DEFERIMENTO DOS BENEFICIOS DA ASSISTENCIA JUDICIARIA A AGRAVADA. INTIMEM-SE A AGRAVADA PARA, QUERENDO, RESPONDER AO RECURSO, NO PRAZO LEGAL, FACULTANDO-SE-LHE A JUNTADA DE DOCUMENTOS E PECAS DOS AUTOS QUE ENTENDER NECESSARIAS. GOIANIA, 02 DE JUNHO DE 2010. DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ".

21 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 185812-46.2010.8.09.0000(201091858128)
 COMARCA : NIQUELANDIA
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 AGRAVANTE(S) : JOAO BATISTA DA SILVA E OUTRO(S)

ADV(S) : RODRIGO RODOLFO FERNANDES
 AGRAVADO(S) : OSMAR ALVES ROSA E OUTRO(S)
 DECISAO OU DESPACHO:

(...) NA CONFLUÊNCIA DO EXPOSTO, CONHEÇO DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO E DOU-LHE PROVIMENTO, EX VI DO § 1º - A, DO ARTIGO 557, DO CPC, PARA REFORMADA A DECISÃO VERGASTADA CONCEDER O BENEPLÁCITO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA AOS AGRAVANTES, NOS TERMOS DO PRECONIZADO NO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 1060/50. GOIÂNIA, 07 DE JUNHO DE 2010. DES. NORIVAL SANTOMÉ - RELATOR

22 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 205616-97.2010.8.09.0000 (201092056165)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 AGRAVANTE(S) : EUDES MARTINS GOMES
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 AGRAVADO(S) : BANCO DIBENS S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 DECISAO OU DESPACHO:

(...) AO TEOR DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 527, I C/C 557, CAPUT, AMBOS DO CPC, NEGOU SEGUIMENTO DE PLANO AO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, EM RAZÃO DE ESTAR, A TESE DEFENDIDA, EM MANIFESTO CONFRONTO COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE DE JUSTIÇA, MANTENDO O INCÓLUME A VERGASTADA DECISÃO. GOIÂNIA, 08 DE JUNHO DE 2010. DES. NORIVAL SANTOMÉ - RELATOR

23 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 298788-51.2003.8.09.0158 (200392987880)
 COMARCA : SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 APELANTE(S) : DOMINGOS NUNES DE CARVALHO
 ADV(S) : DANIEL XAVIER MARTINS
 DIVINO GERMINO DE OLIVEIRA
 EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA
 APELADO(S) : BANCO LLOYDS TSB S/A
 DECISAO OU DESPACHO:

"CONSIDERANDO-SE O TEOR DA PETIÇÃO PROTOCOLADA PELO APELANTE ÀS FLS. 99, PROCEDA-SE À SUA INTIMAÇÃO PARA QUE DIGA SE AINDA PERSISTE O INTERESSE RECURSAL. GOIÂNIA, DE JUNHO DE 2010. DESEMBARGADOR NORIVAL SANTOMÉ - RELATOR."

24 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 379017-51.2009.8.09.0137 (200993790178)
 COMARCA : RIO VERDE
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 APELANTE(S) : EDNALDO PEREIRA CABRAL
 ADV(S) : HELVECIO DE PAIVA JUNIOR
 APELADO(S) : BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 DECISAO OU DESPACHO:

"EM ATENÇÃO AO CONTEÚDO DA CERTIDÃO DE FLS. 95, INTIME-SE O APELANTE PARA QUE PROVIDENCIE A COMPLETAÇÃO DO PREPARO, NO PRAZO DE CINCO DIAS. GOIANIA, 08 DE JUNHO DE 2010. DESEMBARGADOR NORIVAL SANTOMÉ - RELATOR." GUIA COMPLEMENTAR (VALOR DA CAUSA - R\$22.968,56) CUSTAS - SECRETARIA TJ (113-9) = R\$26,19

25 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 192167-21.2007.8.09.0051 (200791921670)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 APELANTE(S) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

ALINE DAYANE DE CARVALHO SOUZA
BRUNA NOGUEIRA BARROS
APELADO(S) : JOSIMAR ROBERTO ALVES
ADV(S) : PATRICIA MARTINS CAMPOS
CYNTHIA TAVARES DE OLIVEIRA

DECISAO OU DESPACHO:

(...) DIANTE DO EXPOSTO, CONHEÇO PARCIALMENTE DO APELO E, NESTA PARTE NEGÓCIO SEGUIMENTO, COM FULCRO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC, POR ESTAR EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTES TRIBUNAL E DO STJ. GOIÂNIA, 08 DE JUNHO DE 2010. DES. CAMARGO NETO - RELATOR

GOIANIA, 10 DE JUNHO DE 2010
SECRETARIO(A): AUCERIA MARIA DA CUNHA DIAS
ORIGINAL ASSINADO

FIM DE ARQUIVO

=====

SECAO CRIMINAL

#

INTIMACAO AS PARTES N.28/2010

=====

1 - REVISAO CRIMINAL

PROCOLO : 200169-31.2010.8.09.0000(201092001697)

COMARCA : ITUMBIARA

RELATOR : DES. AMELIA MARTINS DE ARAUJO

1 REQUERENTE(S) : GILMA FERREIRA DA SILVA

ADV(S) : JOAO RIBEIRO DE FREITAS FILHO

JANAINA CORDEIRO CAMPOS RIBEIRO DE FREITA

1 REQUERIDO(S) : MINISTERIO PUBLICO

DECISAO OU DESPACHO:

" ANTES DE DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, DETERMINO SEJA INTIMADA A SUBSCRITORA DA INICIAL, PARA QUE JUNTE AOS AUTOS O INSTRUMENTO PROCURATORIO COM PODERES ESPECIAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 279 DO RITJGO. CUMPRA-SE. GOIANIA, 09 DE JUNHO DE 2010. ASS. DESEMBARGADORA AMELIA MARTINS DE ARAUJO. RELATORA."

GOIANIA, 11 DE JUNHO DE 2010

SECRETARIO(A): MA. APARECIDA DE AZEREDO COUTINHO

ORIGINAL ASSINADO

=====

1A CAMARA CRIMINAL

#

INTIMACAO AS PARTES N.99/2010

=====

1 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 208440-29.2010.8.09.0000(201092084401)
 COMARCA : ALEXANIA
 RELATOR : DES. AMELIA MARTINS DE ARAUJO
 1 IMPETRANTE(S) : VALDIVINO CLARINDO LIMA
 1 PACIENTE(S) : MARIA DAS NEVES OLIVEIRA
 ADV(S) : VALDIVINO CLARINDO LIMA

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL-FLS.25/27)-"... IN CASU, ANALISANDO O PEDIDO E BEM ASSIM A DOCUMENTACAO A ELE ACOSTADA, NAO VISLUMBRO, PRIMA FACIE, ILEGALIDADE PATENTE NO ATO ATACADO, RAZAO PELA QUAL INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. OFICIE-SE A AUTORIDADE NO MINADA COATORA, JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALEXANIA, DRA ADRIANA CALDAS SANTOS, REQUISITANDO URGENTES INFORMACOES. APOS, OUCA-SE A ILUSTRADA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA. INTIME-SE. GOIANIA, 08 DE JUNHO DE 2010. DESEMBARGADORA RELATORA AMELIA MARTINS DE ARAUJO."

2 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 195196-33.2010.8.09.0000(201091951969)
 COMARCA : JUSSARA
 RELATOR : DES(A). HUYGENS BANDEIRA DE MELO
 1 IMPETRANTE(S) : MARIA GORETE BELA DO CARMO
 1 PACIENTE(S) : MAYCON DOUGLAS MAGALHAES LOPES
 ADV(S) : MARIA GORETE BELA DO CARMO

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL-FLS.42/44)-"... POREM, DA ANALISE DOS TERMOS DA INICIAL, ESPECIALMENTE EM VIRTUDE DA COLOCACAO FEITA PELO IMPETRANTE DE QUE A INSTRUCAO JA RESTOU CONCLUIDA, NAO VISLUMBRO, EM SEDE DE COGNICAO SUMARIA, A PRESENCA DE NENHUMA DAS REFERIDAS HIPOTHESES, DE MODO QUE A MELHOR ABORDAGEM DA QUESTAO RECLAMA A OITIVA DA AUTORIDADE IMPETRADA E A MANIFESTACAO DO MINISTERIO PUBLICO. ASSIM, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR PLEITEADA. OFICIE-SE A AUTORIDADE COATORA PARA PRESTAR AS INFORMACOES PERTINENTES AS SUSCITACOES DA IMPETRACAO, OUVINDO-SE, APOS, A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA. DE-SE CIENCIA A IMPETRANTE. GOIANIA, 08 DE JUNHO DE 2010. DESEMBARGADOR RELATOR HUYGENS BANDEIRA DE MELO."

3 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 210156-91.2010.8.09.0000(201092101560)
 COMARCA : TRINDADE
 RELATOR : DR. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
 1 IMPETRANTE(S) : VALTER DA SILVA COSTA
 MURILO SOUZA GUIMARAES
 1 PACIENTE(S) : MOISES ANTONIO DOS REIS
 ADV(S) : VALTER DA SILVA COSTA
 MURILO SOUZA GUIMARAES

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL-FLS.157/160)-"... COM EFEITO, PRUDENTE QUE SE VALOREM AS ALEGACOES DA INICIAL E AS PROVAS ACOSTADAS, COM SUPORTE TAMBEM NOS INFORMES PRESTADOS PELA AUTORIDADE COATORA E O RESPECTIVO PARECER DO ORGAO DE CUPULA MINISTERIAL. DIANTE DISSO, INDEFIRO A LIMINAR ORA PLEITEADA. OFICIE-SE A AUTORIDADE COATORA PARA QUE PRESTE AS INFORMACOES QUE ENTENDER PERTINENTES, COM A MAIOR BREVIDADE POSSIVEL. APOS, DE-SE VISTA DOS AUTOS A DOUTA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA, A FIM DE QUE SE MANIFESTE SOBRE A ORDEM IMPETRADA. CUMpra-SE. INTI

MEM-SE. GOIANIA, 08 DE JUNHO DE 2010. JUIZ SUBSTITUTO AMARAL WILSON DE OLIVEIRA. '

4 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 212774-09.2010.8.09.0000(201092127747)
COMARCA : RIALMA
RELATOR : DR. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
1 IMPETRANTE(S) : FRANKLIN ASSUNCAO PEREIRA
CALISTO ABDALA NETO
1 PACIENTE(S) : ADRIANO MANOEL DA SILVA
ADV(S) : FRANKLIN ASSUNCAO PEREIRA
CALISTO ABDALA NETO

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL-FLS.264/266)-"... NESSA ORDEM DE IDEIAS, DE SE ASSEVERAR A NECESSIDADE DE UMA VALORACAO MAIS DETIDA DAS TESIS APRESENTADAS NO PEDIDO INICIAL, O QUE DEVERA OCORRER NO JULGAMENTO FINAL DA ACAO CONSTITUCIONAL, APOS OS INFORMES DA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA E O PARECER DO ORGAO MINISTERIAL DE CUPULA. SENDO ASSIM, INDEFIRO A LIMINAR. OFICIE-SE AO MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RIALMA PARA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, PRESTAR AS INFORMACOES PERTINENTES. APOS, DE-SE VISTA DOS AUTOS A DOUTA PROCURADORIA-GEAL DE JUSTICA, PARA QUE SE MANIFESTE, NO TEMPO REGULAMENTAR. CUMPRA-SE. GOIANIA, 09 DE JUNHO DE 2010. JUIZ SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU AMARAL WILSON DE OLIVEIRA."

GOIANIA, 11 DE JUNHO DE 2010
SECRETARIO(A): TEREZINHA JULIA DE ALMEIDA SOUZA
ORIGINAL ASSINADO

=====

2A CAMARA CRIMINAL
INTIMACAO DE ACORDAO N.48/2010

=====

#

1 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 111756-42.2010.8.09.0000(201091117560)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA

PROCURADOR : ALTAMIR RODRIGUES VIEIRA JUNIOR

1 IMPETRANTE(S) : ALESSANDRO LISBOA PEREIRA
RAIMUNDO LISBOA PEREIRA

1 PACIENTE(S) : CARLOS ROBERTO DA COSTA ALQUIMIM
ADV(S) : ALESSANDRO LISBOA PEREIRA
RAIMUNDO LISBOA PEREIRA

EMENTA : EMENTA : HABEAS CORPUS PREVENTIVO. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PACIENTE QUE RESPONDEU SOLTO AO PROCESSO. PRIMÁRIO E PORTADOR DE BONS ANTECEDENTES. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. A DECRETAÇÃO DE ENCLAUSURAMENTO ANTECIPADO, NO RECONHECIMENTO DA RESPONSABILIDADE PENAL DO PACIENTE, POR SENTENÇA SUJEITA A RECURSO, NÃO ESTABELECE COMPATIBILIDADE COM CONDIÇÃO AUTORIZATIVA DO ART. 312, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, FIRMADA, APENAS, NA GRAVIDADE DO DELITO, NAS SUAS CONSEQUÊNCIAS E RESULTADOS, EXPÕE ILEGALIDADE, A SER REPARADA PELA AÇÃO CONSTITUCIONAL. ORDEM CONCEDIDA.

DECISAO : VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, PELOS INTEGRANTES DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, À UNANIMIDADE, ACOLHER O PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, CONHECER DO PEDIDO E CONCEDER A ORDEM, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE SALVO-CONDUTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL A DRA. ANA CARITA PAES LEME.

2 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 173358-34.2010.8.09.0000(201091733589)

COMARCA : TRINDADE

RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA

PROCURADOR : ABREU E SILVA

1 IMPETRANTE(S) : MAURICIO PIRES DE BARROS

1 PACIENTE(S) : MURILLO DOS SANTOS RODRIGUES
ADV(S) : MAURICIO PIRES DE BARROS

EMENTA : HABEAS CORPUS. A PROGRESSÃO DO REGIME PRISIONAL É MATÉRIA AFETA AO JUÍZO DA EXECUÇÃO, A QUEM COMPETE, COM EXCLUSIVIDADE, APRECIAR O CUMPRIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DE NATUREZA OBJETIVA E SUBJETIVA DO CONDENADO. CONTRA A DECISÃO LANÇADA POR AQUELE JUÍZO, O RECURSO CABÍVEL É O AGRAVO (ART. 197, LEI 7.210/84), SENDO O HABEAS CORPUS IMPRÓPRIO PARA TANTO. ORDEM NÃO CONHECIDA.

DECISAO : VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE HABEAS CORPUS, ACORDAM OS COMPONENTES DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO CONHECER DA ORDEM, DE CONFORMIDADE COM O VOTO DO RELATOR. VOTARAM, ALÉM DO RELATOR, DES. PRADO, DES^a. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO E DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA (AUSENTE OCASIONAL). IMPEDIDO O DES. JOSÉ LENAR DE MELO BANDEIRA.

PRESIDIU A SESSÃO O DES. PRADO. FEZ-SE PRESENTE, COMO PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA O DR. AYLTON FLAVIO VECHI.

3 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 176256-20.2010.8.09.0000(201091762562)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
 PROCURADOR : ZOELIA ANTUNES VIEIRA
 1 IMPETRANTE(S) : PABLO ROGERIO DE OLIVEIRA
 FERNANDO ALVES RODRIGUES
 ALESSANDRO DOS PASSOS ALVES DE CASTRO
 MEIRELES
 1 PACIENTE(S) : JUNIOR CESAR CANTUARIO ALENCAR
 ADV(S) : PABLO ROGERIO DE OLIVEIRA
 ALESSANDRO DOS PASSOS ALVES DE CASTRO MEI
 FERNANDO ALVES RODRIGUES
 EMENTA : HABEAS CORPUS. 1 - Não há QUE SE FALAR EM AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO INDEFERITÓRIA DE LIBERDADE PROVISÓRIA QUE SE FUNDAMENTA NO ART. 312 DO CPP. DEMONSTRADOS, DE FORMA CLARA, OS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA E REVELADOS SEUS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES, PARA RESGUARDAR A ORDEM PÚBLICA, A INSTRUÇÃO PROCESSUAL E APLICAÇÃO DA LEI PENAL, AFASTA-SE A ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 2 - OS PREDICADOS PESSOAIS DO PACIENTE (BONS ANTECEDENTES, PRIMARIEDADE, OCUPAÇÃO LÍCITA E RESIDÊNCIA FIXA), POR SI SÓ, NÃO SÃO SUFICIENTES A ENSEJAR A LIBERDADE PROVISÓRIA, PRINCIPALMENTE QUANDO CONFRONTADOS COM A NECESSIDADE DO ENCARCERAMENTO PARA O RESGUARDO DA ORDEM PÚBLICA. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.
 DECISAO : VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE HABEAS CORPUS, ACORDAM OS COMPONENTES DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, DE CONFORMIDADE COM O VOTO DO RELATOR. VOTARAM, ALÉM DO RELATOR, DES. PRADO (AUSENTE OCASIONAL), DES^a. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO, DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA E DES. JOSÉ LENAR DE MELO BANDEIRA. PRESIDIU A SESSÃO O DES. JOSÉ LENAR DE MELO BANDEIRA. FEZ-SE PRESENTE, COMO PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA O DR. AYLTON FLAVIO VECHI. FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL O DR. PABLO ROGÉRIO DE OLIVEIRA.

4 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 180189-98.2010.8.09.0000(201091801894)
 COMARCA : TRINDADE
 RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
 PROCURADOR : ABREU E SILVA
 1 IMPETRANTE(S) : RICARDO RODRIGUES ROSA
 1 PACIENTE(S) : MARCOS FELIPE DE JESUS
 ADV(S) : RICARDO RODRIGUES ROSA
 EMENTA : HABEAS CORPUS. I- DEMONSTRADA, COM SUPORTE NOS ELEMENTOS DOS AUTOS, A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA, SOBRETUDO PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, NÃO MERECE REPARO A DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA DO PACIENTE. II- NÃO BASTAM OS PREDICADOS PESSOAIS FAVORÁVEIS DO ACUSADO PARA QUE SEJA REVOGADA A CUSTÓDIA CAUTELAR, CONFORME ENTENDIMENTO JÁ CONSOLIDADO NESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ORDEM DENEGADA.

- DECISAO : VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE HABEAS CORPUS, ACORDAM OS COMPONENTES DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DENEGAR A ORDEM, DE CONFORMIDADE COM O VOTO DO RELATOR. SEM CUSTAS. VOTARAM, ALÉM DO RELATOR, DES. PRADO, DES^a. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO E DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA. PRESIDIU A SESSÃO O DES. PRADO. FEZ-SE PRESENTE, COMO PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA O DR. AYLTON FLAVIO VECHI.
- 5 - HABEAS-CORPUS
- PROCOLO : 182926-74.2010.8.09.0000(201091829268)
- COMARCA : CATALAO
- RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
- PROCURADOR : AYLTON FLAVIO VECHI
- 1 IMPETRANTE(S) : JUSSARA MARIA PEREIRA
- 1 PACIENTE(S) : AGUINALDO LEANDRO VIEIRA LAGE
- ADV(S) : JUSSARA MARIA PEREIRA
- EMENTA : EMENTA : HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. LIBERDADE PROVISÓRIA. PLEITO NÃO DEDUZIDO NA ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. EM DEFERÊNCIA AO MODELO CONSTITUCIONALMENTE ESTABELECIDO DO DUPLO GRAU DE JURIDIÇÃO, É VEDADO O ENFRENTAMENTO, PELA CORTE, DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA VINCULADA PERMITIDA, AINDA NÃO APRECIADO NA ORIGEM, SOB PENA DE INCORRER EM SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA, JÁ QUE NÃO LHE COMPETE ORIGINARIAMENTE CONHECER DE MATÉRIA QUE NÃO FOI SUBMETIDA AO JUIZ DA CAUSA, A QUEM CABE AVALIAR A COMPORTABILIDADE DO PLEITO E O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PARA O FAVOR LEGAL, INDICANDO QUE A SUA NEGAÇÃO ABRIRÁ A POSSIBILIDADE DE SUBMISSÃO DA QUESTÃO AO ÓRGÃO REVISOR, RAZÃO PARA O INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL DE HABEAS CORPUS, A TEOR ART. 175, INCISO XII, DO RITJGO. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA.
- DECISAO : VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, PELOS INTEGRANTES DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, À UNANIMIDADE, ACOLHER O PARECER ORAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E INDEFERIR LIMINARMENTE A PETIÇÃO INICIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
- 6 - HABEAS-CORPUS
- PROCOLO : 185317-02.2010.8.09.0000(201091853177)
- COMARCA : SANTA TEREZINHA DE GOIAS
- RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
- PROCURADOR : ALTAMIR RODRIGUES VIEIRA JUNIOR
- 1 IMPETRANTE(S) : RICARDO SILVA NAVES
- 1 PACIENTE(S) : MARIA GOMES MACIEL
- SEBASTIAO MACIEL DE SOUSA
- ADV(S) : RICARDO SILVA NAVES
- EMENTA : EMENTA : HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. DUPLO CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. EXCESSO DE PRAZO NO ENCERRAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL. ILEGALIDADE. A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL, A PEDIDO DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ESTANDO OS PACIENTES NO REGIME DE CLAUSURA ANTECIPADA, DECORRENTE DE DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA, NÃO PODE ULTRAPASSAR A MARCA TEMPORAL DE 10 (DEZ) DIAS

PARA O TÉRMINO DA INVESTIGAÇÃO POLICIAL, A TEOR DO ART. 10, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, SOB PENA DE CONFIGURAR CONSTRANGIMENTO ILEGAL, POR EXCESSO DE PRAZO, JUSTIFICANDO A PROVIDÊNCIA MANDAMENTAL. ORDEM CONCEDIDA.

DECISAO : VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, PELOS INTEGRANTES DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, à UNANIMIDADE, ACOLHER PELA CONCLUSÃO O PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, CONHECER DO PEDIDO E CONCEDER A ORDEM, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

7 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

PROCOLO : 428209-73.2009.8.09.0000(200904282095)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
 PROCURADOR : LEONIDAS BUENO BRITO
 1 RECORRENTE(S) : GILCIRLAN ALVES DE ALMEIDA
 ADV(S) : JOSE NIERO
 1 RECORRIDO(S) : MINISTERIO PUBLICO
 EMENTA : EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRONÚNCIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NULIDADE. PRISÃO PREVENTIVA. MANUTENÇÃO. I - NA PRONÚNCIA, é DEVER INDECLINÁVEL DO JULGADOR PAUTAR-SE POR CUIDADOSO COMEDIMENTO NA ELABORAÇÃO DO JUÍZO DE PROBABILIDADE DA ACUSAÇÃO, Não FICANDO, PORÉM, DISPENSADO DE ABORDAR TODA A MATÉRIA POSTA PELAS PARTES E DE EXPLICITAR OS MOTIVOS, AINDA QUE SUCINTAMENTE, DE SEU CONVENCIMENTO, TAMBÉM QUANTO AS QUALIFICADORAS ADMITIDAS, DADO CONSTITUÍREM ELEMENTARES DO TIPO, CONSISTINDO, SUA INOBSERVÂNCIA, CAUSA DE NULIDADE ABSOLUTA DO 'DECISUM'. II - RECONHECIDA A NULIDADE DA DECISÃO DE PRONÚNCIA, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, MANTÉM-SE A CUSTÓDIA PREVENTIVA DO RECORRENTE, ESPECIALMENTE PORQUE PERSISTEM OS MOTIVOS QUE JUSTIFICARAM O ENCLAUSURAMENTO ANTECIPADO. NULIDADE DA DECISÃO DE PRONÚNCIA DECLARADA 'EX OFFICIO'. RECURSO PREJUDICADO. PRISÃO MANTIDA.

DECISAO : A C O R D A M OS INTEGRANTES DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DESACOLHER O PARECER DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA, CONHECER DO RECURSO E, DE OFÍCIO, DECLARAR A NULIDADE DA DECISÃO DE PRONÚNCIA, MANTENDO A PRISÃO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

8 - APELACAO CRIMINAL

PROCOLO : 266260-40.2009.8.09.0000(200902662605)
 COMARCA : URUTAI
 RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
 PROCURADOR : LEONIDAS BUENO BRITO
 1 APELANTE(S) : ODAIR BUENO DE OLIVEIRA
 ADV(S) : DANUBIO DO PRADO
 1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
 EMENTA : EMENTA : APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO TENTADO. JÚRI. DECISÃO CONDENATÓRIA. VEREDICTO ABERRANTE DOS AUTOS. RENOVAÇÃO DA SESSÃO LEIGA. SENTENÇA DO PRESIDENTE DO JÚRI. REDUÇÃO DE PENA. MITIGAMENTO PELA TENTATIVA. I - Não SE ANULA O PRONUNCIAMENTO CONDENATÓRIO DO JÚRI, A PRETEXTO DE QUE

CONTRASTANTE COM A PROVA DOS AUTOS, QUANDO DESPREZOU AS TESES DEFENSIVAS VEICULADAS EM PLENÁRIO DE JULGAMENTO, SE A SOLUÇÃO DOS JULGADORES LAICOS, NO RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DO CRIME DE HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO, NA FORMA TENTADA, ACOLHE VERSÃO DOS FATOS QUE CONTA COM ABASTOSO ACERVO PROBATÓRIO, PELO QUE O VEREDICTO, ORNADO DE SOBERANIA, POR FORÇA DE PREVISÃO CONSTITUCIONAL CONTIDA NO ART. 5º, INCISO XXXVIII, LETRA "C", DA CARTA DA REPÚBLICA, FICA IMUNE À CASSAÇÃO. II - DESPONTANDO, FAVORAVELMENTE, AO PROCESSADO, AS ELEMENTARES DO ART. 59, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, PONDERANDO O JULGADOR QUE AS TOMOU COMO MÉRITO PARA A FIXAÇÃO DA PENA NA PRIMEIRA FASE DO PROCESSO INDIVIDUALIZADOR, NÃO DEVE O SEU QUANTUM SE AFASTAR DO MÍNIMO COMINADO, PORQUE ESSA SOLUÇÃO EXIGE MOTIVAÇÃO NECESSÁRIA PARA JUSTIFICAR O MAIOR RIGORISMO NO TRATAMENTO PUNITIVO, EM VASSALAGEM AO ART. 93, INCISO IX, DA CARTA DA REPÚBLICA. III - O ABRANDAMENTO DO TRATAMENTO PUNITIVO, NA OCORRÊNCIA DE CRIME TENTADO, DEVE OBSERVAR O DISTANCIAMENTO ENTRE A CONDUTA DO PROCESSADO, NA EXECUÇÃO DO DELITO, E O MOMENTO CONSUMATIVO, PROCEDENTE À ELEIÇÃO DO PERCENTUAL PREVISTO PELO ART. 14, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, PELA MAIOR OU MENOR PROXIMIDADE DE ATINGIMENTO DA META OPTADA, SERVINDO ESSE CRITÉRIO OBJETIVO DE ORIENTADOR NA ESCOLHA DO REDUTOR DE 1 (UM) A 2/3 (DOIS TERÇOS). APELO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA, EM PARTE.

DECISAO

: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, PELA QUINTA TURMA JULGADORA DE SUA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, À UNANIMIDADE, ACOLHER EM PARTE O PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, CONHECER DO APELO E O PROVER PARCIALMENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL O DR. DANUBIO DA PRADO.

9 - APELACAO CRIMINAL

PROCOLO : 302209-74.2002.8.09.0064(200293022097)

COMARCA : GOIANIRA

RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA

PROCURADOR : AYLTON FLAVIO VECHI

1 APELANTE(S) : ENOCK SILVESTRE DE SOUZA

VALDISON RAMOS DA SILVA

WEBER LOURENCO PIRES

WELLINGTON NERES PRADO

ADV(S) : MARCIA ANDREA VINHAL SILVA VAZ

1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO

EMENTA

: APELAÇÃO CRIMINAL. 1 - NÃO É SUFICIENTE PARA ACOLHER A NULIDADE DO FEITO A MERA ALEGAÇÃO DE DEFICIÊNCIA NA DEFESA TÉCNICA DOS ACUSADOS. O CONTEÚDO MATERIAL DO PROCESSO INFORMA QUE A DEFESA TÉCNICA FOI ABSOLUTAMENTE SATISFATÓRIA, ATUANTE EM BENEFÍCIO DOS APELANTES, NÃO ACARRETANDO QUALQUER PREJUÍZO OU CERCEAMENTO O DIREITO DE DEFESA. 2 - DIANTE DAS EVIDÊNCIAS DOS AUTOS, COMPROVADA A EXISTÊNCIA DAS AGRESSÕES, SUA AUTORIA E O FIM ESPECIAL COM QUE PRATICADAS, TENDO POR SUBSUMIDAS AS CONDUTAS DOS ACUSADOS NO DISPOSTO NO ART. 1º, DA LEI DE TORTURA, NÃO HÁ COGITAR-SE DE ABSOLVIÇÃO, MUITO MENOS DESCLASSIFICAÇÃO PARA O

DELITO DE LESÃO CORPORAL LEVE, EM FACE DO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE, MOTIVO POR QUE SE IMPÕE A MANUTENÇÃO DA SENTENÇA VERGASTADA. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

DECISAO : VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE APELAÇÃO, ACORDAM OS COMPONENTES DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DA APELAÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, DE CONFORMIDADE COM O VOTO DO RELATOR. VOTARAM, ALÉM DO RELATOR, DES. PRADO E DES^a. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO. PRESIDIU A SESSÃO O DES. PRADO. FEZ-SE PRESENTE, COMO PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA O DR. AYLTON FLAVIO VECHI.

10 - APELACAO CRIMINAL

PROCOLO : 603597-34.2008.8.09.0029(200896035972)

COMARCA : CATALAO

RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA

PROCURADOR : SERGIO ABINAGEM SERRANO

1 APELANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO

1 APELADO(S) : FABIANO ALVES PEREIRA

ADV(S) : ANNA PAULA SILVA MANTANA

EMENTA : APELAÇÃO CRIMINAL. 1) COM A EDIÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA PARA OS CRIMES DE LESÃO CORPORAL PRATICADOS CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DOMÉSTICO, A AÇÃO PERTINENTE SERÁ A PÚBLICA INCONDICIONADA, NÃO MAIS SE PROCESSANDO NA ÉGIDE DA LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS. 2) OS CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER SÃO DE AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA. PORTANTO, A RETRATAÇÃO SOMENTE É POSSÍVEL ANTES DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA (ART. 16, DA LEI 11.340/06), E, APÓS ESTE ATO, OFEREÇA-SE A PRECLUSÃO, NÃO MAIS SENDO POSSÍVEL À VÍTIMA RETRATAR-SE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

DECISAO : VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE APELAÇÃO, ACORDAM OS COMPONENTES DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, DE CONFORMIDADE COM O VOTO DO RELATOR. VOTARAM, ALÉM DO RELATOR, DES. PRADO E DES^a. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO. PRESIDIU A SESSÃO O DES. PRADO. FEZ-SE PRESENTE, COMO PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA O DR. AYLTON FLAVIO VECHI.

11 - APELACAO CRIMINAL

PROCOLO : 384244-32.2005.8.09.0082(200593842448)

COMARCA : ITAJA

RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA

PROCURADOR : PEDRO ALEXANDRE ROCHA COELHO

1 APELANTE(S) : BENJAMIM GARAI FERNANDES

ADV(S) : ROBERTTA KARINNA RODRIGUES SILVA

1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO

EMENTA : APELAÇÃO CRIMINAL. INEXISTINDO PROVA SUFICIENTE DE QUE TENHA O ACUSADO CONCORRIDO PARA A INFRAÇÃO PENAL TIPIFICADA NO ARTIGO 213 DO CÓDIGO PENAL, MISTER SE FAZ A SUA ABSOLVIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 386, INCISO VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. APELO CONHECIDO E PROVIDO.

DECISAO : VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE APELAÇÃO, ACORDAM OS COMPONENTES DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DE GOIÁS, à UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DA APELAÇÃO E DAR-LHE PROVIMENTO, DE CONFORMIDADE COM O VOTO DO RELATOR. VOTARAM, ALÉM DO RELATOR, DES. PRADO E DES^a. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO. PRESIDIU A SESSÃO O DES. PRADO. FEZ-SE PRESENTE, COMO PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA O DR. AYLTON FLAVIO VECHI.

12 - APELACAO CRIMINAL

PROCOLO : 112435-86.2008.8.09.0105(200891124357)
 COMARCA : MINEIROS
 RELATOR : DES. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
 PROCURADOR : MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES DOS SANTOS
 1 APELANTE(S) : UILDISON MOREIRA DOS SANTOS
 ADV(S) : ROGERIO RODRIGUES MACHADO
 1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. MOTIVO FÚTIL. RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA. DECISÃO QUE ENCONTRA APOIO NOS AUTOS. PENA IMPOSTA. ADEQUAÇÃO. I - A CARTA DA REPÚBLICA, NOS TERMOS DO ARTIGO 5º, INCISO XXXVIII, ASSEGURA A SOBERANIA DO VEREDICTO DO CORPO LEIGO, QUE VOTA POR ÍNTIMA CONVICTÃO E PODE ESCOLHER LIVREMENTE DENTRE AS VERSÕES EXISTENTES NOS AUTOS, NÃO CABENDO à INSTÂNCIA SUPERIOR APONTAR QUAL A MELHOR PROVA. II - O HOMICÍDIO PRATICADO EM AVANTAJADA DESPROPORÇÃO ENTRE A MOTIVAÇÃO E O RESULTADO É PRATICADO POR FUTILIDADE. III - CONSIDERANDO QUE A PROVA AMEALHADA PARA OS AUTOS INDICA AÇÃO CRIMINOSA PELAS COSTAS E SEM DAR A VÍTIMA CHANCE DE DEFESA, RESTA CARACTERIZADA A QUALIFICADORA DESCRITA NO ARTIGO 121, § 2º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL. IV - RECONHECIDAS DUAS QUALIFICADORAS NA AÇÃO HOMICIDA, UMA ENSEJA O TIPO QUALIFICADO E A OUTRA DEVE SER CONSIDERADA COMO CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE, SE COMO TAL PREVISTA. APELO CONHECIDO E EM PARTE PROVIDO.
 DECISAO : A C Ó R D ã O VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE APELAÇÃO CRIMINAL Nº 112435-86.2008.8.09.0105 (200891124357), DA COMARCA DE MINEIROS, FIGURANDO COMO APELANTE UILDISON MOREIRA DOS SANTOS E APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO. A C O R D A M OS INTEGRANTES DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, POR MAIORIA DE VOTOS, ACOLHER O PARECER DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA, CONHECER DO APELO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA ADEQUAR A PENA, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. CUSTAS DE LEI. V O T O U, COM A RELATORA, O DESEMBARGADOR JOSÉ LENAR DE MELO BANDEIRA. DIVERGIU O DESEMBARGADOR LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA, PARA PROVER PARCIALMENTE O APELO. A SESSÃO FOI PRESIDIDA PELO DESEMBARGADOR PRADO. ESTEVE PRESENTE à SESSÃO A PROCURADOR DE JUSTIÇA AYLTON FLÁVIO VECHI. GOIÂNIA, 25 DE MAIO DE 2010. DESEMBARGADORA NELMA BRANCO FERREIRA PERILO RELATORA

13 - APELACAO CRIMINAL

PROCOLO : 224981-44.2006.8.09.0044(200692249818)
 COMARCA : FORMOSA
 RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
 PROCURADOR : LUZIA VILELA RIBEIRO

1 APELANTE(S) : PABLO HENRIQUE ALVES BARROS
 ADV(S) : ISAAC GILBERTO PEREIRA DIAS
 WELINGTON ALVES SANTANA
 SEVERINO PIMENTEL DE SOUZA

1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
 EMENTA : APELAÇÃO CRIMINAL. COMPROVADA A EFETIVA COOPERAÇÃO ENTRE OS AGENTES PARA A PRÁTICA DO LATROCÍNIO, IDENTIFICADA A UNIDADE DE PROPÓSITOS VINCULANDO OS EXECUTORES DO ATO DE VIOLÊNCIA FÍSICA, DA QUAL RESULTOU A MORTE DAS VÍTIMAS, DIRIGIDOS À SUBTRAÇÃO PATRIMONIAL, INCOMPORTÁVEL O PLEITO DE ABSOLVIÇÃO MANEJADO PELO APELANTE. IMPÕE-SE, DE OFÍCIO, A MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA APENAS QUANTO AO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA PARA O INICIALMENTE FECHADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DE OFÍCIO, MODIFICADO O REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA.

DECISAO : VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE APELAÇÃO, ACORDAM OS COMPONENTES DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, DE CONFORMIDADE COM O VOTO DO RELATOR. VOTARAM, ALÉM DO RELATOR, DES. PRADO E DES^a. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO. PRESIDIU A SESSÃO O DES. PRADO. FEZ-SE PRESENTE, COMO PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA O DR. AYLTON FLAVIO VECHI.

14 - APELACAO CRIMINAL

PROTOCOLO : 501434-93.2008.8.09.0087(200895014343)
 COMARCA : ITUMBIARA
 RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
 PROCURADOR : SERGIO ABINAGEM SERRANO
 1 APELANTE(S) : THALLES PEREIRA DE LIMA
 MARCIVON ALMEIDA DE SOUZA
 ADV(S) : JOSE DE SA

1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
 EMENTA : APELAÇÃO CRIMINAL. 1 - AS QUALIFICADORAS DO EMPREGO DE ARMA DE FOGO E DO CONCURSO DE AGENTES DEVEM SER RECONHECIDAS QUANDO O CONJUNTO PROBATÓRIO ENCONTRA-SE HARMÔNICO NESTE SENTIDO, SOMADO À CONFISSÃO DOS ACUSADOS, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM EXCLUSÃO DESTAS CAUSAS DE AUMENTO. 2 - AO FAZER A DOSIMETRIA DA PENA, O JUIZ A QUO ANALISOU COM ACUIDADE AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CPP, TENDO INCLUSIVE RECONHECIDO OS MAUS ANTECEDENTES. ASSIM, NA SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA DA PENA NÃO DEVE SER RECONHECIDA A REINCIDÊNCIA, SOB PENA DE OCORRER BIS IN IDEM, DEVENDO, POIS, SER RETIRADA TAL CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE. 3 - UMA VEZ RECONHECIDA, NA TERCEIRA FASE DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA, AS CAUSAS DE AUMENTO, COMPORTÁVEL SUA MAJORAÇÃO NO MÍNIMO LEGAL DE 1/3 (UM TERÇO). RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISAO : VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE APELAÇÃO CRIMINAL, ACORDAM OS COMPONENTES DA 2ª CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO, E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, DE CONFORMIDADE COM O VOTO DO RELATOR. VOTARAM, ALÉM DO RELATOR, DES. PRADO, QUE PRESIDIU A SESSÃO, E DESA. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO. FEZ-SE PRESENTE, COMO REPRESENTANTE DA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, O DR. AYLTON FLAVIO VECHI.

15 - APELACAO CRIMINAL

PROCOLO : 84260-15.2004.8.09.0011(200490842607)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DES. PRADO
PROCURADOR : NILO MENDES GUIMARAES
1 APELANTE(S) : WALASY ANTONIO SOUSA CABRAL
ADV(S) : JOSE CARLOS DOS REIS
DANIEL PINHEIRO OLIVEIRA
1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
EMENTA : EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. PRELIMINAR
SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE 1º E 2º GRAU.
INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. I- APELO INTERPOSTO
NO PRAZO CORRETO, DEVE SER CONHECIDO E JULGADO.
II- PRELIMINAR REJEITADA. ABSOLVIÇÃO POR
INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. REDUÇÃO DA PENA. III-
IMPOSSÍVEL ACOLHER PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO POR
INSUFICIÊNCIA DE PROVAS, PORQUANTO, O COMPLEXO
PROBATÓRIO É SEGURO EM AFIRMAR A PRÁTICA DO CRIME
DE FURTO PELO ACUSADO. IV- COMPROVADO NA CERTIDÃO
DE ANTECEDENTES CRIMINAIS QUE NÃO EXISTE NENHUMA
CONDENAÇÃO EM DESFAVOR DO ACUSADO, REDUÇÃO DA PENA
BASE É MEDIDA QUE SE IMPÕE, À INTELIGÊNCIA DA
SÚMULA 444, DO STJ. V- APELO CONHECIDO E
PARCIALMENTE PROVIDO.
DECISAO : ACÓRDÃO VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS
EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDAM OS
COMPONENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
GOIÁS, PELA SUA TERCEIRA TURMA JULGADORA DA
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, À UNANIMIDADE,
DESACOLHENDO O PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DE
JUSTIÇA, EM CONHECER DO APELO E O PROVER
PARCIALMENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
CUSTAS DE LEI. VOTARAM, ALÉM DO RELATOR, QUE
PRESIDIU A SESSÃO, A DESEMBARGADORA NELMA BRANCO
FERREIRA PERILO E O DESEMBARGADOR LUIZ CLÁUDIO
VEIGA BRAGA. PRESENTE AO JULGAMENTO O DOUTOR
AYLTON FLÁVIO VECHI, DIGNO PROCURADOR DE JUSTIÇA.
GOIÂNIA, 27 DE MAIO DE 2010. DES. PRADO
PRESIDENTE/RELATOR

GOIANIA, 9 DE JUNHO DE 2010

SECRETARIO(A): KIELCE DIAS MACIEL
ORIGINAL ASSINADO

=====

2A CAMARA CRIMINAL

#

PAUTA N. 45/2010

DATA DO JULGAMENTO: 24/06/2010 AS 13:00 HORAS OU NAS SESSOES POSTERIORES

=====

- 1 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
 PROTOCOLO : 107903-41.2009.8.09.0006(200991079035)
 COMARCA : ANAPOLIS
 RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
 RECORRENTE(S) : JAIR PEDROSA JUNIOR
 ADV(S) : ISMAR ESTULANO GARCIA
 MANOEL MACHADO DE FREITAS JUNIOR
 RECORRIDO(S) : MINISTERIO PUBLICO
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). PEDRO TAVARES FILHO
- 2 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
 PROTOCOLO : 361175-41.2008.8.09.0154(200893611751)
 COMARCA : URUANA
 RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
 RECORRIDO(S) : MOACIR FERREIRA PIRES
 ADV(S) : ELITON MARINHO
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). PEDRO TAVARES FILHO
- 3 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
 PROTOCOLO : 458049-72.2009.8.09.0051(200994580495)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
 RECORRENTE(S) : CELSO CRISOSTOMO BARBOSA
 ADV(S) : ALEX PAULINO DE OLIVEIRA
 1 RECORRIDO(S) : MINISTERIO PUBLICO
 2 RECORRIDO(S) : LUCILENE CORDEIRO MOCO
 2 RECORRIDO(S) : DJALMA RODRIGUES MOCO
 ADV(S) : ROGERIO PAZ LIMA
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). PEDRO TAVARES FILHO
- 4 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
 PROTOCOLO : 471223-10.2009.8.09.0000(200994712235)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
 RECORRENTE(S) : AVONITO DE MATOS NASCIMENTO
 ADV(S) : ANTONIO MAURICIO FERREIRA DIAS
 RECORRIDO(S) : MINISTERIO PUBLICO
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). LEONIDAS BUENO BRITO
- 5 - APELACAO CRIMINAL
 PROTOCOLO : 89878-61.2010.8.09.0000(201090898789)
 COMARCA : NIQUELANDIA
 RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
 REVISOR : DES. NEY TELES DE PAULA
 APELANTE(S) : ALTIELY RODRIGUES DA SILVA
 ADV(S) : GRACIELE SANTANA ARANTES
 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). NILO MENDES GUIMARAES
- 6 - APELACAO CRIMINAL
 PROTOCOLO : 182899-67.2005.8.09.0097(200591828995)
 COMARCA : JUSSARA
 RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
 REVISOR : DES. NEY TELES DE PAULA
 APELANTE(S) : DEJAIR FRAGA PEREIRA
 ADV(S) : CLAYTON CESAR DA SILVA

- APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). NILO MENDES GUIMARAES
- 7 - APELACAO CRIMINAL
PROTOCOLO : 380601-79.2009.8.09.0000(200903806015)
COMARCA : TRINDADE
RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
REVISOR : DES. NEY TELES DE PAULA
APELANTE(S) : WILTON FERREIRA SANTOS
ADV(S) : LUIZ FERNANDO VILELA
APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). PAULO MAURICIO SERRANO NEVES
- 8 - APELACAO CRIMINAL
PROTOCOLO : 383202-50.2009.8.09.0132(200993832024)
COMARCA : POSSE
RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
REVISOR : DES. NEY TELES DE PAULA
APELANTE(S) : RONALDO REAGAN DE SOUZA CARNEIRO
ADV(S) : LUANA JOSE GASPARETTO
APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). PAULO MAURICIO SERRANO NEVES
- 9 - APELACAO CRIMINAL
PROTOCOLO : 455044-59.2009.8.09.0110(200994550448)
COMARCA : MOZARLANDIA
RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
REVISOR : DES. PRADO
APELANTE(S) : FLAVIO APARECIDO BISPO GOMES
ADV(S) : MAURICIO PIRES DE BARROS
APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). NILO MENDES GUIMARAES
- 10 - APELACAO CRIMINAL
PROTOCOLO : 482685-08.2008.8.09.0126(200894826859)
COMARCA : PIRENOPOLIS
RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
REVISOR : DES. NEY TELES DE PAULA
1 APELANTE(S) : SIMONE FRANCISCA DA SILVA CUNHA
ADV(S) : NILTON PIRES DA SILVA
2 APELANTE(S) : PAULO CESAR FLEURY LOBO
ADV(S) : SAMIR SAAD
3 APELANTE(S) : ENOQUE ABREU DE BRITO
ADV(S) : NILTON PIRES DA SILVA
CALISTO ABDALA NETO
APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). PEDRO ALEXANDRE ROCHA COELHO
- 11 - APELACAO CRIMINAL
PROTOCOLO : 522188-51.2007.8.09.0100(200795221886)
COMARCA : LUZIANIA
RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
APELANTE(S) : JOSE EDILSON DA SILVA TORRES
ADV(S) : ELVANE DE ARAUJO
VERA LUCIA VIEIRA CAIXETA
APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). NILO MENDES GUIMARAES

GOIANIA, 11 DE JUNHO DE 2010

KIELCE DIAS MACIEL
SECRETARIO(A)
ORIGINAL ASSINADO